



Diário Oficial

0257

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.248

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

6 Cadernos - 56 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda,
Saúde Pública, Planejamento e Coordenação Geral,
Educação e Indústria, Comércio e Mineração

GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS
Da Secretaria de Estado de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 19.585/96
Do Tribunal Superior Eleitoral

ATOS ADMINISTRATIVOS, RESENHA e EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

PAUTA DE JULGAMENTO e ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS Nºs. 006, 007/96
e TOMADA DE PREÇOS Nº 017/96
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 007 e 008/96
Da Secretaria Municipal de Educação

A V I S O

O horário de recebimento de matérias
para publicação no Diário Oficial, venda de
exemplares e renovação de assinaturas é de
08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos
ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34),
Fax: (091) 226-0078.

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETA:

DECRETO Nº 1445, DE 26 DE JUNHO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15201.05070214.300	Gestão Administrativa	Outras	3280.00	11.100	30.000
T O T A L					30.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme discriminação a seguir:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15201.05221374.009	Funcionamento da Rádio Cultura do Pará	Outras	3132.00	11.100	10.000
15201.05221374.010	Funcionamento das Estações Repetidoras e Retransmissoras de TV	Outras	3132.00	11.100	10.000
15201.05221374.011	Funcionamento da Estação de Televisão	Outras	3132.00	11.100	10.000
T O T A L					30.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ALNIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SINÃO ROBRISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0107784-7

DECRETO Nº 1431, DE 20 DE JUNHO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 133.996,83 em favor da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II, do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 133.996,83 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29202.16880253.156	Construção, Ampliação e Melhoramento de Terminais Rodoviários	Investimentos	4110.00	11.225	133.996,83
T O T A L					133.996,83

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme a seguir discriminado:

R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
34101.03071031.216	Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará	Investimentos	4130.00	11.225	133.996,83
T O T A L					133.996,83

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ALNIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SINÃO ROBRISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0107846-0

DECRETO Nº 1.457, 2 de julho de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando a necessidade de conferir maior racionalidade à gestão do Estado, através da integração das ações desenvolvidas pelos diversos órgãos da Administração Estadual, de modo a elevar a eficácia dos investimentos públicos e a eficiência na prestação dos serviços públicos,

DECRETA:

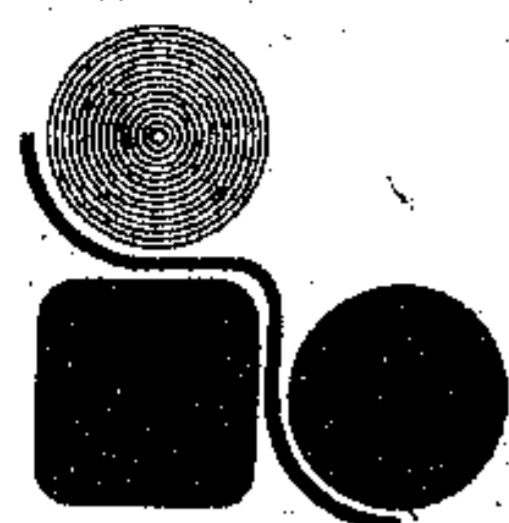
Art. 1º. Ficam instituídos, como instâncias de articulação da ação programática da Administração Pública Estadual, os seguintes Grupos de Integração:

I - Grupo de Integração da Área de Risco - GIR, composto pelos dirigentes da SESPA, SETEPS, suas respectivas vinculadas e IPASEP, sob a coordenação do primeiro, devendo dele participar, em ações afins, os titulares da COSANPA, LOTERPA, SEGUP E SEJU;

II - Grupo de Integração de Promoção Social - GIP, composto pelos dirigentes da SECTAM, SEDUC, SECULT e suas respectivas vinculadas, sob a coordenação do primeiro, devendo dele participar, em ações afins, os titulares da SAGRI e a SEICOM;

III - Grupo de Integração da Área de Segurança - GIS, composto pelos dirigentes da SEGUP, SEJU, suas respectivas vinculadas e Defensoria Pública do Estado, sob a coordenação do primeiro, devendo dele participar, em ações afins, o titular da SETEPS;

IV - Grupo de Integração da Área de Desenvolvimento - GID, composto pelos dirigentes da SAGRI, SEICOM, suas respectivas vinculadas e BANPARÁ, sob a coordenação do primeiro, devendo dele participar, em ações afins, os titulares da SEFA e SECTAM;



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

**PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556**

**Diretor Presidente
JOSÉ NELIO SILVA PALHETA**

**Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$-	14,00
Preço por página	R\$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R\$-	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

V - Grupo de Integração da Área de Infra-estrutura - GIE, composto pelos dirigentes da SEOP, SETRAN, suas respectivas vinculadas, CELPA, COHAB e COSANPA, sob a coordenação do primeiro;

VI - Grupo de Integração da Área de Apoio e Coordenação - GIC, composto pelos dirigentes da SEPLAN, SEAD, SEFA, suas respectivas vinculadas, Consultoria-Geral do Estado, Procuradoria-Geral do Estado e Secretários de Estado designados Coordenadores das Áreas de Integração (GIs), sob a coordenação geral da SEPLAN.

Parágrafo único. A SEPLAN, a SEAD e a Consultoria-Geral do Estado farão parte de todos os Grupos de Integração nominados neste artigo.

Art. 3º. Compete aos Grupos de Integração:

I - promover a articulação das atividades de planejamento e execução das ações setoriais na área de sua atuação específica;

II - promover a participação de outros níveis de governo e de representações da sociedade civil no planejamento e controle das ações programáticas afetas às áreas de sua atuação, provendo, com esse fim, os mecanismos indispensáveis à instituição e implantação de Comitês Sociais nas respectivas áreas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 2 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

0259/0137253-1

DECRETO Nº 1.458, de 2 de julho de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando a necessidade de implementação de um Programa de Reforma do Estado, objetivando a sua modernização e elevação da eficiência na prestação dos serviços públicos, bem como à viabilização de ações inerentes à sua implementação;

Considerando, ainda, a necessidade de promover a integração intersetorial e espacial das ações de governo, e de efetivar a adequação da estrutura administrativa estadual a essa modernização;

D E C R E T A :

Art. 1º. A Comissão de Reforma do Estado, constituída através do Decreto nº 769, de 8 de novembro de 1995, passará a ter a seguinte composição:

- I - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;
- II - Secretário de Estado da Fazenda;
- III - Secretário de Estado de Administração;
- IV - Chefe da Casa Civil;
- V - Procurador-Geral do Estado;
- VI - Consultor-Geral do Estado;
- VII - Secretário de Estado designado Coordenador do Grupo de Integração da Área de Risco - GIR;
- VIII - Secretário de Estado designado Coordenador do Grupo de Integração da Área de Promoção Social - GIP;
- IX - Secretário de Estado designado Coordenador do Grupo de Integração da Área de Segurança - GIS;
- X - Secretário de Estado designado Coordenador do Grupo de Integração da Área de Desenvolvimento - GID;
- XI - Secretário de Estado designado Coordenador do Grupo de Integração da Área de Infra-estrutura - GIE.

Art. 2º. Compete à Comissão de Reforma do Estado, entre outras funções:

- I - convocar os titulares das demais Secretarias e dos órgãos da administração indireta para integrarem-se à Comissão, sempre que os trabalhos envolverem assuntos relativos às suas áreas de atuação;
- II - formar grupos de trabalho para desenvolvimento de tarefas relacionadas a temas setoriais específicos;
- III - aprovar o plano de trabalho, estabelecendo produtos e prazos necessários à implementação do Programa.

§ 1º. Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral coordenar o Programa de Reforma do Estado e promover o suporte técnico necessário ao desenvolvimento do Programa.

§ 2º. Caberá aos demais membros da Comissão conduzir a implantação das medidas pertinentes à Reforma do Estado em suas respectivas áreas de ação.

Art. 3º. A coordenação técnica dos trabalhos e o assessoramento à Comissão Estadual ficarão a cargo de um Comitê Técnico, designado pelo Governador do Estado e apoiado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 2 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO Nº 1.459, de 2 de julho de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135 da Constituição do Estado, e

Considerando o Decreto nº 069/96, de 13 de junho de 1996, editado pelo Prefeito Municipal de Faro, que declarou a existência de situação de emergência na sede daquela Municipalidade, em decorrência do total desabastecimento de água potável e da falta de energia elétrica;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar, nos termos do art. 10 do Decreto-lei nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, que regulamentou o art. 30 do Decreto-lei 200/67, o Decreto Municipal, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos nos dispositivos legais mencionados.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 069/96, de 13 de junho de 1996, editado pelo Prefeito Municipal de Faro, que declarou a existência de situação de emergência naquele Município.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 2 de julho 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CP 95/0107270-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

DECRETO Nº 069/96

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FARO, estado do Pará, reconhecendo o verdadeiro estado de penúria em que vive a população farense, no uso de suas atribuições, la gais, etc.

DECRETA

Art. 1º Fica decretado ESTADO DE EMERGÊNCIA na cidade do Município de Faro, motivado pelo total desabastecimento de água potável e pela falta de fornecimento de energia elétrica, comprometido pela total paralisação dos equipamentos das Centrais Elétricas do Pará - OELPA, nos termos do art. 91 inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO, 13 de Junho de 1.996.

JOÃO RAFAEL DE ALMEIDA GUERREIRO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ISABEL CRISTINA REIS SACRAMENTO, do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 95/0107254-3

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA OLINDA TAVARES DA SILVA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Saúde Mental, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 95/0107246-2

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MÁRIO JOSÉ MENDES LEITE, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 95/0107247-0

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, AFONSO BELTRÃO DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 95/0107239-0

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, KÁTIA MARIA CORRÊA CONCEIÇÃO PEREIRA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Execução Orçamentária e Finanças, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 01.07.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 96/0107238-1

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA ZENILDA RÊGO SOUZA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Finanças, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 01.07.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 95/0107230-6

DECRETO Nº 1460 DE 02 DE julho DE 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até 05.07.98 a validade do Concurso Público C-64, homologado em 05.07.94, realizado para o cargo de Professor de Educação Física de 1º e 2º graus de nível AD-4, Pólo Belém, da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 05.07.96, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 95/0107270-5

DECRETO Nº 1461 DE 02 DE julho DE 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até 05.07.98 a validade do Concurso Público C-65, homologado em 05.07.94, realizado para o cargo de Professor de Educação Física de 1º e 2º graus de nível AD-4, Pólo Castanhal, da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 05.07.96, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP 95/0107252-4

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, WILTON AGUINELLO VIEIRA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARLY SANTOS GOMES, do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 02.07.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PAULO RUBENS RIBEIRO PEREIRA, do cargo em comissão de Diretor de Área da Indústria, Comércio e Mineração, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MAURO GAMA TOBIAS, do cargo em comissão de Coordenador de Grupo de Atividades para Pesquisas e Projetos, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MADEIRA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Vias Navegáveis, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, DÁRIO LISBOA FERNANDES JÚNIOR, do cargo em comissão de Coordenador, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 03.06.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CARMEM LÚCIA CUNHA MONTEIRO, do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA JOSÉ DE FREITAS RODRIGUES, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 03.07.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, FÁBIO DE PINA BANDEIRA, do cargo em comissão de Chefe de

Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOÃO OLIVEIRA FREIRE, do cargo em comissão de Assistente de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.04.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA TEREZA DE AMORIM ACATAUASSU NUNES, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Metodologia Técnica, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, a contar de 01.06.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ARLINDO NAZARÉ CARVALHO SANTOS JÚNIOR, do cargo em comissão de Chefe de Hemoculco, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, a contar de 01.06.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SÉRGIO ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Procedimentos Especiais, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, a contar de 01.06.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, VALDÉREZ MARIA SOUZA DA SILVA, do cargo em comissão de Chefe da Delegacia de Crimes Contra a Mulher da Seccional Urbana, Código GEP-DAS-011.1, lotada na Polícia Civil.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA, do cargo em comissão de Assistente de Seccional Urbana da Polícia Civil, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Polícia Civil.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RAIMUNDO MOISES ALVES FLEXA, do cargo em comissão de Chefe de Centro de Operações da Seccional Urbana, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Polícia Civil.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA CLÁUDIA FEIJÓ SENA RODRIGUES, do cargo em comissão

de Chefe da Delegacia de Prevenção, Código GEP-DAS-011.1, lotada na Polícia Civil.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA DO SOCORRO GUEDES SILVA DO NASCIMENTO, do cargo em comissão de Assistente do Departamento de Polícia da Capital, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Polícia Civil.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, FAISSAL FARIS MAHMOUD SALMEN HUASSAIN, do cargo em comissão de Assistente de Centro Regional de Saúde, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 28.06.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CARIDADE RODRIGUES CRUZ, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Currículo, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ONEIDE AGUIAR DOS PRAZERES, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Documentação, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 04.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JUAREZ ANTÔNIO SILVA DE BRITO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Organização, Controle e Avaliação de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 02.06.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ELEM CRISTINA MAGALHÃES ASSIS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RECY DE SOUZA PESSOA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, NAÍRA SOLANGE BEZERRA BARBOSA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP75/0107056-7

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA IRACEMA MACHADO MOUTINHO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Execução Orçamentária e Finanças, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 01.07.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP75/0107015-3

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ARNALDO DA SILVA FAYAL, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Entomologia, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.06.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP75/0107134-4

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 02.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP75/0107133-3

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RAIMUNDO ADRIANO SANTOS DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Centro Regional, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.07.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP75/0106644-6

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, FÁTIMA DE NAZARÉ MELO BRITO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de gabinete do Secretário, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP75/0106757-3

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROSILDO SOUSA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria de Estado de Administração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP75/0106672-1

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARGARIDA MARIA RODRIGUES FERREIRA DE CARVALHO, para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Procurador de Estado, Código GEP-PR-1.301.1, Classe "A", lotada na Procuradoria Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP75/0106630-2

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA, para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Procurador de Estado, Código GEP-PR-1.301.1, Classe "A", lotada na Procuradoria Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP75/0106630-1

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, FRANCISCO RENATO CODEVILA PINHEIRO FILHO, para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Procurador de Estado, Código GEP-PR-1.301.1, Classe "A", lotada na Procuradoria Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP75/0106630-7

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LÉA TEREZA DOS SANTOS SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Documentação, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 04.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP75/0106704-3

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, WILZA MARIA DE PINHO MORAES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Currículo, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 15.07.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP75/0106712-4

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROSEMIRO DOS ANJOS PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Currículo, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.05.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP75/0106750-7

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ELI NELSON GOMES MARTINS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP75/0106750-2

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA ZENILDA RÉGO SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 01.07.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP75/0106750-3

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, KÁTIA MARIA CORRÊA CONCEIÇÃO PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Finanças, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 01.07.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP75/0106757-1

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARCELI PEREIRA LOBATO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Superintendência do Sistema Penal.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP75/0106775-2

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LUIZ SEBASTIÃO DO NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Transportes.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP75/0106774-4

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA SELMA DA SILVA NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Saúde Mental, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP75/0106770-1

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, GEANE DE MIRANDA MENDES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP75/0106770-2

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. JORGE ALEX NUNES ATHIAS, Secretário de Estado da Fazenda, a viajar para Brasília-DF, no período de 18 a 20 de junho do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse do Governo do Estado, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante a ausência do titular, a Dra. TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA, Secretária Adjunta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP75/0106770-3

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar a Dra. ROSA MARIA LIMA DE FREITAS, Secretária de Estado de Administração, a viajar para Macapá-AP, no período de 03 a 06 de julho do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria e participar do Fórum Nacional de Secretários de Estado de Administração, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, o Dr. ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP75/0106770-4

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar o Ten. Cel. QOSPM RG 7929, PAULO SÉRGIO DE MELO MARANHÃO, da Polícia Militar, a viajar para os Estados Unidos da América, em gozo de férias, sem ônus para o Estado, a partir do dia 01.07.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP75/0106770-5

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar o 1º Ten. QOSPM, LAISES BRAGA VIEIRA, da Polícia Militar, a viajar para o Canadá, em gozo de férias, sem ônus para o Estado, a partir de 02.07.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP75/0106770-6

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR, Procurador Geral da Defensoria Pública, a viajar para Brasília-DF, São Paulo-SP, e Curitiba-PR, no período de 18 a 26 de junho do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Defensoria.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. PAULO CILSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, a viajar para Porto Velho-RO, no período de 27 a 29 de junho do corrente, a fim de participar do Conselho de Segurança Pública do Norte do Brasil.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 02 DE JULHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar a Dra. MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL, Secretária de Estado de Trabalho e Promoção Social, a viajar para Brasília-DF, no período de 26/06 a 02/07 do corrente, a fim de participar da 36ª Festa dos Estados e do Seminário Internacional "Envelhecimento Populacional: Uma Agenda Para o Final do Século".
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Portaria nº: 0124/96-CMG de 03 de julho/96
Nome do Servidor: ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO
Matrícula: 3348822033
Valor do Adiantamento: R\$-1.420,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS).
Elemento de Despesa: 3120.0000-Material de Consumo - R\$-320,00
3132.0000-Outros Serviços e Encargos.
Período de aplicação e prestação de Contas 60 (SESSENTA) dias.
MARCUS PAULO RUFFEIL RODRIGUES - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2395 DE 05 DE JUNHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, JOSÉ MOREIRA BARBOSA, Mat. nº 3270246-012, na função de Rádio Operador, Nível 15, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de Junho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.362 de 21.05.96.

PORTARIA Nº 2396 DE 05 DE JUNHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, MARIA JOSÉ BRASIL DUARTE, Mat. nº 5173302-013, na função de Agente de Saúde Nível "E", lotada na Fundação da "Santa Casa de Misericórdia".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de Junho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.296 de 02.05.96.

PORTARIA Nº 2393 DE 05 DE JUNHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 37, § 2º, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE e 35, "Caput" da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA SOUZA DE BARROS, Mat. nº 0593753-018, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Int. Benevides.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de junho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.289 de 02.05.96.

PORTARIA Nº 2368 DE 03 DE JUNHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º inciso VIII da Lei nº 5810/94, ESTER GOMES DOS SANTOS SOUZA, Mat. nº 0365319-016, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital - E.E. de 1º Grau "Brigadeiro Fontenelle".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de junho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.319 de 09.05.96.

PORTARIA Nº 2398 DE 05 DE JUNHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso II, da Constituição Estadual, e Resolução nº 12.718/93-TCE, arts. 131, § 1º, inciso III e 135, Parágrafo Único, alínea "d" da Lei nº 5810/94, MARIA DE NAZARÉ TRINDADE ROCHA, Mat. nº 3276503-019, na função de Oficial de Administração, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de Junho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.344 de 14.05.96.

PORTARIA Nº 2367 DE 03 DE JUNHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARIA CÉLIA SILVA DE CARVALHO, Mat. nº 0387452-012, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401 Ref. VIII, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ananindeua.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de junho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.344 de 14.05.96.

PORTARIA Nº 2363 DE 03 DE JUNHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, arts. 131, § 1º, inciso IX e 114, da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 5379/88, MARIA NILDA MARÇAL MUNHOZ, Mat. nº 0320544-012, no cargo de Agente Administrativo, Cód. GEP-SA-901, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital-E.R.C. Sto. Afonso.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de junho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.363 de 21.05.96.

PORTARIA Nº 2397 DE 05 DE JUNHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 37, Parágrafo 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 35, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, art. 131, Parágrafo 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, ALMIRA MUNIZ DE SOUZA, Mat. nº 0309427-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Barcarena.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de Junho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.363 de 21.05.96.

PORTARIA Nº 2365 DE 03 DE JUNHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 17.145/90 do TCE, arts. 1º inciso III, 2º da Lei nº 5539/89, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, IVANETE RAIMUNDA ALVES DO NASCIMENTO, Mat. nº 5148200/015, no cargo de Auxiliar de Saúde, código GEP-ANM-802, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de junho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.327 de 09.05.96.

PORTARIA Nº 2369 DE 03 DE JUNHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º inciso XII da Lei nº 5810/94, MARIA ELIZIA MANINÉA DE ARAGÃO, Mat. nº 5174635-015, na função de Assistente de Administração PEA, lotado na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de junho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.314 de 07.05.96.

PORTARIA Nº 2364 DE 03 DE JUNHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89 do TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, IZABEL MONTEIRO DE SOUZA, Mat. nº 0352373/013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. VI, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital - ERC Coração de Jesus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de junho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.327 de 09.05.96.

PORTARIA Nº 1045 DE 25 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARIA BRITO VALE DO NASCIMENTO, Mat. nº 0348953-017, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 2º Grau "Pedro Amazonas Pedrosa".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de Março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.509 de 18.06.96.

PORTARIA Nº 1090 DE 27 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com o § Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, ANA MARIA VASCONCELOS DA SILVA, Mat. nº 0463655-018, no cargo de Professor de 2º Grau, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 2º Grau "Deodoro de Mendonça".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de Março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.510 de 18.06.96.

PORTARIA Nº 3215 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 114, § 1º, 140, inciso III e 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, JOSEFA BERTILIA MONTEIRO DE BRITO, Mat. nº 3257380-014, na função de Assistente Social, Ref. I lotado no Hospital dos Servidores do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de dezembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.510 de 18.06.96.

PORTARIA Nº 1321 DE 09 DE ABRIL DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA SOUZA ROCHA, Mat. nº 0296830-018, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital ERC "Lar de Maria".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de Abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.510 de 18.06.96.

PORTARIA Nº 2409 DE 07 DE JUNHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º inciso XII da Lei nº 5810/94, art. 18º, § 1º, inciso I do Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, ANTONIO EVANGELISTA DAS NEVES, Mat. nº 0051756/015, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de junho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.199 de 11.04.96.

PORTARIA Nº 2408 DE 07 DE JUNHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts 140, inciso III, 114, "caput", 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ANAMARIA CATARINA NOBRE PEIXOTO, Mat. nº 0188557-012, no cargo de Professor, código, GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital-E.E. Instituto Carlos Gomes.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.199 de 11.04.96.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de junho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.199 de 11.04.96.

PORTARIA Nº 1064 DE 26 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 130, § 1º e 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, art. 142 da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2950 de 31.10.94, RUBENS NAZARE MAGALHÃES NEVES, Mat. nº 0053490-010, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de Março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.480 de 13.06.96.

PORTARIA Nº 0543 DE 30 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA FERREIRA ALVES, Mat. nº 0190748-011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital-E.E. Prof. Astério de Campos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.386 de 23.05.96.

Republicar por ter saído com incorreções no Diário Oficial do dia 20.06.96.

PORTARIA Nº 0597 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DO CARMO MAUÉS PAIXÃO, Mat. nº 0357928-013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. Prof. Costa e Silva.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de fevereiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.371 de 21.05.96.

Republicar por ter saído com incorreções no Diário Oficial do dia 13.06.96.

PORTARIA Nº 1441 DE 18 DE ABRIL DE 1996
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 114, 131, § 1º, inciso X e 142 da Lei nº 5810/94, combinado com art. 18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2950/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, ALDINA BRITO SALES, Mat. nº 0051322-015, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503, Ref. I, lotado na Secretaria da Fazenda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de Abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.510, de 18.06.96.

PORTARIA Nº 2310 DE 30 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5810/94, MARIA MADALENA DA SILVA ALVES, Mat. nº 5173396-010, na função de Agente de Saúde, lotado na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.307, de 07.05.96.

PORTARIA Nº 2309 DE 30 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA DA SILVA BARATA GORDO, Mat. nº 0343390/015 no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital-E.E. 1º grau Bríg. Fontenelle.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.272, de 25.04.96.

PORTARIA Nº 2308 DE 30 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, JOÃO FERREIRA SOARES, Mat. nº 3271650-020, na função de Eletricista Nivel, 11, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.290, de 02.05.96.

PORTARIA Nº 2171 DE 24 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36 da Lei nº 5351/86, ROSA DA SILVA PEREIRA, Mat. nº 0373664-012, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.272, de 25.04.96.

PORTARIA Nº 2160 DE 24 DE MAIO DE 1996
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, JAENNI VIEIRA MORAIS, Mat. nº 0194433-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "DIDE".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.287, de 02.05.96.

PORTARIA Nº 2092 DE 22 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, Arts. 114, "caput", 140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, URGUINA VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Mat. nº 0233617/010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-404, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Cachoeira do Arari.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.930, de 06.02.96.

PORTARIA Nº 2316 DE 30 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 69, itens, I, II e III da Lei Complementar 022/94, combinado com os arts. 1º, alíneas "d", "a" e "b", 2º, alíneas "a", "b", "c" e "d" do Decreto nº 2447/94, art. 70, item IX, alínea "I" da Lei Complementar 022/94, art. 130, § 1º da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO MORAES DOS SANTOS, Mat. nº 0059757/019, no cargo de Investigador de Polícia, código GEP-PC-705.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.782, de 30.04.96.

PORTARIA Nº 2159 DE 24 DE MAIO DE 1996
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, LUIZ HAROLDO DE MELO E SILVA, Mat. nº 3185974-021, na função de Professor Colaborador, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.282, de 30.04.96.

PORTARIA Nº 2319 DE 30 DE MAIO DE 1996
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 135, § Único, alínea "c", 131, § 1º, inciso XII da Lei 5810/94, HADAREZER DANTAS DA CRUZ, Mat. nº 0005509/014, no Cargo de Agente Administrativo, GEP-SA-901, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.308, de 07.05.96.

PORTARIA Nº 0556 DE 31 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, ANTONIA EVARISTA PEREIRA DOS SANTOS, Mat. nº 0236691-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - "DIMOP".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.489, de 13.06.96.

PORTARIA Nº 0986 DE 20 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO DE SOUZA, Mat. nº 0363910-014, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - E.E. de 1º Grau "Honorato Filgueiras".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.489, de 13.06.96.

PORTARIA Nº 0974 DE 19 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual art. 131, § 1º inciso VI da Lei nº 5810/94, RITA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Mat. nº 0275751-010, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Interior-Marabá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.489, de 13.06.96.

PORTARIA Nº 1158 DE 29 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, ALCINDO MONTEIRO, Mat. nº 3208664-013, na função de Vigia, Nivel F, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.489, de 13.06.96.

PORTARIA Nº 2327 DE 31 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

Considerando que LAURO DE SOUZA BASTOS, solicita através do Processo nº 9291/95-SEAD, revisão de seus proventos e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:
Retificar os proventos de LAURO DE SOUZA BASTOS, Mat. nº 0057940-013, aposentado no cargo de Delegado de Polícia, código GEP-PC-701.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública-SEGUP, fixados na Port. nº 1187 de 13.06.88-SEAD, sob o Acórdão nº 16.097, de 06.10.88-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.296 de 02.05.96.

PORTARIA Nº 2328 DE 31 DE MAIO DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

Considerando que JOSÉ ORDRADO PANTOJA, solicita através do Processo nº 8220/95-SEAD, revisão de seus proventos e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:
Retificar os proventos de JOSÉ ORDRADO PANTOJA, Mat. nº 0066648-015, aposentado no cargo de Delegado de Polícia, código GEP-PC-701.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública-SEGUP, fixados na Port. nº 1254 de 28.06.88-SEAD, sob o Acórdão nº 15.890, de 19.05.88-TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.296 de 02.05.96.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 136 DE 26 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do laudo médico nº 3634/IPASEP,

RESOLVE:

CONCEDER trinta dias (30) de LICENÇA SAÚDE ao servidor ANTONIO JOSÉ AIRES DE ARAGÃO, no Cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 539382-010, lotado no GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR-PROCON desta SEJU, no período de 19.06. a 18.07.96.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 26 de junho de 1996.

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

CP96/0107553-2

PORTARIA Nº 142 DE 03 DE JULHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do exame médico/laudo nº 3757 de 27.06.96.

RESOLVE:

CONCEDER sessenta (60) dias de LICENÇA SAÚDE a servidora ELIODEIA SANTOS DE OLIVEIRA SOTÃO, CONSULTORA JURÍDICA,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
PROCON/PA.

CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS
PERÍODO: 01 A 30.06.96

ÁREA DE ALIMENTOS

RECLAMADO	QTD. RECLAM.	ATENDIDA	
		SIM	NÃO
01 - AÇUGUE FRIGOPLAN	01	01	-
02 - MERCEARIA DO GERALDO	01	01	-
03 - PANIFICADORA N. S. DE NAZARÉ	01	01	-
04 - PANIFICADORA REI DOS REIS LTDA.	01	01	-
05 - RESTAURANTE E PIZZARIA REIKO	01	01	-
06 - SUPERMERCADO BOMPREGO	01	01	-
07 - SUPERMERCADO FORMOSA	01	01	-
08 - SUPERMERCADO LIDER (HIPER LIDER)	01	01	-
TOTAL	08	08	-

ÁREA DE ASSUNTOS FINANCEIROS

RECLAMADO	QTD. RECLAM.	ATENDIDA	
		SIM	NÃO
01 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	01	01	-
TOTAL	01	01	-

ÁREA DE HABITAÇÃO

RECLAMADO	QTD. RECLAM.	ATENDIDA	
		SIM	NÃO
01 - FORUM BRASIL DE APOIO E INTERCAMBIO A COOPERATIVAS EVANGÉLICAS	02	-	02
TOTAL	02	-	02

ÁREA DE SAÚDE

RECLAMADO	QTD. RECLAM.	ATENDIDA	
		SIM	NÃO
01 - BLUE LIFE CGC.: 52.639.572/0001-19	01	-	01
02 - GOLDEN CROSS CGC.: 42.104.919/0001-75	01	01	-
03 - UNIMED CGC.: 04.201.372/0001-37	08	-	08
TOTAL	10	01	09

lotada na SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL-SUSIPE, ora à disposição desta SEJU, no período de 27.06.96 a 25.08.96.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 03 de julho de 1996.

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

CP96/0107507-2

PORTARIA Nº 143 DE 03 DE JULHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do laudo médico nº 134/IPASEP.

RESOLVE:

CONCEDER trinta dias (30) de LICENÇA SAÚDE a servidora MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA SOUZA, Agente Administrativo, matrícula nº 0000843-014, lotada no CONSELHO PENITENCIÁRIO desta SEJU, no período de 25.06.96 a 24.07.96.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 03 de julho de 1996.

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

CP96/0107045-0

PORTARIA Nº 144 DE 02 DE JULHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a funcionária MARIA CECÍLIA JARES

PEREIRA, se encontra em gozo de férias a partir de 02.07.1996.

RESOLVE:

1. AFASTAR, da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 123, de 10.06.96, a funcionária MARIA CECÍLIA JARES PEREIRA, Agente Administrativo, e designar como sua substituta FRANCISCA ELAINE DE CASTRO POSTAUE, Datilógrafo.

2. CONSTITUIR a referida Comissão com os seguintes servidores: ARNALDO TAVARES NEVES, Consultor Jurídico, FRANCISCA ELAINE DE CASTRO POSTAUE, Datilógrafo e DORALICE DE MELO SOARES, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro, dar prosseguimento ao processo de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 123, de 10.06.1996.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 02 de julho de 1996.

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

CP96/0107182-2

ÁREA DE PRODUTOS

RECLAMADO	QTD. RECLAM.	ATENDIDA	
		SIM	NÃO
01 - AQUALIMPA COMÉRCIO LTDA. CGC.: 63.848.501/0001-42	01	01	-
02 - AUTO REI EMPREEND. COMÉRCIO LTDA. CGC.: 65.238.255/0001-32	01	-	01
03 - BIG TELHA / CGC.: 84.262.898/0001-66	01	01	-
04 - CASAS PERNAMBUCANAS CGC.: 07.209.612/0056-01	01	01	-
05 - DADOS TECNOLOGIA IND. E COMÉRCIO LTDA / CGC.: 61.837.118/0001-63	01	-	01
06 - ELETRO-SAT / CGC.: 83.325.118/0001-17	01	-	01
07 - FUNK - IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS DE RAIO X LTDA.	01	-	01
08 - GOLDMARK S/A - IND. E COMÉRCIO DE METAIS NOBRES / CGC.: 35.210.913/0001-17	01	-	01
09 - INVESTI BENS COM. DE ELETROS E ELETRO-NICOS / CGC.: 83.731.471/0001-05	01	-	01
10 - LOJAS ARAPUÁ / CGC.: 00.354.053/0214-50	01	01	-
11 - M. S. DIAS MELO	01	01	-
12 - MULTIGOLD IND. E COM. DE METAIS S.A.	01	-	01
13 - OLIVEIRA MÓVEIS E PAPELARIA LTDA. CGC.: 05.831.086/0008-94	01	01	-
14 - RPS INFORMÁTICA LTDA.	01	-	01
15 - SOCIETY VEÍCULOS LTDA.	01	-	01
16 - TERRAZZO DECORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. / CGC.: 83.668.566/0001-13	01	01	-
17 - TOCAUTO (TOCANTINS AUTO LTDA.) CGC.: 05.300.751/0001-47	01	-	01
18 - Y YAMADA / CGC.: 04.895.751/0001-74	01	01	-
TOTAL	18	08	10

ÁREA DE SERVIÇOS

RECLAMADO	QTD. RECLAM.	ATENDIDA	
		SIM	NÃO
01 - ARAPUÁ (COMMERCE IMP. E COMÉRCIO S.A.) CGC.: 00.354.053/0214-50	01	01	-
02 - BOX MILTON AMARAL DA SILVA	01	-	01
03 - CARNABELEN	03	03	-
04 - CELPA / CGC.: 04.895.728/0001-80	15	15	-
05 - COSANPA / CGC.: 04.945.341/0001-90	04	04	-
06 - CREFONE ADM. DE NEGÓCIOS LTDA. CGC.: 83.298.870/0001-36	01	01	-
07 - EDITORA GLOBO	01	01	-
08 - EMPRESA DE TRANSPORTES ICOARACIENSE	01	01	-
09 - ESCOLA DE 1o. E 2o. GRAUS CEARENSE CGC.: 05.403.100/0001-82	01	01	-
10 - INSTITUTO PARAENSE	01	01	-
11 - INTERPASS CLUB	03	-	03
12 - JARDIM ORIENTAL CGC.: 04.727.038/0001-11	01	01	-
13 - LOGUS ELETRÔNICA	01	01	-
14 - SÓ CONCURSOS	01	01	-
15 - SUPERMERCADO ALLIANÇA	01	01	-
16 - TELEPARA / CGC.: 04.815.411/0001-96	01	-	01
17 - TELEVENDAS ADMINISTRADORA LTDA. CGC.: 83.312.991/0001-75	01	01	-
18 - TRANSARAPARI / CGC.: 15.747.686/0003-18	01	01	-
19 - Y YAMADA / CGC.: 04.895.751/0003-36	01	01	-
TOTAL	40	35	05

CP96/0107038-4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DAS PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

AFASTAMENTO

Portaria nº 3047, de 02.07.96-Reqüerimento datado de 28.05.96.

AFASTAR IRAN ATAIDE DE LIMA, Fiscal de Tributos Estaduais, pelo prazo de 04 (quatro) meses, em virtude de sua participação nas eleições a serem realizadas em 03 de outubro de 1996.

O servidor ora afastado, deverá apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos/SEFA, até o dia 05.07.96, comprovante do registro de sua candidatura.

Esta Portaria terá seus efeitos retroagidos a 02.06.96.

CP96/0106432-1

Portaria nº 3052, de 02.07.96-Proc. nº 3114/96. AFASTAR JOSÉ DE ALMEIDA TABOSA, Agente Auxiliar de Fiscalização, pelo prazo de 04 (quatro) meses, em virtude de sua participação nas eleições a serem realizadas em 03 de outubro de 1996.

O servidor ora afastado, deverá apresentar junto ao Deptº de Recursos Humanos/SEFA, até o dia 05.07.96, comprovante do registro de sua candidatura.

Esta Portaria terá seus efeitos retroagidos a 02.06.96.

CP96/0106446-6

Portaria nº 3053, de 02.07.96-Proc. nº 4736/96.
AFASTAR BENEDITO AUGUSTO BANDEIRA FERREIRA, Fis -
cal de Tributos Estaduais, pelo prazo de 04 (qua-
tro) meses, em virtude de sua participação nas
eleições a serem realizadas em 03 de outubro de
1996.
O servidor ora afastado, deverá apresentar junto
ao Deptº de Recursos Humanos/SEFA, até o dia 05.
07.96, comprovante de registro de sua candidatura.
Esta Portaria terá seus efeitos retroagidos a 02.
06.96.

Portaria nº 3051, de 02.07.96-Proc. nº 5033/96.
AFASTAR, a partir de 02.07.96, MARIA VENINA MON -
TEIRO CORECHA, Auxiliar Técnico, pelo prazo de 03
(três) meses, em virtude de sua participação nas
eleições a serem realizadas em 03 de outubro de
1996.
A servidora ora afastada, deverá apresentar junto
ao Deptº de Recursos Humanos/SEFA, até o dia 05.
07.96, comprovante de registro de sua candidatura.

TORNAR SEM EFEITO

Portaria nº 2929, de 26.06.96-Memº. nº 0040/96 -
DIPES e Memº. s/nº - CS.
TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1976 de 08.05.96,
publicada no DOE nº 28.210 de 10.05.96.

Portaria nº 2939, de 27.06.96-Proc. nº 4369/96.
TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 2359 de 29.05.96,
publicada no DOE nº 28.227 de 04.06.96.

SINDICÂNCIA

Portaria nº 2929, de 26.06.96-Memº. nº 0040/96 -
DIPES e Memº. s/nº - CS.
DESIGNAR as servidoras MARLUCE GALÚCIO FARIAS LIMA,
Técnico, mat. nº 3250342-011, IZA MEIRE SALES NU-
NES, Agente Tributário, mat. nº 5128480-010 e MA-
RIA DO SOCORRO DE DEUS E SILVA, Agente Administra-
tivo, mat. nº 5156467-010.

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 1ª RF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. ARMENIO WILSON CORRÊA DE MORAES,
MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª R.F. desta Secretaria de Estado da Fazenda,

FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foi
lavrado contra as mesmas, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando NOTIFICADOS na forma do disposto
pelo artigo 22, inciso III, parágrafos 1º e 2º, item III, do Decreto nº 1703, de 20 de Julho de 1981, a comparecerem
no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda
Estadual - 1ª R.F., situada à Travessa D. Pedro I, nº 668, sala nº 24 (SPPJ), para pagarem o crédito tributário
correspondente ou impugnarem o Auto de Infração e Notificação Fiscal, ressaltando que o não comparecimento no
prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

Nº PROCD	RAZÃO SOCIAL/ENDEREÇO	INSC. EST.
09368/96	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS Av. 16 de novembro, nº 141 - fundos	15.167.289-0
09333/96	TRANSPOBEL - TRANSP. REVEND. E RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS BELEM LTDA. Rua XV de novembro, nº 226 - sala 401 - 4º andar - Ed. Chamé	15.176.003-9
09332/96	TRANSPETRO - TRANSP. E COM. DE DERIV. DE PETRÓLEO E CORRELATOS LTDA. Av. Presidente Getúlio, S/N	NÃO CADASTRADA
09033/96	D B A DISTRIBUIDORA BELEM AMAZONIA LTDA Tv. D. Romualdo de Seixas, nº 1375	15.159.748-0
09035/96	BARROS E AMORIM LTDA Tv. Pe. Eutíquio, nº 1398	15.173.863-7
09034/96	BARROS E AMORIM LTDA Tv. Pe. Eutíquio, nº 1398	15.173.863-7
09037/96	J M R DE CASTRO Rua STº Antônio, nº 455, loja 3	15.181.968-8
09032/96	MIAMI VEICULOS LTDA Tv. D. Pedro I, nº 1225	15.169.236-0
09036/96	P e M CONSTRUÇÃO COMERCIO E PLANEJAMENTO Tv. Beco do Carmo, nº 96	15.142.075-0

Belém (PA), 28 de junho de 1996.

ARMENIO WILSON CORRÊA DE MORAES
Delegado Regional - 1ª R.F.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 003 /96
PARTES: Secretaria de Estado da Fazenda e o Município de Abaetetuba
OBJETO: O presente convênio tem por objeto a antecipação, pelo Estado, de
crédito do Município relativo a sua participação na receita tributária
decorrente da arrecadação de ICMS.
VIGÊNCIA: 31-12-98
VALOR: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2810103081812.550 - Transferências aos Municípios
NOTA DE EMPENHO: Nº 600774 de 28.06.96
FORO: Belém
DATA DE ASSINATURA: 28 de Junho de 1996
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Jorge Alex Nunes Athias

CONVÊNIO Nº 004 /96
PARTES: Secretaria de Estado da Fazenda e o Município de Abel Figueiredo
OBJETO: O presente convênio tem por objeto a antecipação, pelo Estado, de
crédito do Município relativo a sua participação na receita tributária
decorrente da arrecadação de ICMS.
VIGÊNCIA: 31-12-98
VALOR: R\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2810103081812.550 - Transferências aos Municípios
NOTA DE EMPENHO: Nº 600775 de 28.06.96
FORO: Belém
DATA DE ASSINATURA: 28 de Junho de 1996
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Jorge Alex Nunes Athias

CONVÊNIO Nº 005 /96
PARTES: Secretaria de Estado da Fazenda e o Município de Almas

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a antecipação, pelo Estado, de
crédito do Município relativo a sua participação na receita tributária
decorrente da arrecadação de ICMS.
VIGÊNCIA: 31-12-98
VALOR: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

Removido da Comissão: MARLUCE GALÚCIO FARIAS LI-
MA.
Motivo: Apurar os fatos relacionados no documento
supra citado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria nº 2939, de 27.06.96-Proc. nº 4369/96.
DESIGNAR os servidores PAULO SÉRGIO EPIFÂNIO DE
SOUZA, Fiscal de Tributos Estaduais, mat. 0700665-
021, MARIVALDO GUINARÊS DE LIMA, Agente Tributário
mat. 5128323-018 e CARLOS ALBERTO DA SILVA PORTU -
GAL, Agente Administrativo, mat. 0048674-016.
Presidente da Comissão: PAULO SÉRGIO EPIFÂNIO DE
SOUZA.

Motivo: Apurar os fatos relacionados no documento
supra citado.

REMOÇÃO DE SERVIDORES ENTRE UNIDADES

Portaria nº 3050, de 02.07.96.
Nome do servidor: MARINA DE SOUZA OLIVEIRA
Matrícula: 5006848-010
CARGO/LOTAÇÃO: Técnico da Coordenadoria de Contro-
le Interno/DCC,
Local de remoção: Coordenadoria de Informações Eco-
nômico-Fiscais/DAIF.

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria nº 3048, de 02.07.96-Port. nº 0531 de 17.
05.96.
Nome do servidor: ANA CRISTINA VIANA ABREU
Matrícula: 5097223-015
Cargo/Função/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscaliza-
ção/Chefe da Seção de Administração de Edifícios
da 1ª RF.
Tipo de FG: Símbolo FG-2.

CONVÊNIO Nº 008 /96

PARTES: Secretaria de Estado da Fazenda e o Município de Bafão
OBJETO: O presente convênio tem por objeto a antecipação, pelo Estado, de
crédito do Município relativo a sua participação na receita tributária
decorrente da arrecadação de ICMS.
VIGÊNCIA: 31-12-98
VALOR: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINCOENTA MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2810103081812.550 - Transferências aos Municípios
NOTA DE EMPENHO: Nº 600778 de 28.06.96
FORO: Belém
DATA DE ASSINATURA: 28 de Junho de 1996
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Jorge Alex Nunes Athias

CONVÊNIO Nº 009 /96

PARTES: Secretaria de Estado da Fazenda e o Município de Barcarena
OBJETO: O presente convênio tem por objeto a antecipação, pelo Estado, de
crédito do Município relativo a sua participação na receita tributária
decorrente da arrecadação de ICMS.
VIGÊNCIA: 31-12-98
VALOR: R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2810103081812.550 - Transferências aos Municípios
NOTA DE EMPENHO: Nº 600846 de 28.06.96
FORO: Belém
DATA DE ASSINATURA: 28 de Junho de 1996
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Jorge Alex Nunes Athias

CONVÊNIO Nº 010 /96

PARTES: Secretaria de Estado da Fazenda e o Município de Benevides
OBJETO: O presente convênio tem por objeto a antecipação, pelo Estado, de
crédito do Município relativo a sua participação na receita tributária
decorrente da arrecadação de ICMS.
VIGÊNCIA: 31-12-98
VALOR: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINCOENTA MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2810103081812.550 - Transferências aos Municípios
NOTA DE EMPENHO: Nº 600779 de 28.06.96
FORO: Belém
DATA DE ASSINATURA: 28 de Junho de 1996
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Jorge Alex Nunes Athias

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 011 /96
PARTES: Secretaria de Estado da Fazenda e o Município de Bom Jesus do To-
canti
OBJETO: O presente convênio tem por objeto a antecipação, pelo Estado, de
crédito do Município relativo a sua participação na receita tributária
decorrente da arrecadação de ICMS.
VIGÊNCIA: 31-12-98
VALOR: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2810103081812.550 - Transferências aos Municípios
NOTA DE EMPENHO: Nº 600780 de 28.06.96
FORO: Belém
DATA DE ASSINATURA: 28 de Junho de 1996
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Jorge Alex Nunes Athias

CONVÊNIO Nº 012 /96

PARTES: Secretaria de Estado da Fazenda e o Município de Brasil Novo
OBJETO: O presente convênio tem por objeto a antecipação, pelo Estado, de
crédito do Município relativo a sua participação na receita tributária
decorrente da arrecadação de ICMS.
VIGÊNCIA: 31-12-98
VALOR: R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2810103081812.550 - Transferências aos Municípios
NOTA DE EMPENHO: Nº 600781 de 28.06.96
FORO: Belém
DATA DE ASSINATURA: 28 de Junho de 1996
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Jorge Alex Nunes Athias

CONVÊNIO Nº 013 /96

PARTES: Secretaria de Estado da Fazenda e o Município de Breves
OBJETO: O presente convênio tem por objeto a antecipação, pelo Estado, de
crédito do Município relativo a sua participação na receita tributária
decorrente da arrecadação de ICMS.
VIGÊNCIA: 31-12-98
VALOR: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2810103081812.550 - Transferências aos Municípios
NOTA DE EMPENHO: Nº 600847 de 28.06.96
FORO: Belém
DATA DE ASSINATURA: 28 de Junho de 1996
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Jorge Alex Nunes Athias

CONVÊNIO Nº 014 /96

PARTES: Secretaria de Estado da Fazenda e o Município de Cametá
OBJETO: O presente convênio tem por objeto a antecipação, pelo Estado, de
crédito do Município relativo a sua participação na receita tributária
decorrente da arrecadação de ICMS.
VIGÊNCIA: 31-12-98
VALOR: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2810103081812.550 - Transferências aos Municípios
NOTA DE EMPENHO: Nº 600782 de 28.06.96
FORO: Belém
DATA DE ASSINATURA: 28 de Junho de 1996
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Jorge Alex Nunes Athias

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 015 /96
PARTES: Secretaria de Estado da Fazenda e o Município de Capitão Poço
OBJETO: O presente convênio tem por objeto a antecipação, pelo Estado, de
crédito do Município relativo a sua participação na receita tributária
decorrente da arrecadação de ICMS.
VIGÊNCIA: 31-12-98
VALOR: R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2810103081812.550 - Transferências aos Municípios
NOTA DE EMPENHO: Nº 600783 de 28.06.96
FORO: Belém
DATA DE ASSINATURA: 28 de Junho de 1996
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Jorge Alex Nunes Athias

CONVÊNIO Nº 016 /96

PARTES: Secretaria de Estado da Fazenda e o Município de Castanhal
OBJETO: O presente convênio tem por objeto a antecipação, pelo Estado, de
crédito do Município relativo a sua participação na receita tributária
decorrente da arrecadação de ICMS.
VIGÊNCIA: 31-12-98
VALOR: R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2810103081812.550 - Transferências aos Municípios
NOTA DE EMPENHO: Nº 600784 de 28.06.96
FORO: Belém
DATA DE ASSINATURA: 28 de Junho de 1996
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Jorge Alex Nunes Athias

CONVÊNIO Nº 017 /96

PARTES: Secretaria de Estado da Fazenda e o Município de Chaves
OBJETO: O presente convênio tem por objeto a antecipação, pelo Estado, de
crédito do Município relativo a sua participação na receita tributária
decorrente da arrecadação de ICMS.
VIGÊNCIA: 31-12-98
VALOR: R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 071 /96
PARTES: Secretaria de Estado da Fazenda e o Município de Ulianópolis
OBJETO: O presente convênio tem por objeto a antecipação, pelo Estado, de crédito do Município relativo a sua participação na receita tributária decorrente da arrecadação de ICMS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2810103081812.550 - Transferências aos Municípios
NOTA DE EMPENHO: Nº 600839 de 28.06.96
FORO: Belém
DATA DE ASSINATURA: 28 de Junho de 1996
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Jorge Alex Nunes Athias CP96/0107822-3

CONVÊNIO Nº 072 /96
PARTES: Secretaria de Estado da Fazenda e o Município de Uruará
OBJETO: O presente convênio tem por objeto a antecipação, pelo Estado, de crédito do Município relativo a sua participação na receita tributária decorrente da arrecadação de ICMS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2810103081812.550 - Transferências aos Municípios
NOTA DE EMPENHO: Nº 600840 de 28.06.96
FORO: Belém
DATA DE ASSINATURA: 28 de Junho de 1996
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Jorge Alex Nunes Athias CP96/0107830-4

CONVÊNIO Nº 073 /96
PARTES: Secretaria de Estado da Fazenda e o Município de Vigia
OBJETO: O presente convênio tem por objeto a antecipação, pelo Estado, de crédito do Município relativo a sua participação na receita tributária decorrente da arrecadação de ICMS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2810103081812.550 - Transferências aos Municípios
NOTA DE EMPENHO: Nº 600841 de 28.06.96
FORO: Belém
DATA DE ASSINATURA: 28 de Junho de 1996
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Jorge Alex Nunes Athias CP96/0107839-4

CONVÊNIO Nº 074 /96
PARTES: Secretaria de Estado da Fazenda e o Município de Viseu
OBJETO: O presente convênio tem por objeto a antecipação, pelo Estado, de crédito do Município relativo a sua participação na receita tributária decorrente da arrecadação de ICMS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2810103081812.550 - Transferências aos Municípios
NOTA DE EMPENHO: Nº 600842 de 28.06.96
FORO: Belém
DATA DE ASSINATURA: 28 de Junho de 1996
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Jorge Alex Nunes Athias CP96/0107845-7

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 075 /96
PARTES: Secretaria de Estado da Fazenda e o Município de Vitória do Ringu
OBJETO: O presente convênio tem por objeto a antecipação, pelo Estado, de crédito do Município relativo a sua participação na receita tributária decorrente da arrecadação de ICMS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2810103081812.550 - Transferências aos Municípios
NOTA DE EMPENHO: Nº 600843 de 28.06.96
FORO: Belém
DATA DE ASSINATURA: 28 de Junho de 1996
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Jorge Alex Nunes Athias CP96/0107814-2

CONVÊNIO Nº 076 /96
PARTES: Secretaria de Estado da Fazenda e o Município de Xinguara
OBJETO: O presente convênio tem por objeto a antecipação, pelo Estado, de crédito do Município relativo a sua participação na receita tributária decorrente da arrecadação de ICMS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2810103081812.550 - Transferências aos Municípios
NOTA DE EMPENHO: Nº 600844 de 28.06.96
FORO: Belém
DATA DE ASSINATURA: 28 de Junho de 1996
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Jorge Alex Nunes Athias CP96/0107781-2

CONVÊNIO Nº 077 /96
PARTES: Secretaria de Estado da Fazenda e o Município de Bagre
OBJETO: O presente convênio tem por objeto a antecipação, pelo Estado, de crédito do Município relativo a sua participação na receita tributária decorrente da arrecadação de ICMS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2810103081812.550 - Transferências aos Municípios
NOTA DE EMPENHO: Nº 600845 de 28.06.96
FORO: Belém
DATA DE ASSINATURA: 28 de Junho de 1996
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Jorge Alex Nunes Athias CP96/0107806-1

CONVÊNIO Nº 078 /96
PARTES: Secretaria de Estado da Fazenda e o Município de Curuçá
OBJETO: O presente convênio tem por objeto a antecipação, pelo Estado, de crédito do Município relativo a sua participação na receita tributária decorrente da arrecadação de ICMS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2810103081812.550 - Transferências aos Municípios
NOTA DE EMPENHO: Nº 600849 de 28.06.96
FORO: Belém
DATA DE ASSINATURA: 28 de Junho de 1996
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Jorge Alex Nunes Athias CP96/0107798-7

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 054 /96
PARTES: Secretaria de Estado da Fazenda e o Município de Rondon do Pará
OBJETO: O presente convênio tem por objeto a antecipação, pelo Estado, de crédito do Município relativo a sua participação na receita tributária decorrente da arrecadação de ICMS.

FORO: Belém
DATA DE ASSINATURA: 28 de Junho de 1996
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Jorge Alex Nunes Athias CP96/0107790-1

CONVÊNIO Nº 080 /96
PARTES: Secretaria de Estado da Fazenda e o Município de São Caetano de Odivelas
OBJETO: O presente convênio tem por objeto a antecipação, pelo Estado, de

crédito do Município relativo a sua participação na receita tributária decorrente da arrecadação de ICMS.
VIGÊNCIA: 31-12-98
VALOR: R\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2810103081812.550 - Transferências aos Municípios
NOTA DE EMPENHO: Nº 600850 de 28.06.96
FORO: Belém
DATA DE ASSINATURA: 28 de Junho de 1996
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Jorge Alex Nunes Athias CP96/0107782-0

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0974, DE 25 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1320, de 20 de maio de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 96

RESOLUÇÃO

I- Aumentar no montante de R\$ 5.400.000,00 (CINCO MILHES E QUATROCENTOS MIL REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34.101 - Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

Table with columns: RECURSOS VINCULADOS, FONTE, 2º TRI - ANO 96, JUNHO. Row: Investimentos, 11.225, 5.400.000

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0107854-1

PORTARIA Nº 0978, DE 26 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1261, de 22 de abril de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 96

RESOLUÇÃO

I- Aumentar no montante de R\$ 760.000,00 (SETECENTOS E SESENTA MIL REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29.202 - Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará

Table with columns: RECURSOS DE OUTRAS FONTES, FONTE, 2º TRI - ANO 96, JUNHO. Rows: Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes, Investimentos - Obras e Instalações

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0107843-5

PORTARIA Nº 1002, DE 26 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 2º do Decreto nº 1320, de 20 de maio de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 96

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de R\$ 8.570.000,00 (OITO MILHES E QUINHENTOS E SETENTA MIL REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

RECURSOS DO TESOIRO		R\$ 1,00	
GRUPO DE DESPESA	PROJETO / ATIVIDADE	2º TRI - ANO 96	JUNHO
2.550 - Transferências Financeiras aos Municípios			
- Outras Despesas Correntes			
ICMS		11.212	8.570.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBYSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0107824-0

PORTARIA Nº 1013, DE 02 DE JULHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 0984, de 02 de Janeiro de 1996.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de R\$ 75.590,00 (SETENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS), a quota provisória para o 3º trimestre, referente ao grupo de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOIRO		R\$ 1,00	
GRUPO DE DESPESA		3º TRI - ANO 96	JULHO
- Outras Despesas Correntes			
SETEPS		70.590	
SEGUIP		5.000	

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por este Edital, a Comissão de Processo Administrativo constituída através do Ato da Mesa nº 36/96 de 24/06/96, nas formas do art. 199 e segs. da Lei nº 5.810 de 24/01/94, para apurar as irregularidades relativas a falta ao serviço por mais de trinta dias de servidores desta Assembléia Legislativa, convoca a funcionária ANA CARMÉLIA COSTA SILVA, para comparecer regularmente ao serviço e o intima a comparecer pessoalmente para prestar depoimento perante esta Comissão, no dia 09 de julho às 11:00 horas, na Sala da Procuradoria da Assembléia Legislativa, podendo ter vista dos autos pessoalmente ou através de procurador, podendo ainda, neste mesmo prazo, apresentar querendo, justificativas, prévia defesa, rol de testemunhas e demais provas que pretenda produzir.

Belém, 02 de julho de 1996.

JOSÉ G. T. DE ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão

CP96/0107030-3

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por este Edital, a Comissão de Processo Administrativo constituída através do Ato da Mesa nº 36/96 de 24/06/96, nas formas do art. 199 e segs. da Lei nº 5.810 de 24/01/94, para apurar as irregularidades relativas a falta ao serviço por mais de trinta dias de servidores desta Assembléia Legislativa, convoca o funcionário RODOLFO JOSÉ DA COSTA FREITAS, para

comparecer regularmente ao serviço e o intima a comparecer pessoalmente para prestar depoimento perante esta Comissão, no dia 09 de julho às 10:00 horas, na Sala da Procuradoria da Assembléia Legislativa, podendo ter vista dos autos pessoalmente ou através de procurador, podendo ainda, neste mesmo prazo, apresentar querendo, justificativas, prévia defesa, rol de testemunhas e demais provas que pretenda produzir.

Belém, 02 de julho de 1996.

JOSÉ G. T. DE ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão

CP96/0107022-2

PORTARIA Nº 760/96-MD/DP

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS, a partir de 18 de junho do corrente ano, da Portaria nº 852/92-DP/AL, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Ninguara a servidora ANA CARMÉLIA COSTA SILVA, matricada nº 534.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 18 DE JUNHO DE 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

Deputado ZENO VELOSO
1º Secretário

Deputado NADIR NEVES
2º Secretário CP96/0107014-1

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 063/96
EXPEDIENTE DE 18.06.96
DESPACHOS

Classe 1100 - Ação Ordinária Tributária

Nº : 95.6463-4
Autor : Hamilton Rodrigues Franco
Advogado : Paulo Oliveira
Réu : Fazenda Nacional
Advogado : Antonio José de Mattos Neto
Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação.

Classe 1200 - Ação Ordinária Previdenciária

Nº : 96.3645-4
Autor : Walter Reginaldo Souza da Silva
Advogado : Wania da Silva do Espírito Santo
Réu : INSS
Despacho : 1. Defiro o benefício da justiça gratuita. 2. Cite-se.

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 95.4655-5
Autor : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Advogado : Paulo Mauricio Sales Cardoso
Réu : Sanec Construções e Comércio Ltda.
Despacho : Suspendo o feito pelo prazo de 06(seis) meses.

publicação. II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICI DE SOUZA LEZO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda,
em exercício

PORTARIA Nº 1016, DE 02 DE JULHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 0984, de 02 de Janeiro de 1996.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de R\$ 8.315,00 (OITO MIL, TREZENTOS E QUINZE REAIS), a quota provisória para o 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

RECURSOS DO TESOIRO		R\$ 1,00	
GRUPO DE DESPESA		3º TRI - ANO 96	JULHO
Pessoal e Encargos Sociais - Diárias			8.315

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICI DE SOUZA LEZO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda,
em exercício CP96/0107775-8

Nº : 95.8083-4
Autor : João Batista Primo e Outros
Advogado : Débora de Aguiar Queiroz
Réu : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Advogado : Sílvia Regina M. Sampaio
Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação.

Nº : 95.7607-1
Autor : Antonio José Ramos de Azevedo e Outros
Advogado : Miguel Brasil Cunha e Outros
Réu : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Advogado : Antonio de Lima Freitas
Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 95.6573-8
Autor : Raimundo Dias Borges e Outros
Advogado : Edileia Valério
Réu : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Advogado : Antonio de Lima Freitas
Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 95.8052-4
Autor : Ana Maria dos Santos Castes e Outros
Advogado : Raimundo João Oliveira de Macedo
Réu : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Advogado : Antonio de Lima Freitas
Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 95.6514-2
Autor : Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal do Pará - SINTUFPA
Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu : Universidade Federal do Pará
Despacho : Arquite-se.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 95.1121-2
Autor : Sonia do Socorro Correa Aleixo e Outros
Advogado : Adalberto de Souza Santos
Réu : União, Caixa Econômica Federal e Bradesco S.A.
Advogado : Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior, Nelson do Carmo Figueiredo e Outros, e José Maurício M. Nahon
Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação de fls. 69/84.

Nº : 94.1226-8
Autor : Gilberto Tavares Bastos e Outros
Advogado : Paula Frassinetti Mattos e Outros
Réu : Caixa Econômica Federal, União e Banco do Brasil
Advogado : Graciane da Mota Costa e Outros, Maria Deusa Andrade da Silva e José Evilásio Mesquita Valente
Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação do Banco do Brasil S.A.

Nº : 95.15883-8
 Autor : José Alberto Ferreira Gonçalves e Outros
 Advogado : Paulo André Vieira Serra
 Réu : Caixa Econômica Federal, Banco Central, União e Banco do Brasil
 Advogado : Maria Cecília Hermes Rodrigues e Outros, Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos, Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior, e Maria Chrisantina Sá Souza e Outros.
 Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação de fls. 159/172.

Nº : 94.1335-3
 Autor : Maria de Jesus Sabino Nacif e Outros
 Advogado : José Wander Lima de Souza
 Réu : I N S S
 Advogado : José Maria Losada P. de Albuquerque Júnior
 Despacho : Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Classe 4100 - Execução por Título Judicial

Nº : 93.2305-5
 Exequente : Banpará Sociedade de Crédito Imobiliário, Vivenda, União e Caixa Econômica Federal
 Advogado : Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, Luis Carlos Silva Mendonça, Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior, Renato Lobato de Moraes e Outros
 Executado : Cristiano Raimundo Santos Carvalho
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Despacho : Vista aos Exequentes sobre o pagamento de fls. 141/verso.

Nº : 00.32500-7
 Exequente : Espólio de Jesus Manuel Martins Hernandez
 Advogado : Gildo Correa Ferraz
 Executado : I N C R A
 Advogado : Djalma dos Santos e Outros
 Despacho : 1. Expeça-se o precatório complementar. 2. Promova o Exequente a extração das cópias para formação do mesmo.

Nº : 93.2468-0
 Exequente : Banpará Sociedade de Crédito Imobiliário, Vivenda, União e Caixa Econômica Federal
 Advogado : Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, Luis Carlos Silva Mendonça, Geraldo Braz de Oliveira, e Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e Outros.
 Executado : Cristiano Raimundo Santos Carvalho
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Despacho : Vista aos Exequentes sobre o pagamento de fls. 161/verso.

Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento

Nº : 91.3262-0
 Requerente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e Outros
 Requerida : Maria Monteiro de Almeida
 Advogado : Ana Isabel Antunes Serralva
 Despacho : Vista à CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a memória discriminada dos cálculos, na forma do art. 604/CPC.

Classe 5110 - Ação de Desapropriação

Nº : 90.331-8
 Expropr. : INCRA
 Advogado : Edmilson Baptista de Oliveira Dantas
 Expropr. : Fazenda Macaco, Fazenda Pirã, Fazenda Santa Maria e Fazenda Gurupi-Mirim. (1) Condomínio Florestal Arajá Ltda - Fazenda Pirã; (2) Fazenda Agrícola e Florestal Montecristo Ltda formada por Fazendas Montecristo 1, 2, 3 e 4. (3) Délio José Braz. (4) Serv. Administração, Participação e Comércio Ltda-Fazenda Serve. (5) S.A. Agropastoril Grupã-Fazenda Grupã. (6) Mafalda Spindorim Mingone. (7) Companhia de Desenvolvimento Industrial e Mineral do Estado do Pará - Propará - Fazenda Pará. (8) Granja 4 Irmãos S.A. - Agropecuária, Indústria e Comércio - Fazenda Carajás. (9) Cidenorte - Cia de Desenvolvimento Energético do Norte - Fazenda Cidenorte. (10) Codepi - Comércio, Colonização e Desenvolvimento do Pirã Ltda - Fazenda Codepi. (11) Cia Bangu de Desenvolvimento e Participações - Fazenda Bangu. (12) Veplan S.A. - Fazendas Terras do Gurupi. (13) Sadeama Sociedade Anônima Desenvolvimento da Amazônia - Fazenda Sadeama. (14) FUNAI. (15) ITERPA.
 Advogado : Dercylos Rendeiro de Noronha, Sebastião Heládio de Souza e Outro, Carla Cavalcante Achi, Paulo de Tarso Dias Klautau, Carlos Amaury da Mota Azevedo, Clodoaldo Augusto Pinto Ribeiro.
 Despacho : Vista às partes sobre a proposta de honorários do perito.

Classe 7100 - Ação Civil Pública

Nº : 95.2543-4
 Requerente : Orpam Organização Paraense dos Mutuários do S.F.H e Optantes do FGTS
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Requeridas : União Federal e Banco Central
 Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo e Marizete da Cunha Lopes
 Despacho : Vista à Autora sobre as contestações.

Classe 8100 - Ação Sumária - Acidente de Trânsito

Nº : 94.5254-5
 Autora : Alacy Tokizo Yanaguibashi
 Advogado : Mara Nubia dos Santos Pereira e Outros
 Réu : União Federal - Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional de Polícia Federal e Walter Lima Lobato
 Advogado : Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior e Aldemira Carneiro Maia
 Despacho : 1. Nego seguimento ao recurso de apelação interposto por Walter Lima Lobato, por intempestivo. 2. Vista ao Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar memória discriminada dos cálculos, na forma do art. 604/CPC. 3. Intime-se a Defensora Pública.

Classe 8600 - Causa de Valor Inferior a 20 Salários

Nº : 96.1984-3
 Autora : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso

Réu : Socitel Telefones Ltda
 Despacho : Vista à Autora sobre a certidão de fls. 26/verso.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 96.3684-5
 Requerente : Hamilton Raimundo da Silva e Outro
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Requerido : Caixa Econômica Federal e Outro
 Despacho : 1. Reserve-me o direito de apreciar o pedido de liminar, após as defesas. 2. Citem-se a CEF e a União.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 94.4886-6
 Embargte. : Lucia Dias Carvalho
 Advogado : José Maria Fragoso Toscano
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Antonio José de Mattos Neto
 Despacho : 1. A matéria dispensa prova testemunhal. 2. Venham-me conclusos para sentença.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 96.2431-6
 Requerente : Francisco Hermes Santos da Silva e Outro
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Requerido : Caixa Econômica Federal e União
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros e Raimundo Edson da Silva Melo
 Decisão : 1. Data venia do que alegam os promovidos o Supremo Tribunal Federal já decidiu que a TR - Taxa de Referência não pode ser usada como índice de correção monetária. Embora se tratando de hipoteca não vinculada ao SFH, e sim à Carteira Hipotecária, por força do § 1º, do art. 9º do DL 70/66 "nas hipotecas não vinculadas ao sistema financeiro de habitação, a correção da dívida obedecerá ao que for disposto para o sistema financeiro de habitação." 2. Vejo, pois, fumaça do bom direito nos argumentos, dos promoventes. Já o perigo da mora decorre da quase impossibilidade dos promoventes em pagar as prestações, consequência do indexador utilizado, que pode levar ao inadimplemento total do avençado. 3. Defiro a liminar para que as prestações sejam reajustadas pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, a partir do ajuizamento até decisão final no processo principal. 4. Intimem-se a União e a CEF, por mandado.

SENTENÇAS

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 94.4270-1
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros
 Executado : Amaury Calixto de Freitas Torres
 Sentença : Vistos. (etc...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA, a presente execução, com base no art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial. Após, archive-se com baixa na distribuição.

Nº : 94.288-2
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros
 Executado : Eldson Nascimento Neves
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 94.3021-5
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros
 Executado : Raimundo Tadeu Cabral Paiva
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 93.4095-2
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros
 Executado : José Cláudio de Lima Pinheiro
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 93.4605-5
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros
 Executado : Itamar José da Silva Ferreira
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 93.4276-9
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes
 Executado : Domingos de Oliveira Viana
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 93.3772-2
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros
 Executado : Pedro Paulo Figueiredo Bittencourt
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 94.1755-3
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros
 Executado : Antonio Lúcio Cardoso Cristo
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 94.707-8
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros
 Executado : Maria Auxiliadora Faria
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 93.4052-9
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros
 Executado : Mary de Oliveira Santos da Silva
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 94.1159-8
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros
 Executado : Elaine Carvalho Castelo Branco
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 94.4293-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros
 Executado : Maria do Perpétuo Socorro Avelar Barbosa
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 94.2506-6
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros
 Executado : Wanda Maria Ferreira da Silva
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 93.4609-8
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros
 Executado : Washington Manoel Soares Barroso Sobrinho
 Sentença : Idêntica à anterior.

EM TEMPO
DESPACHO DE 22.03.96

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 95.462-3
 Autor : Moacir Neves do Espírito Santo
 Advogado : Marcio Marques Guilhon e Outros

Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : 1. Processo em ordem; dou-o por saneado. 2. Defiro a produção de prova documental requerida pela CEF e assino o prazo de 10 (dez) dias, para que faça tal juntada.

(G.Reg.202)

VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM/PA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
 DIRETORA DE SECRETARIA: ROSA V. S. SIROTHEAU CORRÊA
 BOLETIM Nº 020/96
 EXPEDIENTE DO DIA 14.06.96

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 10200 - INCIDENTE DE FALSIDADE

Proc. : 95.0015640-7
 Repte. : Ministério Público
 Reqdo. : Almerindo Rebelo de Almeida

SENTENÇA

Vistos, etc. 1. (...) 2. (...) 3. Destarte, impossível é o prosseguimento do presente incidente, posto que inexistente possibilidade jurídica do pedido, o que o impõe a extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. 4. As peças que estão sob suspeita de falsidade serão encaminhadas à Polícia Federal, a fim de que apure as consequências criminais de sua utilização. 5. Publique-se, Registre-se, Intime-se, após, archive-se com baixa na distribuição. Santarém, 17.05.96.

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 05.117 - AÇÃO DIVERSA / OUTROS

Proc. : 95.0006065-5
 Repte. : Sindicato dos Empregados nas Emp. Ext. Benef. Ind. Min. Munic.
 Laranjal do Jari/AP
 Adv. : Manoel Gatinho Neves da Silva
 Reqdo. : União Federal e outro

DESPACHO

Manifeste-se o Autor sobre as contestações de fls. 170/179 e 186/190, dos presentes autos. Santarém, 24.05.96.

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. : 94.0005628-1
 Autor : Manoel Riso Aires Costa e outros
 Adv. : Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu : Fundação Nacional de Saúde

DESPACHO

Intimem-se os autores a fim de que promovam a execução da sentença. Santarém, 17.05.96.

CLASSE : 05110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. : 00.0032498-1
 Expte. : INCRA
 Procur. : Marizilda dos Santos Arruda
 Expdo. : Espólio de Eneas Barjonas de Miranda

DESPACHO

1. Destituo o Curador Especial do Expropriado, Dr. Raimundo Nivaldo dos Santos Duarte, nomeado às fls. 130 dos autos, posto que o mesmo, embora regularmente intimado da investitura, não se manifestou. 2. Nomeio como Curador o Dr. Roberto Rui da Silva Rutowicz, inscrito na OAB/PA sob o nº R-171, Advogado Militante nesta cidade, com endereço à Tv. 15 de agosto, 192, Centro. 3. Publique-se e Intime-se. Santarém, 31.05.96.

CLASSE : 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. : 94.0003486-5
 Expte. : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Maria Amélia Maia Franco
 Excd. : José Airton Fernandes

DESPACHO

1. Atendendo pedido do exequente e aceitando os esclarecimentos; defiro citação por edital com prazo de 10 dias, de acordo com art. 3º, § 2º da Lei 5.741/71. 2. Intime-se a exequente para atualizar o débito executado no prazo de 05 dias. Santarém, 20.05.96.

Proc. : 94.0001117-2
 Expte. : Caixa Econômica Federal - CEF
 Adv. : Maria Amélia Maia Franco
 Excd. : Evandro da Silva Figueira e outro

DESPACHO

Idem ao anterior

Proc. : 94.0005704-0
 Exqte. : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Graciane da Mota Costa
 Excd. : Manoel Joaquim Viana Vieira e outro

DESPACHO

1. Intime-se o Exequente para apresentar o débito atualizado, dentro do prazo de 05 dias. 2. Atualizado o débito, cumpra-se o despacho às fls. 35, partes 3 e 4. Santarém, 20.05.96.

Proc. : 94.0001771-5
 Exqte. : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Graciane da Mota Costa
 Excd. : Luiz Augusto Sussuarana Pena e outro

DESPACHO

Idem ao anterior

Proc. : 94.0005698-2
 Exqte. : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Graciane da Mota Costa
 Excd. : Paulo Roberto da Silva Costa

DESPACHO

1. Intime-se o Exequente para apresentar o débito atualizado, dentro do prazo de 05 dias. 2. Atualizado o débito, cumpra-se o despacho às fls. 29, partes 3 e 4. Santarém, 20.05.96.

Proc. : 94.0001737-5
 Exqte. : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Maria Cecilia Hermes Rodrigues
 Excd. : Anchises Kelbe de Magalhães Alberto e outro

DESPACHO

1. Intime-se o Exequente para apresentar o débito atualizado, dentro do prazo de 05 dias. 2. Atualizado o débito, cumpra-se o despacho às fls. 28, partes 3 e 4. Santarém, 20.05.96.

Proc. : 00.0035225-0
 Exqte. : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Maria Amélia Maia Franco
 Excd. : Agro. Ind. e Com. Frigal Ltda e outros

DESPACHO

Manifeste-se a exequente sobre as informações contidas na Certidão de fls. 72. Santarém, 03.05.96.

Proc. : 92.0000619-1
 Exqte. : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Maria Amélia Maia Franco
 Excd. : Alcindo Afonso Neves de Almeida e outro

DESPACHO

1. Atendendo solicitação do exequente às fls. 52, suspendo a presente execução por 30 (trinta) dias. 2. Após decorrência do prazo, intime-se. Publique-se. Santarém (PA), 10/06/96.

Proc. : 94.0004843-2
 Exqte. : União Federal
 Procur. : Adão Paes da Silva
 Excd. : Willy de Souza Viel

DESPACHO

1. Atendendo solicitação do exequente às fls. 23, suspendo a presente execução por 1 (um) ano, de acordo com art. 791 do Código de Processo Civil pátrio. 2. Após decorrência do prazo, intime-se. 3. Publique-se. Santarém, 10/06/96.

Proc. : 96.0016262-0
 Exqte. : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
 Excd. : José Maria Soares Feitosa e outro

DESPACHO

1. Atendendo solicitação do exequente às fls. 23, suspendo a presente execução por 6 (seis) meses. 2. Após decorrência do prazo, intime-se. 3. Publique-se. Santarém, 10/06/96.

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Proc. : 96.0015502-0
 Exqte. : SUNAB
 Procur. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
 Excd. : R. N. S. Moita

DESPACHO

1. Atendendo a solicitação do exequente às fls. 13, suspendo a presente execução por 90 (noventa) dias. 2. Após decorrência do prazo, intime-se. 3. Publique-se. Santarém, 10/06/96.

Proc. : 96.0015504-6
 Exqte. : SUNAB
 Procur. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
 Excd. : A. F. Souza Ltda

DESPACHO

Idem ao anterior

Proc. : 96.0015472-4
 Exqte. : SUNAB
 Procur. : Maria Sylvania Guimarães Pimenta
 Excd. : J. R. Cunha Aguiar Farmácia

DESPACHO

1. Atendendo a solicitação do exequente às fls. 13, suspendo a presente execução por 90 (noventa) dias com base no art. 40 da Lei nº 6.839/80. 2. Após decurso do prazo, abra-se vistas dos autos ao representante judicial da exequente. 3. Publique-se. Santarém, 03/06/96.

Proc. : 96.0015510-0
 Exqte. : SUNAB
 Procur. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
 Excd. : M. C. Lima Uchôa

DESPACHO

1. Atendendo a solicitação do exequente às fls. 15 e 17, suspendo a presente execução por 30 (trinta) dias. 2. Após decorrência do prazo, intime-se. 3. Publique-se. Santarém, 11/06/96.

Proc. : 96.0015483-0
 Exqte. : SUNAB
 Procur. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes

Excd. : Hoyos Dist. de Produtos de Consumo

DESPACHO

1. Atendendo a solicitação do exequente às fls. 17, suspendo a presente execução por 90 (noventa) dias. 2. Após decorrência do prazo, intime-se. 3. Publique-se. Santarém, 10/06/96.

Proc. : 96.0015517-8
 Exqte. : SUNAB
 Procur. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
 Excd. : Elza Kioka Taguchi Gnecco

DESPACHO

1. Atendendo a solicitação do exequente às fls. 15, suspendo a presente execução por 90 (noventa) dias. 2. Após decorrência do prazo, intime-se. 3. Publique-se. Santarém, 10/06/96.

Proc. : 96.0015499-6
 Exqte. : SUNAB
 Procur. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
 Excd. : CODISA Com. Dist. Amazônia Ltda

DESPACHO

Idem ao anterior

Proc. : 96.0015474-0
 Exqte. : SUNAB
 Procur. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
 Excd. : J. R. Cunha Aguiar

DESPACHO

1. Atendendo a solicitação do exequente às fls. 16, suspendo a presente execução por 90 (noventa) dias. 2. Após decorrência do prazo, intime-se. 3. Publique-se. Santarém, 10/06/96.

Proc. : 96.0015469-4
 Exqte. : SUNAB
 Procur. : Maria Sylvania Guimarães Pimenta
 Excd. : Modas Tupaius Ltda - Stela Modas

DESPACHO

1. Atendendo o pedido de fls. 16, suspendo o curso da presente Execução Fiscal por 90 dias com base no art. 40 da Lei nº 6.839/80. 2. Após o decurso do prazo, abra-se vistas dos autos ao representante judicial da exequente. 3. Publique-se. Santarém, 03/06/96.

Proc. : 96.0015452-0
 Exqte. : SUNAB
 Procur. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
 Excd. : F. C. Aguiar

DESPACHO

1. Atendendo o pedido de fls. 12, suspendo o curso da presente Execução Fiscal por 90 dias com base no art. 40 da Lei nº 6.839/80. 2. Após o decurso do prazo, abra-se vistas dos autos ao representante judicial da exequente. 3. Publique-se. Santarém, 03/06/96.

Proc. : 96.0015463-5
 Exqte. : SUNAB
 Procur. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
 Excd. : M. Aguiar Cardoso

DESPACHO

1. Atendendo o pedido de fls. 15, suspendo o curso da presente Execução Fiscal por 90 dias com base no art. 40 da Lei nº 6.839/80. 2. Após o decurso do prazo, abra-se vistas dos autos ao representante judicial da exequente. 3. Publique-se. Santarém, 03/06/96.

Proc. : 96.0015456-2
 Exqte. : SUNAB
 Procur. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
 Excd. : Ernesto Tadashi Sato

DESPACHO

Idem ao anterior

Proc. : 96.0015448-1
 Exqte. : SUNAB
 Procur. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
 Excd. : Francisca Costa de Souza

DESPACHO

Idem ao anterior

Proc. : 96.0015461-9
 Exqte. : SUNAB
 Procur. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
 Excd. : Denizete M. Almeida & Cia Ltda

DESPACHO

Idem ao anterior

Proc. : 96.0015473-2
 Exqte. : SUNAB
 Procur. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
 Excd. : Francisco Raimundo dos Santos

DESPACHO

Idem ao anterior

Proc. : 96.0015466-0
 Exqte. : SUNAB
 Procur. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
 Excd. : Vitório Ferreira Gomes

DESPACHO

1. Atendendo o pedido de fls. 17, suspendo o curso da presente Execução Fiscal por 90 dias com base no art. 40 da Lei nº 6.839/80. 2. Após o decurso do prazo, abra-se vistas dos autos ao representante judicial da exequente. 3. Publique-se. Santarém, 03/06/96.

Proc. : 96.0015460-0
 Exqte. : SUNAB
 Procur. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
 Excd. : J. C. Moita

DESPACHO

Idem ao anterior

Proc. : 96.0015394-9
 Exqte. : SUNAB
 Procur. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
 Excd. : W. M. Silva Franco

DESPACHO

Idem ao anterior

Proc. : 96.0015391-4
 Exqte. : SUNAB
 Procur. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
 Excd. : B. F. Guimarães

DESPACHO

Idem ao anterior

(G.Reg.219)

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830, de 1980
 Prazo de 30 dias

De: GALPÃO RIO COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTD., CGC: 15.744.550/0001-92.

Finalidade: Citação para no prazo de (5) cinco dias pagar(em) a importância de Cr\$-4.602,00, em valores de 26.09.1990, padrão monetário da época, acrescido de juros, c.m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 90.01195-7, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supra mencionado(a).

Sede

do Juízo: Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, fone 242-0055, ramal 69 - Belém-Pará.

Belém, 18 de junho de 1996.

Hind Ghassan Kayath
HIND GHASSAN KAYATH
 Juíza Federal Substituta
 da 5ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830, de 1980
 Prazo de 30 dias

De: CARTEC COM. E IND. LTD., CGC: 04.902.813/0001-28.

Finalidade: Citação para no prazo de (5) cinco dias pagar(em) a importância de Cr\$-132.388,88, em valores de 18.04.1994, padrão monetário da época, acrescido de juros, c.m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 90.01433-6, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supra mencionado(a).

Sede

do Juízo: Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, fone 242-0055, ramal 69 - Belém-Pará.

Belém, 18 de junho de 1996.

Hind Ghassan Kayath
HIND GHASSAN KAYATH
 Juíza Federal Substituta
 da 5ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830, de 1980
 Prazo de 30 dias

De: INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA S/A - INASA, CGC: 04.908.026/0006-06.

Finalidade: Citação para no prazo de (5) cinco dias pagar(em) a importância de Cr\$-2.045.699,57, em valores de 07.06.1990, padrão monetário da época, acrescido de juros, c.m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 89.02503-1, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supra mencionado(a).

Sede

do Juízo: Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, fone 242-0055, ramal 69 - Belém-Pará.

Belém, 18 de junho de 1996.

Hind Ghassan Kayath
HIND GHASSAN KAYATH
 Juíza Federal Substituta
 da 5ª Vara



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0273

CADERNO 2

ANO CV - 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.248

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/96-NLC/SEOP
 ÓRGÃO-SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS-SEOP
 OBJETO- OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DE SANTARÉM.
 OBTENÇÃO DO EDITAL-SEOP -TV.DO CHACO 2158 BELÉM- 246-4022
 ABERTURA DAS PROPOSTAS- 23/07/96 ÀS 10.00HS-SEOP/BELÉM. NLC

(Fat. nº 145, Reg. nº 145, Dia: 04/07/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS

Port.1008/31.05.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA ESPERANÇA PEREIRA DE SALES,0379301-013,Ag.Administrativo,C.S.C.Nova VIII,correspondente ao triênio de 15.03.83 a 13.03.86 no período de 01.05.96 a 29.06.96,60 dias.

Port.1049/20.06.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora OLGA SILVEIRA DE MATOS,0085715-011,Ag.Saúde,C.S/Americano,correspondente ao triênio de 01.08.81 a 01.08.84,no período de 01.05.96 a 29.06.96,60 dias.

Port.1050/20.06.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSE CARLOS PENIN FAVACHO,0103454-013,Médico,D.O,correspondente ao triênio de 01.04.89 a 01.04.92,no período de 01.06.96 a 30.06.96,30 dias.

Port.1051/20.06.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JUCELINO ANTONIO SILVA,0106518-016,Médico,U.M/C.Nova VI,correspondente ao triênio de 01.12.92 a 01.12.95,no período de 01.06.96 a 30.07.96,60 dias.

Port.1053/20.06.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOAQUIM NUNES CORREA,0102717-011,Ag.Administrativo,12 CRS,correspondente ao triênio de 18.03.92 a 18.03.95,no período de 01.06.96 a 30.07.96,60 dias.

Port.1054/20.06.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ODINEA MARIA DA SILVA,5096405-013,Enfermeira,DE,correspondente ao triênio de 07.07.89 a 07.07.92,no período de 01.06.96 a 30.07.96,60 dias.

Port.1055/20.06.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora JANNEI MONTEIRO DE CASTILHO,0722480-015,Ag.Saúde,12 CRS,correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94,no período de 01.06.96 a 30.06.96,30 dias.

Port.1056/20.06.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSE WILSON FERNANDES,6116647-019,Ag.Saúde,U.M/O.Norte,correspondente ao triênio de 03.07.92 a 03.07.95,no período de 01.06.96 a 30.07.96,60 dias.

Port.1040/18.06.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARE LIMA MONTEIRO,0107492-012,Enfermeira,U.M/Marambaia correspondente ao triênio de 01.05.88 a 01.05.91,no período de 20.06.96 a 19.07.96,30 dias.

Port.1036/14.06.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA LUIZA CUNHA PATELLO,5156220-012,Biomédica,C.S/Maquari,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.06.96 a 30.07.96,60 dias.

Port.852/09.05.96-TORNAR SEM EFEITO a Port.2045/11.09.95, que determinou Licença Prêmio, correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92,no período de 01.10.95 a 29.11.95,60 dias a servidora SIMONE SILVA MARRANHÃO,5094224-019,Médica,H.R/A.Santos.

Port.853/09.05.96-TORNAR SEM EFEITO a Port.517/04.03.96, que determinou Licença Prêmio correspondente ao triênio de 09.09.89 a 09.09.92,no período de 01.02.96 a 01.03.96,30 dias a servidora MARIA DAS GRAÇAS SIDÔNIO,0729612-018,Tec.Laboratório C.S/Marco.

Port.854/09.05.96-TORNAR SEM EFEITO a Port.363/12.04.94, que determinou Licença Prêmio, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 02.05.94 a 30.06.94,60 dias a servidora MARIA IZABEL RAIOL BARATA5136989-017,Ag.Portaria,HCCV.

Port.1020/05.06.96-TORNAR SEM EFEITO a Port.2173/25.09.95, que determinou Licença Prêmio,correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89,no período de 01.09.95 a 30.09.95,30 dias a servidora VALNEIDE MARIA LIMA ARAÚJO,0725803-011,Ass.Social,HCCV

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM: 01.07.96

Adenilde Ferraz Palmeira
 ADENILDE FERRAZ PALMEIRA
 Diretora do DRH/SESPA

(Fat. nº 146, Reg. nº 146, Dia: 04/07/96)

ERRATA

Distratar, a contar de 07.05.95 LUCIENE DO SOCORRO MENDES GOMES, Agente de Portaria, do Departamento de Desenvolvimento da Rede Assistencial/SESPA.
 OBS: Republicado por ter saído com incorreção no DOE 28.246/02.07.96.

Distratar, a contar de 26.04.96 ARLENE DO SOCORRO FAYAL BARRA, Auxiliar de Informática, do CS Guamã/SESPA.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 28.246/02.07.96

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO : JOÃO BATISTA DE ALENCAR VIEIRA
 CARGO : Odontólogo
 LOTAÇÃO : UM Dr. Augusto Chaves Rodrigues
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA : 28.06. a 24.12.96
 VENCIMENTO : R\$ 448,16

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 28.244/28.06.96

Port.0768/27.06.96 Autorizar, o afastamento do servidor ADEMIR OLIVEIRA RODRIGUES, Farmacêutico, lotado na UM Xinguara, no período de 02.04. a 03.10.96, em virtude de concorrer a cargo eletivo.

OBS: Republicado por ter saído incompleto no DOE nº 28.246/02.07.96.

RESUMO DE PORTARIA

Port.0770/28.06.96 Remover, a contar de 04.07.96, MARCIA MARIA BRAGANÇA LOPES, Enfermeira, do DAE, para a Divisão de Ações à Grupos Prioritários/DATS, com 40 h. semanais.

Port.0771/28.06.96 Remover, a contar de 04.06.96, TRISMAR DE ALMEIDA MACHADO, Enfermeira, da Diretoria Operacional, para o 2º CRS, com 40 h. semanais.

Port.0772/28.06.96 Remover, a contar de 04.06.96, VICENTE CEZAR VIANA DE AZEVEDO, Odontólogo, da UM Ponta de Pedras, para a UM Cachoeira do Arari, com 40 h. semanais.

Port.0773/28.06.96 Remover, a contar de 04.06.96, ANTONIO MARTINS RAMOS, Biólogo, do 12º CRS, para o 2º CRS, com 40 h. semanais.

Port.0774/28.06.96 Remover, a contar de 01.06.96, JANILENE ANDRADE DA COSTA NASCIMENTO, Médico Veterinário, do 7º CRS, para o CS Salvaterra, com 40 h. semanais.

Port.0775/28.06.96 Remover, a contar de 01.06.96, CECILIA DE NAZARE DOS SANTOS CARDOSO, Administrador da UM Marituba, para a Divisão de Estudos Epidemiológicos/DE, com 40 h. semanais.

Port.0776/28.06.96 Remover, a contar de 01.06.96, DALVA FRANCES PINHEIRO, Enfermeira, do 1º CRS, para a UM Tavares Bastos, com 30 h. semanais.

Port.0777/28.06.96 Remover, a contar de 01.05.96, ADGINE FERREIRA DANTAS, Médico, do Gabinete, para o Departamento de Atenção à Saúde, com 30 h. semanais.

Port.0778/28.06.96 Remover, a contar de 01.05.96, ANTONIO MADEIRA NETO, Médico, do Núcleo de Pesquisa para a Divisão de Doenças Crônicas-Degenerativas/DATS, com 30 h. semanais.

Port.0779/28.06.96 Remover, a contar de 01.05.96, TEREZINHA DE JESUS NEGRAO GOMES, Economista, do Núcleo Setorial de Planejamento/Gabinete, para o Gabinete, com 40 h. semanais.

Port.0780/28.06.96 Remover, a contar de 01.05.96, VALDENOR FELIX SOARES, Médico, da UM São Geraldo do Araguaia, para o CS São João do Araguaia, com 40 h. semanais.

Port.0788/03.07.96 Designar, SIMONE CELY CUNHA NASCIMENTO, Médica, para responder pela Chefia DAS-3, da UM Viseu, a contar de 30.06.96, até ulterior de liberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/DRH, em 03.07.96.in

Lucia Helena Moura de Arruda
 LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
 Chefe da DCC/DRH.

(Fat. nº 147, Reg. nº 147, Dia: 04/07/96)

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria de nº 054/96, leva ao conhecimento dos interessados que encontra-se a disposição dos mesmos no Protocolo Geral da Divisão de Compras e Patrimônio, sito à Avenida José Bonifácio nº 1836 - Guamã, os Editais das Concorrências Públicas abaixo discriminadas:

01 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/1996:

OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TÉCNICO - HOSPIITALAR, DESTINADO À REDE BÁSICA DE SAÚDE PARA O CONSUMO DE 03 (TRÊS) MESES.

ABERTURA - 06.08.96 às 09:30 hs.

LOCAL - TRAVESSA CASTELO BRANCO Nº 2381 - GUAMÃ.

02 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/1996:

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA, PARA VÔOS NACIONAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ABERTURA - 08.08.96 às 09:30 hs.

LOCAL - TRAVESSA CASTELO BRANCO Nº 2381 - GUAMÃ.

03 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/1996:

OBJETO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA PARA VÁRIOS MUNICÍPIOS DO ESTADO.

ABERTURA - 13.08.96 às 09:30 hs.

LOCAL - TRAVESSA CASTELO BRANCO Nº 2381 - GUAMÃ.

Belém, 03 de julho de 1996.

Aristoleia da Silva Lima
 ARISTOLEIA DA SILVA LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CP96/0136808-2

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria de nº 054/96, leva ao conhecimento dos interessados, que encontra-se a disposição dos mesmos no Protocolo Geral da Divisão de Compras e Patrimônio, sito à Avenida José Bonifácio nº 1836 - Guamã, os Editais das Tomadas de Preços abaixo discriminadas:

01 - TOMADA DE PREÇOS Nº 017/1996:

OBJETO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE CURRALINHO, PADREIRA E SANTANA DO ARAGUAIA.

ABERTURA - 23.07.96 às 09:30 hs.

LOCAL - TRAVESSA CASTELO BRANCO Nº 2381 - GUAMÃ.

02 - TOMADA DE PREÇOS Nº 018/1996:

OBJETO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE CURRALINHO, PADREIRA E SANTANA DO ARAGUAIA.

ABERTURA - 24.07.96 às 09:30 hs.

LOCAL - TRAVESSA CASTELO BRANCO Nº 2381 - GUAMÃ.

Belém, 03 de julho de 1996.

Aristoleia da Silva Lima
 ARISTOLEIA DA SILVA LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CP96/0136808-2

RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: Convite nº 032/96

OBJETO DA LICITAÇÃO: Prestação de Serviços para recuperação de veículos, pertencentes à várias Unidades de Saúde desta Secretaria de Saúde.

FIRMAS VENCEDORAS:

01 - A firma de nº 01 (OF. BELA CRUZ) foi a vencedora dos itens de nº 13 e 14 pelo critério de menor preço, num total de R\$ 3.140,00

02 - A firma de nº 02 (A. SOUZA), foi a vencedora dos itens de nºs 03, 04, 05, 06, 07, 20, 22, 23 e 24 pelo critério de menor preço, num total de R\$ 13.942,50.

03 - A firma de nº 03 (ORG. ÁGUA), venceu os itens 09, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19 e 21, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 12.149,50

04 - A firma de nº 04 (MVA COM.) venceu os itens de nºs 01, 02, 08 e 15 pelo critério de menor preço, num total de R\$ 5.255,00.

TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 032/96 é de

R\$ 34.487,00 (TRINTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS).

Belém, 01 de Julho de 1996

ARISTOLEIA DA SILVA LIMA: Presidente

RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 033/96

OBJETO DA LICITAÇÃO: Prestação de Serviços de manutenção nos equipamentos de informática, a diversos setores desta Secretaria de Saúde.

FIRMAS VENCEDORAS:

01 - A firma de nº 01 (INFO-SERVICE), foi adjudicado os itens de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 68, 69, 70, 71 e 72, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 15.640,00.

RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 051/96
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de material de expediente destinado à Divisão de informação e comunicação (Setor de Repografia)
FIRMAS VENCEDORAS:
01- A firma de nº 01 (PAPELARIA MARAJÓ) venceu o item 01 pelo critério de menor preço, num total de R\$ 4.145,00.

HOSPITAL OFIR LOIOLA

RESUMO DE PORTARIA:

Table with columns: MATRICULA, NOME. Lists names and IDs of hospital staff members.

3260119015 Suely do Socorro F. dos Santos
5140811015 Udiléia de Oliveira medeiros
3260844017 Vera Lúcia Lima Queiroz

PORTARIA Nº 120/96-DG/HOL, de 27.06.96.
Designar, o servidor VICTOR NELSON PACHEGO ALCOCER para responder pela Chefia da Clínica Pediátrica...

Belém, 02 de julho de 1996.
OTON CARVALHO DAMASCENO
Diretor Administrativo

(Fat. nº 101, Reg. nº 101, Dia: 04/07/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

Com relação ao RESULTADO DE LICITAÇÃO da TOMADA DE PREÇO Nº 035/96-CPL/SEDUC, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.222 do dia 28.05.96.

Belém, 03 de julho de 1996.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica que com relação a TOMADA DE PREÇO Nº 039/96-CPL/SEDUC, está fixando o dia 16 de julho de 1996, para abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO...

Belém, 03 de julho de 1996.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/96-CPL/SEDUC

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado de Educação, torna público para os efeitos do Art. 109, I, b da Lei nº 8.666/93, que foram adjudicadas vencedoras as propostas das seguintes empresas: DISTRIBUIDORA GENAL, LTDA, Itens: 01, 07 e 15; NACIONAL EMPREENDIMENTOS, LTDA, Itens: 09 e 16; ELO-COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LTDA, Itens: 03, 04, 08 e 10; UNIVERSAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO, LTDA, Item: 05; MARON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, LTDA, Item: 18; CIAPA, LTDA, Item: 17; AMPLA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LTDA, Itens: 11 e 12; LIOTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, LTDA, Itens: 13 e 14; e AM-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LTDA, Item: 02.

Belém, 03 de julho de 1996.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária de Estado de Educação em Exercício Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR o item 05 do CONVITE Nº

064/96, referente ao processo nº 42.135/96, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/96

Belém, 04 de julho de 1996

Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária de Estado de Educação em Exercício Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR a TOMADA DE PREÇO Nº 038/96-CPL/SEDUC, para material permanente referente ao processo nº 53.296/96, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 04 de julho de 1996.

Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR o item 03, da firma EBG - Comércio de Equipamentos Ltda, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 030/95-CPL/SEDUC, com fundamento no Art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 02 de julho de 1996.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR o item 02, da firma NORTE REFRIGERAÇÃO, referente a TOMADA DE PREÇO Nº 022/96-CPL/SEDUC, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 02 de julho de 1996.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica que, com relação a TOMADA DE PREÇO Nº 036/96-CPL/SEDUC, recebeu recurso interposto por WALDECI R.S. PEREIRA-ME, inabilitada no processo.

Belém, 03 de julho de 1996.

A Comissão

(Fat. nº 148, Reg. nº 148, Dia: 04/07/96)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º DE TERMO ADITIVO
CONTRATO DE Nº 010/95-SEDUC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/95-CEL/SEDUC
PARTES: SEDUC/Sr. AGOSTINHA SILVA OLIVEIRA
OBJETO: Considerando a manifestação expressa da LOCADORA quando a intenção de prorrogar o contrato de locação Nº 010/95 celebrado com esta Secretaria, para funcionamento da E.E. "Nossa Senhora do Perpetuo Socorro", no Município de Bragança (Processo nº 96/40235). As partes de comum acordo resolvem prorrogar o prazo do contrato de locação nº 010/96, por mais 01 (um) ano a contar de 05.07.96 até 04.07.97, bem como reajustar o valor da locação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 307/96-SE/EDUC.
FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado à Rua Rui Barbosa, nº 210, na localidade Cidade Alta, no Município de Monte Alegre, com 41 dependências, para funcionamento da ERC. DE 1º GRAU IMACULADA CONCEIÇÃO.
VIGÊNCIA: 28.06 até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 28.06.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.º ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 398/96-SE/EDUC.
FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO CÔNEGO BATISTA CAMPOS.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado à Rua Principal do Curuçamba, s/nº, no Município de Ananindeua, com 09 dependências, para funcionamento da ERC. CÔNEGO BATISTA CAMPOS.
VIGÊNCIA: 03.07 até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 03.07.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.º ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 093/96-SE/EDUC
TOMADA DE PREÇO Nº 11/96-CPL/SE/EDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA PUMA-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.
OBJETO: A Contratada Puma-Serviços Especializados de Vigilância e Transporte de Valores S/C Ltda., conforme descrito nos anexos I, II, e III, prestará os seguintes serviços: Vigilância em: 07 (sete) postos de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas (anexo I); 08 (oito) postos de 12 (doze) horas noturnas (20:00 as 08:00) horas, sendo sábado, domingo, feriado e facultado 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas (anexo II); Ronda em: 65 (sessenta e cinco) Escolas Estaduais serão fiscalizadas através do serviço de ronda noturna, duas vezes (cada escola) durante o período de 20:00 as 08:00 horas (anexo III).
VIGÊNCIA: 01.07 até 31.12.96.
VALOR: O valor Global é de R\$-86.514,07 (OITENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E SETE CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/96 (11.218). Meta: 04. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.528.3132.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 01.07.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.º ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 110/96-SE/EDUC
CARTA CONVITE Nº 066/96-CPL/SE/EDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA MULTINORTE COMERCIAL LTDA.
OBJETO: Destina-se à aquisição de Mesa para Impressora: 65 (sessenta e cinco) unidades.
VIGÊNCIA: 25.06 até 24.07.96.
VALOR: O valor Global é de R\$-2.190,50 (DOIS MIL CENTO E NOVENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE-96 (11.215). Meta: 04. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.507.4120.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 25.06.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.º ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 111/96-SE/EDUC
CARTA CONVITE Nº 066/96-CPL/SE/EDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA PROMAQUINAS LTDA.
OBJETO: Destina-se à aquisição de Cadeira para digitador 64 (sessenta e quatro) unidades.
VIGÊNCIA: 25.06 até 24.07.96.
VALOR: O valor Global é de R\$-3.840,00 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE-96 (11.215). Meta: 04. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.507.4120.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 25.06.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.º ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 109/96-SE/EDUC
CARTA CONVITE Nº 066/96-CPL/SE/EDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA FERRAMAQ COMERCIAL LTDA.
OBJETO: Destina-se à aquisição de Mesa para microcomputador: 64 (sessenta e quatro) unidades.
VIGÊNCIA: 25.06 até 24.07.96.
VALOR: O valor Global é de R\$-2.726,40 (DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE-96 (11.215). Meta: 04. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.507.4120.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 25.06.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.º ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 399/96-SE/EDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado à Qd. 07, 24, Vila Tucuruí, no Município de Novo Repartimento, com 12 dependências, para funcionamento da E.R.C. O Mundo da Criança.
VIGÊNCIA: 02.07 até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 02.07.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.º ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 396/96-SE/EDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE M.E.C. 3000A

OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado à Rua Antônio Gomes Bilby, 445, Bela Vista, no Município de Itaituba com 14 dependências, para funcionamento da E.R.C. De 1º Grau Cin derela.
VIGÊNCIA: 02.07 até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 02.07.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.º ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 113/96-SE/EDUC.
PARTES: SEDUC/Sr.ª JANETE BASTOS DE AGUIAR.
OBJETO: É objeto do presente Contrato, a permissão de uso da Cantina, instalada na E.E. DE 1º GRAU PAULO MARANHÃO, destinada do-se a utilização e exploração do imóvel a título gratuito e precário, pela Permissonária, correndo por sua conta os riscos e lucros que poderão advir do empreendimento.
VIGÊNCIA: 03.07.96 até 02.07.97.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 03.07.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.º ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 029/96-SE/EDUC.
FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEOP.
OBJETO: Tem como objetivo o repasse de recursos financeiros por parte da SEDUC à SEOP, destinado à construção de 02 (dois) Núcleos Avançados de Ensino Supletivo, sendo 01 (um) no Município de Marabá e outro no Município de Xinguara.
VIGÊNCIA: 01.07 até 28.09.96.
VALOR: O valor Global importa em R\$-182.143,20 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Convênio 3935/95-FNDE/SE/EDUC. (11.216). Meta: 01. Ação: 04. Códigos: 16.101.08.45.213.2.053.4110.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 01.07.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.º ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretaria de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 108/96-SE/EDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA GRAFIT SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA.
OBJETO: Destina-se a acrescentar o quantitativo do Contrato original da seguinte forma:
- 01 (um) Condicionador de Ar 21.000 BTU's SPRINGER.
OBS: O material destina-se para a Unidade Técnica JOSÉ ALVARÉS DE AZEVEDO.
VALOR: O valor Global importa em R\$-1.439,00 (UM MIL, QUATRO CENTOS E TRINTA E NOVE REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE-96 (11.215). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.4120.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 28.06.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.º ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretaria de Estado de Educação.

(Fat. nº 149, Reg. nº 149, Dia: 04/07/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL Nº 036

Convocamos o servidor RAIMUNDO OTÁVIO DA COSTA GAMA, Prof.º, à Disposição, nesta Capital, a comparecer à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 - SEDUC, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Diário Oficial, apresentando-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua Demissão por Abandono de cargo e para que não se alegue ignorância, este Edital será publicado na forma da Lei. (Proc. nº 012013/91)

Belém (Pa), 03 de Julho de 1996
SILVIA CUNHA DE OLIVEIRA
Diretora do Deptº de Pessoal

EDITAL Nº 037

Convocamos o servidor MARIA CRISTINA PANTOJA DE SOUZA, servente, lotada na Escola Estadual DEODORO DE MENDONÇA, Belém a comparecer à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 - SEDUC, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Diário Oficial, apresentando-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua Demissão por Abandono de cargo e para que não se alegue ignorância, este Edital será publicado na forma da Lei. (Proc. nº 24335/95)

Belém (Pa), 03 de Julho de 1996
SILVIA CUNHA DE OLIVEIRA
Diretora do Deptº de Pessoal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ERRATA

MUNICÍPIO: DOM ELIZEU

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: IRISNETE MARIA DE MATIAS
CARGO: PROFESSOR AUB
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 01.07.96 a 27.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100 Nº DO OFÍCIO: 1800/96-GS

ONDE SE LÊ: IRISNETE MARIA DE MATIAS
LEIA-SE : IRISNETE CARDOSO DA SILVA

RETIFICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.247 de 03.07.96

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

L/MATERNIDADE

Port. nº 9625/96 de 26.06.96
Nome: Ana Cláudia da Silva Pinto
Mat. 5467322/015
Cargo: Professor na Ee. Américo S. de Oliveira
Período: 15.04.96 a 12.08.96

L/ESPECIAL

Port. nº 9060/96 de 26.06.96
Nº de dias: 60
Nome: Heliana Luiza Pires de Moraes
Mat. 0467138/018
Cargo: Professor na EE. Antonia P. da Silva
Período: 01.08.96 a 29.09.96
Triênio: 09.03.92 a 08.03.95

Port. nº 9057/96 de 26.06.96
Nº de dias: 60
Nome: Cleusa Lima Monteiro
Mat. 0522023/010
Cargo: Professor na EE. Alm. Tamandaré
Período: 02.09.96 a 31.10.96
Triênio: 30.07.89 a 29.07.92

Port. nº 9616/96 de 26.06.96
Nº de dias: 60
Nome: Dilse Socorro Oliveira Luz
Mat. 0320641/016
Cargo: Professor na EE. Aldebaro Klautau
Período: 05.08.96 a 03.10.96
Triênio: 01.03.89 a 28.02.92

Port. nº 9617/96 de 26.06.96
Nº de dias: 180
Nome: Maria Lucidalva Monteiro
Mat. 0404128/016
Cargo: Professor na ERC. Casa da Amizade/Belém
Período: 01.08.96 a 29.09.96/30.09.96 a 28.11.96 e de 29.11.96 a
Triênio: 23.05.84 a 22.05.87/23.05.87 a 22.05.90 e de 23.05.90 a 22.05.93

Port. nº 9618/96 de 26.06.96
Nº de dias: 60
Nome: Urbano da Silva Carvalho
Mat. 6021573/018
Cargo: Professor na ERC. Carlos D. de Andrade
Período: 01.08.96 a 29.09.96
Triênio: 07.03.88 a 06.03.91

Port. nº 9619/96 de 26.06.96
Nº de dias: 120
Nome: Maria Ruth Costa Vieira
Mat. 0446777/017
Cargo: Servente na EE. A. Zacarias de Assunção
Período: 01.08.96 a 29.09.96/30.09.96 a 28.11.96
Triênio: 08.04.86 a 07.04.89/08.04.89 a 07.04.92

L/ESPECIAL

Port. nº 9620/96 de 26.06.96
Nº de dias: 60
Nome: Antonia Edinair Reis Carvalho
Mat. 0412457/019
Cargo: Professor na ERC. Centro S. Auxílio
Período: 01.08.96 a 29.09.96
Triênio: 16.03.82 a 15.03.85

Port. nº 9621/96 de 26.06.96
Nº de dias: 60
Nome: Catharina Moura Palha da Silva
Mat. 0337668/015
Cargo: Ag. de portaria na EE. Alm. Tamandaré
Período: 02.09.96 a 31.10.96
Triênio: 01.04.92 a 31.03.95

Port. nº 9622/96 de 26.06.96
Nº de dias: 60
Nome: Maria das Neves Moraes de Freitas
Mat. 04473331/010
Cargo: Professor na EE. Coronel Sarmento
Período: 01.08.96 a 29.09.96
Triênio: 01.11.92 a 31.10.95

Port. nº 9623/96 de 26.06.96
Nº de dias: 60
Nome: Rosa Mercedes Gomes de Almeida
Mat. 6017037/018
Cargo: Merendeira na EE. Ptg. Costa e Silva
Período: 02.09.96 a 31.10.96
Triênio: 01.02.91 a 31.01.94

Port. nº 9496/96 de 25.06.96
Nº de dias: 60
Nome: Marcia Roberta Martinez Mendes Leite
Mat. 6035884/010
Cargo: Professor na Div. de Currículo
Período: 19.08.96 a 17.10.96
Triênio: 20.04.89 a 19.04.92

Port. nº 9495/96 de 25.06.96
Nº de dias: 60
Nome: Pedro Sergio Braga Lisboa
Mat. 0192864/010
Cargo: Ag. de Portaria na UT. Iolanda Silva
Período: 01.08.96 a 29.09.96
Triênio: 14.04.92 a 13.04.95

Port. nº 9494/96 de 25.06.96
Nº de dias: 180
Nome: Maria do Socorro Rodrigues Farias
Mat. 0687502/010
Cargo: Professor na Div. de Cadastro
Período: 03.06.96 a 01.08.96/02.08.96 a 30.09.96 e de 01.10.96 a 29.11.96

Port. nº 9436/96 de 25.06.96
Nº de dias: 60
Nome: Carlos Alberto Silva dos Santos
Mat. 0760463/010
Cargo: Servente no Dptº de Ensino de 1º Grau
Período: 02.09.96 a 31.10.96

Triênio:30.04.91 a 29.04.94

Port.nº 9434/96 de 25.06.96
Nº de dias:60
Nome:María de Lourdes de Leão Alvarez
Mat.0196827/014
Cargo:Ag.de Portaria no Dptº de Ensino de 1º Grau
Período:01.08.96 a 29.09.96
Triênio:20.03.89 a 19.03.92

Port.nº 8927/96 de 17.06.96
Nº de dias:60
Nome:Simone Aldenora dos Anjos Costa
Mat.0191426/012
Cargo:Professor na Div.de Diagnóstico
Período:15.08.96 a 13.10.96
Triênio:20.08.89 a 19.08.92

Port.nº 9505/96 de 25.06.96
Nº de dias:120
Nome:Luiz Augusto Costa de Oliveira
Mat.0082660/026
Cargo:Professor no Dptº de Adm.de Pessoal
Período:10.07.96 a 07.09.96 / 08.09.96 a 06.11.96
Triênio:30.09.85 a 29.09.88/01.12.91 a 30.11.94

Port.nº 9504/96 de 25.06.96
Nº de dias:60
Nome:Marilucia Batista Figueira
Mat.5468590/010
Cargo:Professor na Div.de Inspeção
Período:05.08.96 a 03.10.96
Triênio:12.05.93 a 11.05.96

Port.nº 9503/96 de 25.06.96
Nº de dias:60
Nome:Ágida de Fátima Oliveira Gomes
Mat.5427177/018
Cargo:Vigia no Dptº de Ensino de 1º Grau
Período:02.09.96 a 31.10.96
Triênio:11.03.93 a 10.03.96

Port.nº 9502/96 de 25.06.96
Nº de dias:180
Nome:María das Graças Lisboa Saraiva
Mat.0383570/018
Cargo:Professor na Div.de Currículo
Período:02.09.96 a 31.10.96/01.11.96 a 30.12.96 e de 31.12.96 a 28.02.97
Triênio:30.07.86 a 29.07.89/30.07.89 a 29.07.92 e de 30.07.92 a 29.07.95

Port.nº 9501/96 de 25.07.96
Nº de dias: 60
Nome:María Luiza dos Santos Brito
Mat.0189421/019
Cargo:Ag.de Portaria na Div.de Administração
Período:02.09.96 a 31.10.96
Triênio:08.07.89 a 07.07.92

Port.nº 9500/96 de 25.06.96
Nº de dias:120
Nome:Rozania Maria da Rocha Picanço
Mat.0196983/019
Cargo:Esp.em Educação na Div.de Currículo
Período:01.08.96 a 29.09.96/30.09.96 a 28.11.96
Triênio:22.03.87 a 21.03.90/22.03.90 a 21.03.93

Port.nº 8925/96 de 24.06.96
Nº de dias:120
Nome:Rosa Amélia Pastana Monteiro
Mat.0412066/016
Cargo:Esc.Datilógrafo na Div.de Manutenção
Período: 19.08.96 a 17.10.96/18.10.96 a 16.12.96
Triênio:15.09.83 a 14.09.86/01.08.89 a 31.07.92

Port.nº 9498/96 de 25.06.96
Nº de dias:60
Nome:Dilma de Albuquerque Pinheiro
Mat.0305758/014
Cargo:Assist.Téc.na Div.de Patrimônio Imobiliário
Período:02.12.96 a 30.01.97
Triênio:06.06.91 a 05.06.94

Port.nº 9499/96 de 25.06.96
Nº de dias: 180
Nome:Angela Maria Pastana de Souza
Mat.0203122/011
Cargo:Esc.Datilógrafo na Div.de Lotação
Período:02.09.96 a 31.10.96/01.11.96 a 30.12.96 de 31.12.96 a 28.02.97 e de 01.03.97 a 29.04.97
Triênio:21.11.83 a 20.11.86/21.11.86 a 20.11.89 de 21.11.89 a 20.11.92 e de 21.11.92 a 20.11.95

Port.nº 9161/96 de 21.06.96
Nº de dias:180
Nome:María da Rocha Moura
Mat.0211389/016
Cargo:Professor na EE.Brejo Grande do ARAGUAIA
Período:01.08.96 a 29.09.96/30.09.96 a 28.11.96 e de 29.11.96 a 27.01.97
Triênio:25.05.83 a 24.05.86/25.05.86 a 24.05.89 e de 01.09.91 a 31.08.94

Port.nº 9162/96 de 21.06.96
Nº de dias:180
Nome:Francisca Candida de Sousa Silva
Mat.0555657/016
Cargo:Servente na EE.Júlia Passarinho/WISEU
Período:01.08.96 a 29.09.96/30.09.96 a 28.11.96 e de 29.11.96 a 27.01.97
Triênio:30.04.86 a 29.04.89/30.04.89 a 29.04.92 a de 30.04.92 a 29.04.95

Port.nº 9163/96 de 21.06.96
Nº de dias: 60
Nome:Rui Guilherme da Silva Costa
Mat.5349265/010
Cargo:Vigia na EE.Yolanda Chaves/BRAGANÇA
Período:02.09.96 a 31.10.96
Triênio:02.03.92 a 01.03.95

Port.nº 9164/96 de 21.06.96
Nº de dias:120
Nome:Páscoa Fonseca Correa
Mat.0212954/018

Cargo:Servente na EE. Altair Lemos/IG.MIRI
Período:01.08.96 a 29.09.96/30.09.96 a 28.11.96
Triênio:08.03.90 a 07.03.93/08.03.93 a 07.03.96

Port.nº 9165/96 de 21.06.96
Nº de dias:60
Nome:José Maria Mendes de Campos
Mat.5441641/012
Cargo:Esc.Datilógrafo na EE.Lauro Sabá/MOCAJUBA
Período:01.10.96 a 29.11.96
Triênio:15.04.96 a 14.04.96

Port.nº 9166/96 de 21.06.96
Nº de dias:60
Nome:Lerdes Pinto Cardoso
Mat.5434610/016
Cargo:Esc.Datilógrafo na EE.Alm.Barroso/MOCAJUBA
Período:01.08.96 a 29.09.96
Triênio:15.04.93 a 14.04.96

Port.nº 9167/96 de 21.06.96
Nº de dias:60
Nome:Evanes da Silva e Silva
Mat.6308228/015
Cargo:Professor na EE.Hélio F.Lima/A.FIGUEIREDO
Período: 15.08.96 a 13.10.96
Triênio:01.03.90 a 28.02.93

Port.nº 9168/96 de 21.06.96
Nº de dias:60
Nome:Luíza Rozalina da Conceição
Mat.0665266/015
Cargo:Servente na EE.Cecília Meirelles/PARAUPEBAS
Período:01.08.96 a 29.09.96
Triênio:12.05.91 a 11.05.94

Port.nº 9170/96 de 21.06.96
Nº de dias:120
Nome:Irenilde de Sousa dos Santos
Mat.0428272/015
Cargo:Professor na EE.da D.Prividência/WISEU
Período:01.08.96 a 29.09.96/30.09.96 a 28.11.96
Triênio:01.06.89 a 31.05.92/01.06.92 a 31.05.95

Port.nº 9172/96 de 21.06.96
Nº de dias:60
Nome:Arcangela Afonso Dias
Mat.6318100/012
Cargo:Servente na EE.Côn.Luís Varela/ABATETUBA
Período:01.10.96 a 29.11.96
Triênio:01.10.90 a 30.09.93

Port.nº 9173/96 de 21.06.96
Nº de dias:60
Nome:Manoel Benedito da Cunha Gomes
Mat.0207152/019
Cargo:Professor na EE.Antonio L.da Costa/IG.MIRI
Período:02.09.96 a 31.10.96
Triênio:06.04.93 a 05.04.96

Port.nº 9174/96 de 21.06.96
Nº de dias:60
Nome:Clenilde da Costa Cardoso
Mat.5298199/019
Cargo:Esc.Datil. na ERC,T.da Mônica/ABATETUBA
Período:02.09.96 a 31.10.96
Triênio:02.03.92 a 01.03.95

Port.nº 9175/96 de 21.06.96
Nº de dias:60
Nome:María Dinalva Ferreira Lobato
Mat.5494265/014
Cargo:Professor na ERC.T.da Mônica/ABATETUBA
Período:02.09.96 a 31.10.96
Triênio:01.03.93 a 29.02.96

Port.nº 9176/96 de 21.06.96
Nº de dias:120
Nome:María Secundina Lima da Luz
Mat.0511986/011
Cargo:Professor na EE.Leandro L.Silveira/BRAGANÇA
Período:01.08.96 a 29.09.96/30.09.96 a 28.11.96
Triênio:13.04.88 a 12.04.91/13.04.91 a 12.04.94

Port.nº 9177/96 de 21.06.96
Nº de dias:60
Nome:Sheila Lirio Bandeira
Mat.5317681/016
Cargo:Esc.Datilógrafo na EE.Cel.J.Pinheiro/JACUNDÁ
Período:01.08.96 a 29.09.96
Triênio:02.03.92 a 01.03.95

Port.nº 9179/96 de 21.06.96
Nº de dias: 180
Nome:María das Graças Lima de Oliveira
Mat.0444928/014
Cargo:Professor na 4ª U.R.E./MARABÁ
Período:01.08.96 a 29.09.96/30.09.96 a 28.11.96 e de 29.11.96 a 27.01.97
Triênio:24.04.85 a 23.04.88/24.04.88 a 23.04.91 e de 24.04.91 a 23.04.94

Port.nº 9181/96 de 21.06.96
Nº de dias:60
Nome:Everaldo das Chagas Aguiar
Mat.5259789/015
Cargo:Professor na EE.Judith G.Leitão/MARABÁ
Período:01.08.96 a 29.09.96
Triênio:02.01.96 a 01.01.96

Port.nº 9183/96 de 21.06.96
Nº de dias: 60
Nome:Elizangela Rodrigues Américo
Mat.5298377/012
Cargo:Esc.Datil. na EE.Isaura Bahia/MOCAJUBA
Período: 25.07.96 a 22.09.96
Triênio:02.03.92 a 01.03.95

Port.nº 9184/96 de 21.06.96
Nº de dias: 60
Nome:Antonio Carlos Tavares da Silva
Mat.0509957/012
Cargo:Vigia na EE.Monsenhor Amâncio/BRAGANÇA
Período:01.08.96 a 29.09.96
Triênio: 01.01.93 a 31.12.95

PORTARIA Nº 8638/96 de 19.06.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANA CLEIDE CHAVES FERREIRA
MAT: 0781029-026
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE MARIA S. NUNES/MÃE DO RIO
PERÍODO: 01.03.96 a 29.04.96
TRIÊNIO: 01.08.88 a 31.07.91

PORTARIA Nº 9398/96 de 25.06.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: GENEZIA BEZERRA MARINHO
MAT: 0565091-019
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE RAIMUNDO FERREIRA LIMA/SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PERÍODO: 01.06.96 a 30.07.96 e 31.07.96 a 28.09.96
TRIÊNIO: 08.04.86 a 07.04.89 e 08.04.89 a 07.04.92

PORTARIA Nº 9399/96 de 25.06.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: LIOMINA PEREIRA DE FRANÇA
MAT: 5358175-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE MADRE CAROLINA FRIESS/OURILÂNDIA
PERÍODO: 02.10.96 a 30.11.96
TRIÊNIO: 02.01.92 a 01.01.95

PORTARIA Nº 9400/96 de 25.06.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA HELENA MENDES DE OLIVEIRA
MAT: 6312683-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE HENRIQUE FRANCISCO RAMOS/XINGUARA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 01.03.93 a 29.02.96

PORTARIA Nº 9401/96 de 25.06.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE TANCREDO NEVES/XINGUARA
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 01.01.89 a 31.12.91

PORTARIA Nº 9402/96 de 25.06.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: LIA BRAGANÇA DOS SANTOS
MAT: 0233927-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE DELGADO LEÃO/CACHOEIRA DO ARARARI
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 28.05.84 a 27.05.87

PORTARIA Nº 9403/96 de 25.06.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: FLORACI DA CRUZ MORAES
MAT: 0380288-012
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE IGNACIO MOURA/SANTO ANTONIO DO TUAU
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 01.03.91 a 28.02.94

PORTARIA Nº 9404/96 de 25.06.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DO CARMO NASCIMENTO DOS SANTOS
MAT: 0587922-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE OLAVO BILAC/MÃE DO RIO
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 11.05.92 a 10.05.95

PORTARIA Nº 9405/96 de 25.06.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA LIDIA DE SOUSA ALVES
MAT: 0221104-011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE N. S. DAS NEVES/VIGIA
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 20.05.88 a 19.05.91

PORTARIA Nº 9406/96 de 25.06.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: LINDALVA GOMES SILVA
MAT: 0569976-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE ANTONIA TAVARE S/SOURE
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 01.03.90 a 28.02.93

PORTARIA Nº 9407/96 de 25.06.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: TEREZINHA PINHEIRO DOS SANTOS
MAT: 6010075-017
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC LUCIOLO OLIVEIRA RABELO/RONDON DO PARÁ
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 01.07.89 a 30.06.92

PORTARIA Nº 9408/96 de 25.06.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: SEVERINO ALVES
MAT: 0233528-018
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE PROF. DELGADO LEÃO/CACHOEIRA DO ARARI
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 01.10.90 a 30.09.93

PORTARIA Nº 9409/96 de 25.06.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: CLEONICE CARDOSO DE SOUZA BARROS
MAT: 0580236-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE ABEL NUNES DE FIGUEIREDO/PORTEL
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 16.08.83 a 15.08.86

PORTARIA Nº 9410/96 de 25.06.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA FRANCISCA DIAS RIBEIRO
MAT: 0224499-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/EE ENGENHEIRO PALMA MUNIZ/REDENÇÃO
PERÍODO: 20.08.96 a 18.10.96
TRIÊNIO: 08.05.87 a 07.05.90

PORTARIA Nº 9411/96 de 25.06.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: EVA AIRES DA LUZ
 MAT: 0645478-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE MAL. RONDO N/SÃO FELIX DO XINGU
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 01.03.91 a 28.02.94

PORTARIA Nº 9412/96 de 25.06.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: JOANA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
 MAT: 0542024-015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE DE CONDEIXA/SALVATERRA
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 04.06.84 a 03.06.87

PORTARIA Nº 9413/96 de 25.06.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: ANTONIA RIBEIRO CAVALCANTE FERREIRA
 MAT: 0777544-015
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE FRANCISCO ASSIS RIOS/TUCURUI
 PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
 TRIÊNIO: 12.05.89 a 11.05.92

PORTARIA Nº 9414/96 de 25.06.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA LOPES CARLOS
 MAT: 0235717-014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE BANDEIRANTE/NOVO REPARTIMENTO
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 28.04.83 a 27.04.86

PORTARIA Nº 9415/96 de 25.06.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: ELIDA ELENA MOREIRA
 MAT: 6005489-013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE ACY DE J. B. PEREIRA/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 01.01.89 a 31.12.91

PORTARIA Nº 9416/96 de 25.06.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: DEUSARINA ARAUJO PIMENTA
 MAT: 0557072-019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE HERACLITO PINHEIRO/MÃE DO RIO
 PERÍODO: 12.07.96 a 09.09.96
 TRIÊNIO: 22.04.86 a 21.04.89

PORTARIA Nº 9417/96 de 25.06.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: JESUS NAZARENO GOMES DE ALMEIDA
 MAT: 6018823-010
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE PROF. PAULO RODRIGUES DOS SANTOS/BREVES
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 01.09.90 a 31.08.93

PORTARIA Nº 9418/96 de 25.06.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: BENEDITO FERNANDO LOBATO DE CASTRO
 MAT: 5524784-010
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE EMERENTINA DE SOUZA/BREVES
 PERÍODO: 27.08.96 a 25.10.96
 TRIÊNIO: 01.06.93 a 31.05.96

PORTARIA Nº 9419/96 de 25.06.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: CREUSA AZEVEDO DOS SANTOS
 MAT: 5235405-013
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE MADRE CAROLINA FRIESS/OURILANDIA
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 01.06.92 a 31.05.95

PORTARIA Nº 9420/96 de 25.06.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA BATISTA
 MAT: 0423599-012
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/EE AMABILIO ALVES PEREIRA/CONCORDIA DO PARA
 PERÍODO: 05.08.96 a 03.10.96
 TRIÊNIO: 12.05.91 a 11.05.94

PORTARIA Nº 9421/96 de 25.06.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA DULCIMAR RODRIGUES DE SOUSA
 MAT: 0671444-014
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE MARIA DE NAZARE/DOM ELIZEU
 PERÍODO: 02.10.96 a 30.11.96
 TRIÊNIO: 08.03.87 a 07.03.90

PORTARIA Nº 9422/96 de 25.06.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: HELIA GONÇALVES DE ARAUJO
 MAT: 0645516-012
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE DONATO DE ANDRADE/TUCUMÁ
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 15.04.81 a 14.04.84

PORTARIA Nº 9423/96 de 25.06.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: ROSA CARDOSO SIMÕES
 MATRÍCULA: 0409065-017
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE FULGÊNCIO SIMÕES/ALENQUER
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 01.09.92 a 31.08.95

PORTARIA Nº 9424/96 de 25.06.96
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: MARIA DALIA GOMES BERTUOLLO
 MAT: 0496359-015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/ERC E. M. GONÇALO VIEIRA/BREU BRANCO
 PERÍODO: 01.07.96 a 29.08.96 e 30.08.96 a 28.10.96
 TRIÊNIO: 15.04.86 a 14.04.89 e 15.04.89 a 14.04.92

PORTARIA Nº 9425/96 de 25.06.96
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: NEUZA LOPES
 MAT: 0582786-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE SENADOR C. PINHEIRO/RIO MARIA
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96
 TRIÊNIO: 10.02.82 a 09.02.85 e 10.02.85 a 09.02.88

PORTARIA Nº 9426/96 de 25.06.96
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: LUZIA ALMEIDA MACHADO
 MAT: 0255491-012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE SÃO SEBASTIÃO/TERRA SANTA
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96
 TRIÊNIO: 19.04.88 a 18.04.91 e 19.04.91 a 18.04.94

PORTARIA Nº 9427/96 de 25.06.96
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: MARIZETE DE MENEZES GOMES
 MAT: 0256161-011
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE SÃO SEBASTIÃO/TERRA SANTA
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96
 TRIÊNIO: 10.06.88 a 09.06.91 e 10.06.91 a 09.06.94

PORTARIA Nº 9428/96 de 25.06.96
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: EDINÁ IOLANDA CORREA NASCIMENTO
 MAT: 0571156/010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE RAIMUNDO DA S. RAMOS/SOURE
 PERÍODO: 01.08.96 a 22.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96
 TRIÊNIO: 11.10.88 a 10.10.91 e 11.10.91 a 10.10.94

PORTARIA Nº 9429/96 de 25.06.96
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: ALBERTO SOARES RIBEIRO
 MAT: 0669261-017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE PRAXEDE RIBEIRO/MÃE DO RIO
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96
 TRIÊNIO: 22.04.86 a 21.04.86 e 22.04.89 a 21.04.92

PORTARIA Nº 9430/96 de 25.06.96
 Nº DE DIAS: 180
 NOME: VERA LUCIA SARAIVA SARMENTO
 MAT: 0642924-012
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/EE COMTE. CAST. FRANÇA/VIGIA
 PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96
 TRIÊNIO: 24.04.86 a 23.04.89 e 24.04.89 a 23.04.92

PORTARIA Nº 9431/96 de 25.06.96
 Nº DE DIAS: 180
 NOME: RUTILENE SOARES DA COSTA
 MAT: 0669350-019
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE OLAVO BILAC/MÃE DO RIO
 PERÍODO: 01.04.96 a 30.05.96 e 31.05.96 a 29.07.96
 TRIÊNIO: 22.04.86 a 21.04.89 e 22.04.89 a 21.04.92

PORTARIA Nº 9432/96 de 25.06.96
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: MARIA LUCIA CARDOSO DOS SANTOS
 MAT: 0601721-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PROFª. LAURA RIBEIRO/ABAETETUBA
 PERÍODO: 15.08.96 a 13.10.96 e 14.10.96 a 12.12.96
 TRIÊNIO: 30.05.84 a 29.05.87 e 30.05.87 a 29.05.90

PORTARIA Nº 9433/96 de 25.06.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA ORMINDA CARDOSO MACEDO
 MAT: 6318061-012
 CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE CONEGO LUIS VARELA/ABAETETUBA
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 10.10.90 a 30.09.93

PORTARIA Nº 9434/96 de 25.06.96
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: EUNICE CONCEIÇÃO ISAC DE SOUZA
 MAT: 0256889-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/EE PROF. ANIZIO TEIXEIRA/MARABÁ
 PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96
 TRIÊNIO: 07.05.90 a 06.05.93 e 07.05.93 a 06.05.96

PORTARIA Nº 9435/96 de 25.06.96
 Nº DE DIAS: 180
 NOME: MARIA MADALENA AZEVEDO ALVES CATARINO
 MAT: 0456837-010
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE PROFª. MARIA SILVA DOS SANTOS/BOM JESUS DO TOCANTINS
 PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96
 TRIÊNIO: 08.03.85 a 07.03.88 e 08.03.88 a 07.03.91

PORTARIA Nº 9436/96 de 25.06.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA ONETE SAMPAIO DA SILVA
 MAT: 6308538-018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE ANEXO N. S. NAZARE/AUGUSTO CORREA
 PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
 TRIÊNIO: 01.04.93 a 31.03.96

PORTARIA Nº 9437/96 de 25.06.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: PELUCIA DO SOCORRO SOUZA BRAGA SABA
 MAT: 5242568-019
 CARGO/LOTAÇÃO: AUX. SECRETARIA/EE ABEL FIGUEIREDO/MOCCAJUBA
 PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
 TRIÊNIO: 02.01.92 a 01.01.95

PORTARIA Nº 9438/96 de 25.06.96
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: LUZIA RODRIGUES RAMOS
 MAT: 0629936-018
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE PROF. BERNARDINO

P. BARROS/ABAETETUBA
 PERÍODO: 13.08.96 a 11.10.96 e 12.10.96 a 10.12.96
 TRIÊNIO: 22.03.88 a 21.03.91 e 22.03.91 a 21.03.94

PORTARIA Nº 9193/96 de 21.06.96
 Nº DE DIAS: 180
 NOME: HELENA BARBOSA DE MORAES
 MAT: 0206474-018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/ERC ALTAIR LEMOS CARNEIRO/IGARAPÉ MIRI
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96
 TRIÊNIO: 29.11.96 a 27.01.97
 30.06.80 a 29.06.83 e 30.06.83 a 29.06.86
 30.06.86 a 29.06.89

PORTARIA Nº 9194/96 de 21.06.96
 Nº DE DIAS: 180
 NOME: JANIÉLDA FERREIRA DA SILVA
 MAT: 0444561-017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/4º URE/MARABÁ
 PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 e 01.11.96 a 30.12.96
 TRIÊNIO: 31.12.96 a 28.02.97
 24.04.85 a 23.04.88 e 24.04.88 a 23.04.91
 24.04.91 a 23.04.94

PORTARIA Nº 9195/96 de 21.06.96
 Nº DE DIAS: 180
 NOME: SONIA CRISTINA LIMAS SOUZA
 MAT: 0761940-017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE PROF ONEIDE TAVARES/MARABÁ
 PERÍODO: 02.08.96 a 30.09.96 e 01.10.96 a 29.11.96
 TRIÊNIO: 30.11.96 a 28.01.97
 13.05.86 a 12.05.89 e 13.05.89 a 12.05.92
 13.05.92 a 12.05.95

PORTARIA Nº 9196/96 de 21.06.96
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: ROSA MARIA DE SOUSA
 MAT: 0278459-016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE NAZARE BARBOSA CARDOSO/MARABÁ
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96
 TRIÊNIO: 25.06.89 a 24.06.92 e 25.06.92 a 24.06.95

PORTARIA Nº 9197/96 de 21.06.96
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: MARIA AMELIA BRITO ROCHA
 MAT: 0548081-019
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE RAIMUNDA S. BARROS/CAMETÁ
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96
 TRIÊNIO: 01.03.88 a 28.02.91 e 01.03.91 a 28.02.94

PORTARIA Nº 9198/96 de 21.06.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA RAIMUNDA LIMA DA SILVA
 MAT: 6026044-011
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE FÉ EM DEUS/MARABÁ
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 01.01.92 a 31.12.94

PORTARIA Nº 9199/96 de 21.06.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: EDSON MARQUES IBIAPINA
 MAT: 0445380-016
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA REF. I/EE SALOME DE CARVALHO/MARABÁ
 PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
 TRIÊNIO: 07.05.90 a 06.05.93

PORTARIA Nº 9200/96 de 21.06.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: BENEDITA GUEDELHA DE OLIVEIRA
 MAT: 0598968-014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE LEONIDAS MONTE/ABAETETUBA
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 26.04.87 a 25.04.90

PORTARIA Nº 9201/96 de 21.06.96
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: MARIA ONEIDE DE OLIVEIRA FELIX
 MAT: 0665967-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE FÉ EM DEUS/MARABÁ
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96
 TRIÊNIO: 13.05.86 a 12.05.89 e 01.12.91 a 30.11.94

PORTARIA Nº 9180/96 de 21.06.96
 Nº DE DIAS: 240
 NOME: ANELITA LOPES DE SOUSA
 MAT: 0209473-014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE RAULINO DE O. PINTO/BOM JESUS DE TOCANTINS
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 e 30.09.96 a 28.11.96
 TRIÊNIO: 29.11.96 a 27.01.97 e 28.01.97 a 28.03.97
 24.06.80 a 23.06.83 e 24.06.83 a 23.06.86
 24.06.86 a 23.06.89 e 24.06.89 a 23.06.92

PORTARIA Nº 9264/96 de 24.06.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: ANELITA LOPES DE SOUSA
 MAT: 0209473-014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE RAULINO DE O. PINTO/BOM JESUS DE TOCANTINS
 PERÍODO: 29.03.97 a 27.05.97/TRI. 24.06.92/23.06.95

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORT. Nº 9696/96 de 27.06.96
 NOME: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO ARAUJO
 MATR: 6302149/012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE OSVALDO CRUZ/CAPITÃO POÇO
 PERÍODO: 16.05.96 a 13.08.96

PORT. Nº 9697/96 de 27.06.96
 NOME: MARIA DAS MERCEDES DA SILVA
 MATR: 0481149/011
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE PROF ANTONIO C LINS/ALTAMIRA
 PERÍODO: 09.05.96 a 07.07.96

PORT. Nº 9698/96 de 27.06.96
 NOME: RAIMUNDA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA VIANA
 MATR: 6015930/025
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF GENEROSA/BAIÃO
 PERÍODO: 14.05.96 a 12.07.96

PORT. Nº 9699/96 de 27.06.96
NOME: TEREZINHA HARROS DE ARAUJO
MATR: 0318604/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF ELZA MÊ CORREA DANTAS/GARRAFAO DO NORTE
PERÍODO: 27.03.96 a 24.06.96

PORT. Nº 9700/96 de 27.06.96
NOME: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO AMORAS
MATR: 0685887/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE OLIVEIRA BRITO/CAPANEMA
PERÍODO: 27.05.96 a 25.07.96

RETIFICAR

PORT. Nº 163-B/96 de 26.06.96
NOME: JAIR KLEBER DIAS SILVA
MATR: 0287962/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MÊ IRANY R DA SILVA/ITUPIRANGA
RETIFICAR NA PORT. Nº 12933/94 de 03.11.94, OS PERÍODOS DE 01.09.94 a 27.02.95 PARA 01.08.96 a 27.01.97, CORRESP. AOS TRIENIOS DE 09.05.84 a 08.05.93.

PORT. Nº 9256/96 de 24.06.96
NOME: MARIA ANTONIA LOPES TORRES
MATR: 0475394/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ABRAHAN LINCOLN/MEDICILÂNDIA
RETIFICAR NA PORT. Nº 10439/94 de 23.08.94, OS PERÍODOS DE 01.08.94 a 28.11.94 PARA 01.08.96 a 28.11.96, CORRESP. AOS TRIENIOS DE 16.11.83 a 15.11.89.

TORNAR SEM EFEITO

PORT. Nº 9309/96 de 24.06.96
NOME: ARLETE RODRIGUES-DOS SANTOS
MATR: 0688150/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PRINCEZA IZABEL/IGARAPÉ AÇU
TORNAR S/EFEITO A PORT. Nº 10997/94 de 30.08.94, QUE CONCEDEU L/ESPECIAL, CORRESP. AOS TRIENIOS DE 04.04.86 a 03.04.92 NOS PERÍODOS DE 08.08.94 a 05.12.94.

TORNAR SEM EFEITO

PORT. Nº 145-B/96 de 24.06.96
NOME: MARIA MOREIRA CORREIA
MATR: 0482501/014
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE OLAVO BILAC/BRASIL NOVO
TORNAR S/EFEITO A PORT. Nº 10970/84 de 20.09.84, QUE CONCEDEU (090) DIAS DE L/ESPECIAL, CORRESP. AO QUINQ. DE 01.03.79 a 28.02.84.

PORT. Nº 0164-B/96 de 21.06.96
NOME: MARIA ANTONIA LOPES TORRES
MATR: 0475394/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ABRAHAN LINCOLN/MEDICILÂNDIA
TORNAR S/EFEITO A PORT. Nº 320/95 de 26.07.95, QUE RETIFICOU NA PORT. Nº 10439/94 de 23.08.94, DE L/ESPECIAL, OS PERÍODOS DE 01.08.94 a 28.11.94 PARA 01.08.95 a 28.11.95, CORRESPOND. AOS TRIENIOS 16.11.83 a 15.11.89.

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORT. Nº 9260/96 de 24.06.96
NOME: RITA DO SOCORRO DA SILVA
MATR: 6025250/015
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE JOÃO A BATISTA/STÉ CRUZ DO ARARI
PERÍODO: 06.02.96 a 04.06.96

PORT. Nº 9322/96 de 24.06.96
NOME: ZILDA DE FATIMA TRAVASSOS DA ROSA COSTA
MATR: 3228266/021
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MÊ MIRTES S PESSOA/CAPANEMA
PERÍODO: 01.04.96 a 29.07.96

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. Nº 9701/96 de 27.06.96
PERÍODO: 23.07.96 a 05.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DE MONTE DOURADO/DISTRITO DE MONTE DOURADO

SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DURANTE O IMPEDIMENTO

PORT. Nº 10282/96 de 03.07.96
NOME: MARIA LUCIA LOPES DE MELO
MATR: 5361648/012
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADMINIST/SUPORE ADMINISTRATIVO/BELEM
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE DIRETOR DURANTE O IMPEDIMENTO DO TITULAR
PERÍODO: DE 01.07.96 a 15.07.96

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXCLUSÃO

EXCLUIR NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.247 de 03.07.96, DO RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM RELAÇÃO AO SERVIDOR IRACILDA CAMPOS VELOSO, NO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU.

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORT. Nº 10248/96 de 03.07.96
NOME: JURANDIR SAMPATO ANAÍSSI
MATR: 0485845/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RAPOSO TAVARES/S FRANCISCO DO PARÁ
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 2754/95 de 17.04.95

DESIGNAR

PORT. Nº 10249/96 de 03.07.96
NOME: EXPEDITO ADALBERTO TORRES DE MORAES
MATR: 0369900/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RAPOSO TAVARES/S FRANCISCO DO PARÁ
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 03.07.96, À INTERIOR DELIBERAÇÃO

(Fat. nº 141, Reg. nº 141, Dia: 04/07/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 156 de 02 de julho de 1996.
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designado pela Portaria nº 079 de 29.04.96, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com a Lei nº 5.460 de 25 de maio de 1988, o funcionário da PRODEPA JORGE KOURY BECHARA, para juntamente com a Comissão de Licitação, analisar a Tomada de Preços nº 003/96, destinada aquisição de Equipamentos de Informática.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 02 de Julho de 1996.

JOSÉ IVO MACHADO DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação.

(Fat. nº 110, Reg. nº 110, Dia: 04/07/96)

AUTORIZAR A VIAJAR

PORTARIA Nº 153 DE 02 DE JULHO DE 1996
NOME DO SERVIDOR: ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA
MATRÍCULA: 5187087-016
CARGO: Diretor da Área de Mineração
LOCAL: Município de Santarém-PA, com ônus para este órgão
PERÍODO: 05.07.96

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 154 DE 02 DE JULHO DE 1996
NOME E CARGO DO SERVIDOR: ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA, Diretor da Área de Mineração
NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (UMA)
LOCAL: Município de Santarém-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar da divulgação dos relatórios do Programa PRIMAZ
DATA DA VIAGEM: 05.07.96

PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 157 de 03 DE JULHO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
PRORROGAR de acordo com o Parágrafo Único, Art. 201 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 122 de 03.06.96, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.227, datado de 04.06.96, para apurar os frequentes pedidos de Licença Médica dos servidores desta Secretaria.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DA - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.

ANEXO DA PORTARIA Nº-167, de 01.07.1996

Table with 3 columns: Nº DE ORDEM, NOME, FUNÇÃO. Lists 23 employees and their roles.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 03 de julho de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

FÉRIAS

PORTARIA Nº 158 DE 03 DE JULHO DE 1996.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CONCEDER aos servidores abaixo relacionados 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

Table with 3 columns: NOME DO SERVIDOR, EXERCÍCIO, PERÍODO DE GOZO. Lists 10 employees and their vacation periods.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 03 de julho de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

(Fat. nº 113, Reg. nº 113, Dia: 04/07/96)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SETEPS
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 001/96, visando a aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios não perecíveis), destinados a atender as necessidades dos Municípios Conventados junto a SETEPS.
ITEMS VENCEDORAS/ITENS: Grafit Serviços e Suprimentos Ltda, itens 02, 07, 13 e 23; Multinorte Comercial Ltda, itens 01, 10, 14, 17 e 18; Guarajuba Indústria e Comércio Ltda, itens 08 e 22; F.G.S Comércio Ltda, itens 03, 04 (item cancelado), 05, 06, 15 e 21; Credial Comercial Ltda, itens 09, 11, 12, 16 e 20; FIS Comércio e Representação Ltda, item-19.

Belem, 03 de julho de 1996

MARIA MADALENA ARAUJO DE MENDONÇA
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
em exercício

(Fat. nº 107, Reg. nº 107, Dia: 04/07/96)



ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.248

BELEM - QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1996

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA-DECAS-006/96
CONCORRÊNCIA-DESAN-008/96
RETIFICAÇÃO**

Do aviso publicado no dia 01.07.96 referente ao Resultado de Habilitação, efetuamos as seguintes retificações: onde se lê "Tomada de Preços DECAS-006/96" leia-se "CONCORRÊNCIA DECAS-006/96" e onde se lê "TOMADA DE PREÇOS DESAN-008/96" leia-se "CONCORRÊNCIA DESAN-008/96".

CO-DECAS-006/96 - onde se lê "Inabilitada: SONDOTEC Geologia e Construção Ltda" leia-se "Inabilitada: ENDICON Engenharia de Instalações e Construções Ltda". Em razão dessas retificações, fica transferida a apresentação de nova documentação e proposta da CO-DECAS-006/96 para o dia 17.07.96 no mesmo horário e local previsto no edital.

Belém, 04 de julho de 1996
a) A Comissão

CP 75/013537-1

(Fat. nº 136, Reg. nº 136, Dia: 04/07/96)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº: 112/96
Mod. de Licitação: TP-DESUP-065/96
Partes: CELPA x MOBIL OIL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Aquisição de óleo lubrificante
Vigência: Início: 25.06.96
 Término: 04.08.96

Valor: R\$-343.299,87
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-623
Foro: Belém

Data de Assinatura: 25.06.96
Ordenador Responsável: José Edmundo P. Mergulhão
 Diretor Administrativo
 Belém, 04 de julho de 1996
 José Edmundo P. Mergulhão
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº: 104/96
Mod. de Licitação: TP-DEMAN-035/96
Partes: CELPA x ASTEC-ART SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.

Objeto: Aquisição de peças originais ou similares para motor CUMMINS.
Vigência: Início: 25.06.96
 Término: 05.07.96

Valor: R\$-28.089,08
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAN-502
Foro: Belém

Data de Assinatura: 25.06.96
Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
 Diretor Técnico
 Belém, 04 de julho de 1996
 José Edmundo P. Mergulhão
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº: 114/96
Mod. de Licitação: TP-DESUP-037/96
Partes: CELPA x ASTEC-ART SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

Objeto: Aquisição de filtro combustível, lubrificante de ar e água.
Vigência: Início: 25.06.96
 Término: 22.12.96

Valor: R\$-40.365,48
Dotação Orçamentária: recurso Financeiro DESUP-701
Foro: Belém

Data de Assinatura: 25.06.96
Ordenador Responsável: José Edmundo P. Mergulhão
 Diretor Administrativo
 Belém, 04 de julho de 1996
 José Edmundo P. Mergulhão
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº: 115/96
Mod. de Licitação: TP-DESUP-037/96
Partes: CELPA x INTERDIESEL TRATORES E PEÇAS LTDA.
Objeto: Aquisição de filtro combustível, lubrificante de ar e água.

Vigência: Início: 26.06.96
 Término: 22.12.96

Valor: R\$-61.854,20

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-701
Foro: Belém

Data de Assinatura: 26.06.96
Ordenador Responsável: José Edmundo P. Mergulhão
 Diretor Administrativo
 Belém, 04 de julho de 1996
 José Edmundo P. Mergulhão
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

(Fat. nº 137, Reg. nº 137, Dia: 04/07/96)

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEMAC-130/96 - Contratação de firma especializada para recuperação do gerador TOSHIBA tipo GAST serie 96649 verniz classe II e recuperação dos alojamentos dos rolamentos nas tampas e eixo, recomendou a adjudicação à firma NISHI ELETROMECAÂNICA LTDA.

Belém, 04 de julho de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP 75/013532-2

(Fat. nº 138, Reg. nº 138, Dia: 04/07/96)

EXTRATO CONTRATUAL

AFM's: 96000405, 96000406 e 96000407
Mod. de Licitação: CV-DESUP-081/96
Partes: CELPA x ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA (AFM-405/96)

CELPA x FERRAMAQ COMERCIAL LTDA (AFM-406/96)
CELPA x DIBRÁS S/A (AFM-407/96)

Objeto: Aquisição de bocal lâmpada elétrica.
Vigência: Início: 26.06.96
 Término: 23.12.96 (AFM's:405 a 407/96)

Valor: R\$-37,20 (AFM-405/96)
 R\$-4.572,00 (AFM-406/96)
 R\$-10.166,00 (AFM-407/96)

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-913
Foro: Belém

Data de Assinatura: 26.06.96
Ordenador Responsável: José Edmundo P. Mergulhão
 Diretor Administrativo
 Belém, 04 de julho de 1996
 José Edmundo P. Mergulhão
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

AFM's: 96000480 e 96000481
Mod. de Licitação: CV-DESUP-080/96
Partes: CELPA x FERRAMAQ COMERCIAL LTDA (AFM-480)

CELPA x DIBRÁS S/A (AFM-481/96)

Objeto: Aquisição de preformados.
Vigência: Início: 26.06.96
 Término: 23.11.96 (AFM's:480 e 481/96)

Valor: R\$-20.145,66 (AFM-480/96)
 R\$- 8.008,38 (AFM-481/96)

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-682
Foro: Belém

Data de Assinatura: 26.06.96
Ordenador Responsável: José Edmundo P. Mergulhão
 Diretor Administrativo
 Belém, 04 de julho de 1996
 José Edmundo P. Mergulhão
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

AFM nº: 96000509
Mod. de Licitação: CV-DESUP-098/96
Partes: CELPA x ESTÂNCIA BERNARDO SAYÃO LTDA

Objeto: Aquisição de paletes de madeira
Vigência: Início: 26.06.96
 Término: 11.07.96

Valor: R\$-1.400,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-577
Foro: Belém

Data de Assinatura: 26.06.96
Ordenador Responsável: José Edmundo P. Mergulhão
 Diretor Administrativo
 Belém, 04 de julho de 1996
 José Edmundo P. Mergulhão
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

(Fat. nº 139, Reg. nº 139, Dia: 04/07/96)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO
Portaria nº 1471/96 de 26.07.96
DESIGNAR a servidora ROSA MARIA BARROSO DE ALMEIDA, lotada no Curso de Pedagogia, no cargo de Aux. Adm. A, matric.

nº-5041120-012, para exercer a função comissionada de Coordenadora de Núcleo Acadêmico de Atendim. ao Usuário do Campus I, a partir de 01.06.96, até ulterior deliberação.

Portaria nº 1474/96 de 27.06.96
DESIGNAR a servidora GLÓRIA MARIA FARIAS DA ROCHA, lotada no Curso de Ed. Básica, no cargo de Prof. Aux. III-40h, matric. nº-0492086-042, para exercer a função comissionada de Chefe do Depto. de Educação Geral, a partir de 14.06.96, até ulterior deliberação.

Portaria nº 1453/96 de 14.06.96
DESIGNAR o servidor SÉRGIO ANTÔNIO SAPUCAHY DA SILVA, lotado no C. de Ed. Básica, no cargo de Prof. Aux. III-40h, matric. nº-0402028-038, para exercer a função comissionada de chefe do Depto de Língua e Literatura, a partir de 01.06.96, até ulterior deliberação.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES
Portaria nº 1469/96 de 20.06.96
DESIGNAR os servidores abaixo listado, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Licitação na modalidade Carta-Convite nº-10/96, objetivando a aquisição de equipamento/cópiadora de mesa modelo EP-1050 para o CCSE.
Presidente: ROMULO RUBE M. RODRIGUES
Membros: RUI CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA
 GILDO DE CARVALHO PINHEIRO

Portaria nº 1470/96 de 26.06.96
DESIGNAR os servidores abaixo listado, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Licitação na modalidade Carta-Convite nº-11/96, objetivando a aquisição de material permanente-informática e laboratório.
Presidente: JOSÉ CASTANHO GARDUNHO NETO
Membros: ELIETE MARIA M. GARCIA
 ALEXANDRE JORGE M. DO NASCIMENTO.

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
Portaria nº 1476/96 de 27.06.96
ALTERAR a carga horária de 20 para 40 horas, do servidor GERALDO ROTA, lotado no C. de Medicina, no cargo de Prof. Assist. I-20h, matric. nº-0122602-029, a partir de 01.07.96, até ulterior deliberação.

EXONERAÇÃO A PEDIDO
Portaria nº 1488/96 de 02.07.96
EXONERAR, a pedido, o servidor ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO, lotado no C. de Medicina, no cargo de Prof. Tit. IV-40h, matric. nº 0055123-028, a partir de 17.04.96.

Portaria nº 1490/96 de 02.07.96
EXONERAR, a pedido, a servidora MARIA VANDA CATÃO ARNAUD, lotado no C. de Medicina, no cargo de Prof. Assist.-20h, matric. nº 3186580-013, a partir de 29.04.96.

Portaria nº 1489 de 02.07.96
EXONERAR, a pedido, o servidor FERNANDO ANTÔNIO ALVES DA SILVEIRA, lotado no C. de Medicina, no cargo de Prof. Aux. I-20h, matric. nº 5443563-021, a partir de 17.04.96.

(Fat. nº 143, Reg. nº 143, Dia: 04/07/96)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO
(CONVITE Nº 009/96)**

A comissão permanente de licitações designada pela portaria nº 024/96, de 21.03.96-GAB/HEMOPA, responsável pelo Convite nº 009/96, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de produtos de panificação, pelo período de 12 (doze) meses, leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados o resultado do julgamento do citado certame. Em decorrência de apenas uma empresa se interessar em participar do mencionado certame e, em consonância com a Resolução nº 14.206, de 10.10.95 (DOE de 26.10.95) do Tribunal de Contas do Estado, a Comissão Julgadora, delibera, sem divergência de votos, pela repetição do convite, pelo fato de não ter sido obtido o número mínimo de licitantes qualificados no certame. Os autos do processo administrativo encontram-se à disposição dos interessados perante a CPL/HEMOPA, na sede da Instituição, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

Belém, 02 de julho de 1996.
Hélder Luis Silva Pantoja
Presidente da CPL/HEMOPA**AVISO DE EDITAL
(CONVITE Nº 009/96)
(REPETIÇÃO)**

A Comissão Permanente de Licitações designada pela portaria nº 024/96, de 21.03.96-GAB/HEMOPA, CONVIDA as empresas do ramo, interessadas, a participar do procedimento licitatório, na modalidade CONVITE nº 009/96 (REPETIÇÃO), cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de produtos de panificação (biscoitos, pão, queijo etc.) para consumo em 12 (doze) meses, cuja abertura ocorrerá em 18.07.96 às 09:30 horas, no auditório da Fundação - 3º andar. O Edital com as condições para participação no citado certame encontra-se à disposição dos interessados perante a CPL/HEMOPA.

Hélder Luis Silva Pantoja
Presidente da CPL/HEMOPA

(Fat. nº 114, Reg. nº 114, Dia: 04/07/96)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 089/96 - PRE
O DIRETOR DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 030/95;
CONSIDERANDO o Decreto nº 0973/95, de 28.12.95 e a alteração introduzida através do Decreto nº 1.447, de 27.06.96, que autoriza a Prorrogação dos Contratos de Servidores Temporários, consoante a necessidade de serviço e respeitados os limites de gastos com pessoal na Administração Pública;

RESOLVE:

1- PRORROGAR nos termos e prazo dos Decretos nºs. 0973/95 e 1.447/96, os Contratos dos Servidores Temporários, relacionado anexo a esta Portaria.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Belém, 01 de julho de 1996

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
Diretor Presidente CP95/0136672-3

A N E X O

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ/COHAB
CONTRATADO: ADONEY RODRIGUES TABARÁ
CARGO: AUX. TÉCNICO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
PRAZO: 31.12.95 a 31.12.97
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.1.1.01 e 3.1.1.1.03
SALÁRIO: R\$ 397,39 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) CP95/0136633-1

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ/COHAB
CONTRATADO: CLAUDIA PATRICIA LIMA PEREIRA
CARGO: TELEFONISTA
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
PRAZO: 31.12.95 a 31.12.97
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.1.1.01 e 3.1.1.1.03
SALÁRIO: R\$ 208,72 (DUZENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) CP96/0105806-6

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ/COHAB
CONTRATADO: CLAUDIA MAIA BANDEIRA
CARGO: ESCRITURÁRIA
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
PRAZO: 31.12.95 a 31.12.97
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.1.1.01 e 3.1.1.1.03
SALÁRIO: R\$ 308,72 (TREZENTOS E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) CP95/0106920-6

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ/COHAB
CONTRATADO: CLAUDOMIR GASPARETTI
CARGO: DESENHISTA
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
PRAZO: 31.12.95 a 31.12.97
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.1.1.01 e 3.1.1.1.03
SALÁRIO: R\$ 308,72 (TREZENTOS E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) CP96/0106904-6

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ/COHAB
CONTRATADO: EDER JOFRE ALVES CAMPBELL
CARGO: AUX. TÉCNICO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
PRAZO: 31.12.95 a 31.12.97
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.1.1.01 e 3.1.1.1.03
SALÁRIO: R\$ 297,39 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) CP95/0136912-7

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ/COHAB
CONTRATADO: FÁTIMA DO SOCORRO DE PAULA SOBRINHO
CARGO: ESCRITURÁRIA
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
PRAZO: 31.12.95 a 31.12.97
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.1.1.01 e 3.1.1.1.03
SALÁRIO: R\$ 308,72 (TREZENTOS E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) CP96/0136923-3

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ/COHAB
CONTRATADO: LUCIANE AMANAJÁS DE FIGUEIREDO
CARGO: ARQUITETA
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
PRAZO: 31.12.95 a 31.12.97
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.1.1.01 e 3.1.1.1.03
SALÁRIO: R\$ 551,55 (QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) CP96/0106936-4

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ/COHAB
CONTRATADO: MARA AUGUSTA PRESTES MOTA
CARGO: SOCIOLOGA
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
PRAZO: 31.12.95 a 31.12.97
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.1.1.01 e 3.1.1.1.03
SALÁRIO: R\$ 551,55 (QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS) CP96/0106944-5

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ/COHAB
CONTRATADO: MARCELINA PINTO SANTOS
CARGO: ESCRITURÁRIA
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
PRAZO: 31.12.95 a 31.12.97
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.1.1.01 e 3.1.1.1.03
SALÁRIO: R\$ 308,72 (TREZENTOS E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) CP95/0136952-5

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ/COHAB
CONTRATADO: MÁRCIO MARCELO COSTA DOS SANTOS
CARGO: ESCRITURÁRIO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
PRAZO: 31.12.95 a 31.12.97
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.1.1.01 e 3.1.1.1.03
SALÁRIO: R\$ 308,72 (TREZENTOS E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) CP95/0136952-5

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ/COHAB
CONTRATADO: NOELIA DO SOCORRO NUNES PINHO
CARGO: ESCRITURÁRIA
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
PRAZO: 31.12.95 a 31.12.97
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.1.1.01 e 3.1.1.1.03
SALÁRIO: R\$ 308,72 (TREZENTOS E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) CP95/0136833-5

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ/COHAB
CONTRATADO: LIDUVINO VIANA MARTINS FERREIRA
CARGO: DESENHISTA
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
PRAZO: 31.12.95 a 31.12.97
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.1.1.01 e 3.1.1.1.03
SALÁRIO: R\$ 308,72 (TREZENTOS E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) CP95/0136833-5

Republicada por motivo de incorreção no DOE nº 28.246 de 02/07/96.

(Fat. nº 109, Reg. nº 109, Dia: 04/07/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 334 de 01.07.96
NOMEAR, ISAURA DO SOCORRO BRAGA DE SOUZA, Matrícula nº 5054621-014, lotada no Gab. da Presidência, para Exercer o Cargo em Comissão de Assessor Código DAS-01.1. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP95/0137377-0

PORTARIA Nº 333 de 01.07.96
CONCEDER, ao Servidor USMAN ROCHA BRIGLIA NETO, Tec. Mat. 3158713-010, Lot. DP e MARIA ELIZABETH MORAES DA PONTA, Tec. Mat. 6121446-013, Lot. Gab. Presidência, a qualificação por Regime Especial de Trabalho, correspondente a 70% (SETENTA POR CENTO), sobre os seus vencimentos. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP95/0137421-0

PORTARIA Nº 375 de 14.06.96
CONCEDER, ao Servidor VALDENOR BUJELLO GONINHO, Coordenador Regional, Código DAS-01.5, Matrícula 570368-018, Lotado na Coord. Regional, Diárias para fazer face as Despesas com Alimentação e Pousada nos Municípios de Igarapé-Miri, Moju e Concorá do Pará, nos dias 15 e 16.06.96, a serviço deste Instituto. CP95/0107430-9

PORTARIA Nº 376 de 02.07.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
- MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA TEIXEIRA DO AMARAL, Tec. Mat. 3155072-019, Lot. DAS.
- JOANA LUIZA MESQUITA DE JESUS, Tec. Mat. 2009900-013, Lot. DAS.
- MARIA MERCEDES SOUZA FRANCIS, Aux. Adm. Mat. 6120466-011, Lot. Coord. Regional.
- JOSEANE DO CARMO ARREU, Ag. Saúde, Mat. 5116368-025, Lot. DAS.
- ROSALBA AMARAL PINHEIRO, Ag. Saúde, Mat. 2010690-017, Lot. DAS.
- PAULO SERGIO PIRES SILVA, Assessor Cód. DAS-01.1, Mat. 5705177-016, Lotado no Gab. da Presidência.
- MOTIVO: Diárias a Serviço do Instituto.
- LOCAL E PERÍODO: Município de São João de Pirabas, Período 23 a 30.06.96

PORTARIA Nº 377 de 03.07.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
- MOISES FERNANDES MESSIAS, Assessor, Cód. DAS-01.1, Matrícula 5722950-026, Lotado no Gabinete da Presidência.
- MOTIVO: Diária a Serviço do Instituto.
- LOCAL E PERÍODO: Município de Gurupa no Período de 02.07.96. CP95/0107439-4

PORTARIA Nº 378 de 03.07.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
- RAIMUNDO NONATO BARBOSA PIMENTEL, Matrícula 6119999-017, Lot. DEA.
- MOTIVO: Diária a Serviço do Instituto.
- LOCAL E PERÍODO: Município de Capangana no Período de 28.06.96. CP96/0107446-5

PORTARIA Nº 379 de 03.07.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
- RAIMUNDO NONATO BARBOSA PIMENTEL, Matrícula 6119999-017, Lot. DEA.
- MOTIVO: Diária a Serviço do Instituto.
- LOCAL E PERÍODO: Município de Capangana no Período de 28.06.96. CP96/0107447-3

TÉRMO DE DESPESA
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, no uso de suas atribuições legais resolve DESPENSAR de processo licitatório a locação de um imóvel para fins não residencial, localizado à Rua Belém, nº 192, Município de Don Elizau/PA, destinado a instalação da Representação do IPASEP, com fundamento no art. 24.X, dadei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.833/94. Belém, 01 de julho de 1996

ANTONIO CARLOS FONTLES DE LIMA
Presidente do IPASEP. CP96/0137455-4

TÉRMO DE RATIFICAÇÃO
O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará-IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR a dispensa de processo licitatório, a locação de um imóvel para fins não residencial, localizado à Rua Belém, nº 192, no Município de Don Elizau/PA, destinado a Representação do IPASEP, com fundamento no Art. 26 de lei nº 8.666/96 e as alterações da lei nº 8.833/94. Belém, 01 de julho de 1996

ANTONIO CARLOS FONTLES DE LIMA
Presidente do IPASEP. CP96/0137463-5

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

AVISO - TOMADA DE PREÇO Nº004/96
A Comissão Especial de Licitação da JUCEPA, comunica a quem interessar possa, que estará realizando a seguinte licitação na modalidade de Tomada de Preços nº004/96, com critério para julgamento técnico e preço.
OBJETO: Aquisição de equipamentos e software de informática, conforme especificações contidas no Edital.
ABERTURA: 05.08.96
HORA: 10:00 h
LOCAL: Auditório da JUCEPA, Av. Magalhães Barata, 1234, São Brás, Belém, Pará.
Os interessados deverão retirar o Edital no prédio da JUCEPA, devendo levar o carimbo da empresa, no horário de 8:15 às 17:45 horas, na sala da Comissão de Licitação.
Belém, 03 de junho de 1996

ROFÁRIO DA CONCEIÇÃO PANTOJA DA SILVA CP95/0136815-3
Presidente da Comissão

(Fat. nº 102, Reg. nº 102, Dia: 04/07/96)

AVISO
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, torna público o falecimento do Leiloeiro Público sr. ANTONIO CARLOS AZEVEDO DE OLIVEIRA, OCORRIDO em 11 de abril de 1996. Este órgão, cumprindo a legislação pertinente, convida os interessados a apresentarem suas reclamações no prazo de 120 dias, a contar desta data, na sua sede situada a Av. Magalhães Barata nº1234- São Brás.
SECRETARIA GERAL CP96/0136832-5

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: JOSÉ RENATO SILVA DA COSTA
CARGO: TÉCNICO "A"
VENCIMENTO: R\$307,46
VIGENCIA: 6 MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24204.11070214.329-GESTÃO ADMINISTRATIVA
VA CP96/0136824-4

(Fat. nº 105, Reg. nº 105, Dia: 04/07/96)

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Orgão: Instituto de Metrologia do Estado do Pará-IMEP
Modalidade: Carta-Convite nº 012/96
Firmas vencedoras: menor preço
Almeida e Nunes Ltda. - itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12.
Protege Comercial Ltda. - itens 13,14,15,16,17,18,19,20.
Belém, 28 de Junho de 1996.

OLIVAR PAVES DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL

Orgão: Instituto de Metrologia do Estado do Pará-IMEP
Modalidade: Carta Convite nº 013/96
Firma vencedora: técnica e preço
Xerox do Brasil Ltda.
Belém, 28 de Junho de 1996

OLIVAR PAVES DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL CP95/0105777-1

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 005/96
Partes: IMEP-Inst. de Metrologia do Pará e Xerox do Brasil Ltda.
Objeto: Locação de equipamento fotocopiador
Vigência: 24 meses
Valor Global: R\$36.807,60 (Trinta e Seis Mil, Oitocentos e Sete Reais e Sessenta Centavos).
Data Assinatura: 01.07.96
Foro: Belém
Orçamento: R\$399.39.13
Redenador: Osvaldo Peixoto Marques
CP95/0106955-2

(Fat. nº 115, Reg. nº 115, Dia: 04/07/96)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0862/96-PGJ
O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que ovidio o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, OAB e Defensoria Pública que aprovaram a medida a seguir tomada;

CONSIDERANDO que os serviços sob responsabilidade do Ministério Público não sofreram solução de continuidade;

CONSIDERANDO finalmente que outras Repartições Públicas assim procederam.

RESOLVE:
TORNAR ponto facultativo o expediente desta Instituição, nas sextas-feiras do mês de julho corrente, isto é, nos dias 05, 12, 19 e 26, sem prejuízo do funcionamento durante esses dias do Protocolo do Ministério Público, das Plantões Cível, Criminal e Infância e Juventude.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de julho de 1996.

FELICIO DE ARAUJO FONTES
Procurador-Geral de Justiça, em exercício CP95/0107413-9

PORTARIA Nº 835/96-PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 01.07.96.

Art. 1º - DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 01.07.96.

PROMOTORIA(E) ELEITORAL	ZONA	SEDE/JURISDIÇÃO
CLODOMIR ASSIS ARAUJO	1ª	BELÉM
FREDERICO AUGUSTO MORAES FREIRE	2ª	CACHOEIRA DO ARARI Santa Cruz do Arari
ANTONIO GOMES DUARTE	3ª	SOURÉ Sativerra
ELIETE DE ALMEIDA DE SOUZA	4ª	CASTANHAL
ELIANE CASTELO BRANCO SOUZA	5ª	IGARAPE-AÇU
JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ	6ª	IGARAPE-MIRI
WILSON PINHEIRO BRANDÃO	7ª	ABAETETUBA
ROSANA PAES PINTO	8ª	VIGIA Colmeia São Caetano de Odivelas São Antônio

Table with 3 columns: Name, Age, and Municipality. Lists various individuals and their associated municipalities.

Table with 3 columns: Name, Age, and Municipality. Lists various individuals and their associated municipalities.

Table with 3 columns: Name, Age, and Municipality. Lists various individuals and their associated municipalities.

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 02 de cada mês, atestado de frequência eleitoral e, até o dia 05 de cada mês, sumário relatório de suas atividades perante o Juízo Eleitoral da respectiva Zona.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de julho de 1996.

FELICIO DE ARAUJO PONTES Procurador-Geral de Justiça, em exercício

CONSELHO SUPERIOR RESUMO DE ATA

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis, às dezessete horas e trinta minutos, no Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, no quarto andar do Banco do Estado do Pará, sito à Rua Padre Prudente, nº 154, onde temporariamente encontra-se instalado o Ministério Público do Estado do Pará, presentes o Exmo. Sr. Dr.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, Procurador-Geral de Justiça, que presidiu os trabalhos na qualidade de presidente do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO, Corregedor-Geral, o Exmo. Sr. Dr. ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES, que secretariou os trabalhos na condição de Secretário do Conselho Superior e, como Membros, os Exmos. Srs. Drs. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, JUDAS TADEU MESQUITA BRASIL e UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS, ausente a Conselheira Dra. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA, que se encontra a serviço do Órgão Ministerial em Marabá, reuniram-se, extraordinariamente, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para apreciar o expediente de 2º Promotora de Justiça Militar do Estado, Dra. MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA, protocolado sob o número 4083/96, em 24 de abril de 1996, às 13:56 horas, lido na ocasião pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça Secretário do Conselho, tendo a referida Promotora de Justiça, alegado que comungava com o entendimento do 1º Promotor de Justiça Militar, Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS, o que não violaria sua consciência jurídica, dando-se, nos termos do art. 96, VI da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, por suspeita para acompanhar o inquérito policial referente ao massacre no Município de Eldorado do Carajás envolvendo integrantes da Polícia Militar e Cms. Após a leitura, o Exmo. Sr. Presidente do Conselho, ressaltou haver esgotado, no momento, os dois Promotores Naturais, segundo reza a Lei Orgânica Nacional, que deveriam atuar no IPM, devendo, então, o Conselho Superior, indicar um outro Promotor de Justiça, por ato excepcional e fundamentado da Procuradoria-Geral, em virtude da urgência, em razão do prazo processual para o encerramento do IPM, da grave repercussão nacional e internacional e para manter a boa ordem das investigações. Prosseguindo, foi proposto, pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho, ante as duas suspeições arquivadas pelos Promotores Naturais do caso, 1º e 2º Promotores de Justiça Militar, a indicação do Promotor de Justiça, Dr. BÁVIO BRABO, para exercer as funções neste específico caso, estando esta proposição fundamentada no art. 10, inciso IX, alínea g) da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, nº 8.625 de 12/02/93. Colocado em debate e após manifestações de alguns Conselheiros, foi observado, pelo Dr. LUIZ CÉSAR BIBAS, a necessidade de ser nomeado um Promotor de Justiça para atuar na Capital, uma vez que, existem vítimas da chacina hospitalizadas nesta Cidade, tendo sido indicado o nome do Promotor de Justiça Dr. SAMIR TADEU DAHAS, sendo as duas indicações aprovadas por unanimidade. E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrada a ata e elaborado o presente resumo.

ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES Procurador de Justiça Secretário-Geral CP95/0137471-6

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLARES

Portaria nº 001/96.

Tendo chegado ao meu conhecimento, através do Sr. JOÃO QUEIROZ DE SOUSA, mediante denúncia verbal tomada a termo nesta Promotoria de Justiça, que a saúde pública no Município de Colares está em situação calamitosa por falta de providências do poder público municipal, e considerando o previsto no art. 129, III, da Constituição da República, nos arts. 1º, inciso IV, 8º e 9º da Lei nº 7.347, de 24.07.85, no art. 25, IV, "a" da Lei 8.625, de 12.02.93, no art. 1º da Instrução nº 04/91-PGJ, de 17.10.1991, e art. 5º da Portaria nº 610/96-PGJ, hai por bem instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar situação dos fatos, pelo que determino:

- 1- Ajuize-se o Termo de Declaração que contém as Denúncias acima referidas, caindo-o com esta Portaria, que deverá ser Registrada no Livro próprio;
2- Oficie-se ao Órgão competente para realização de detalhada perícia na Unidade Básica de Saúde 2, do Município de Colares, que deverá ser concluída no prazo de 20 (vinte) dias, com advertência do art. 10 da Lei Federal nº 7.347/85, na qual deverá ser descrita a situação sanitária, as condições de atendimento aos pacientes, o número de profissionais habilitados, o tipo de serviço que os mesmos vêm realizando, e demais itens que se fizerem eventualmente relevantes;
3- Notifique-se o Sr. MARINALDO MENDONÇA FAVACHO, atual Diretor da Unidade Básica de Saúde 2 de Colares, para que venha prestar depoimento nesta Promotoria de Justiça, no dia 04.07.96, às 10:00 h;
4- Notifique-se os senhores vereadores componentes da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Colares, para virem prestar Declarações na Sede desta Promotoria de Justiça, dia 09.07.96, às 10:00 h;
5- Notifique-se os funcionários da UBS 2 de Colares, para virem prestar declarações nesta Promotoria de Justiça no dia 16.07.96;
6- Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, a instauração deste INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial, "ex vi" do art. 19, "a", da Instrução nº 04/91-PGJ;
7- Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa Comunitária e Cidadania a instauração do presente Inquérito Civil Público, remetendo-se-lhe cópia da presente Portaria, de acordo com o art. 5º, da Portaria nº 610/96-PGJ;
8- De acordo com o disposto no art. 8º da Instrução nº 04/91-PGJ, nomeie a Sra. OLIVIRIANA ALMEIDA SILVA, para servir como secretária, devendo prestar compromisso legal;
9- Tomem os autos oportunamente a esta Presidência, para ulteriores deliberações.

REGISTRADA E PUBLICADA. CUMPRE-SE

Colares, 27.06.96.

MÁRCIA BEATRIZ REIS Promotora de Justiça

REGISTRADA SOB O Nº DE ORDEM 001/96 AS 15h. 00, DO LIVRO 001/96 DE REGISTRO DE INQUÉRITO CIVIL DESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA (Instrução nº 04/91-PGJ, art. 17) CP95/0137471-6

DEFENSORIA PÚBLICA

Portaria nº 476/96-DP-G, de 18.06.96. Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 024/96-DP-G,

RESOLVE: I-Determinar o arquivamento do Processo nº 042/96 DP-G, dada a inexistência de provas materiais e testemunhais contra o Defensor indicado; II-Determinar que seja dada ciência ao Defensor público dr. RAIMUNDO NONATO MARIUM SENA, através da Diretoria da Defensoria Pública do Interior, a qual é vinculado; III-Determinar que a Divisão de Recursos Humanos faça as anotações necessárias na ficha funcional do servidor; IV-Determinar que a presente Portaria seja publicada para os efeitos legais.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE-PROCURADOR GERAL, em exercício.

Portaria nº 478/96-DP-G, de 18.06.96. Concede 30 dias de férias ao servidor público dr. RAIMUNDO NONATO MARIUM SENA, através da Diretoria da Defensoria Pública do Interior, a qual é vinculado.

DE ARAUJO, mat. 5156513-022, lotada na Secretaria da Defensoria Pública da Capital, com base no RJU Lei nº 5.810/94-art. 137§1º "a", até ult. deliberação.

Portaria nº 482/96-DP-G, de 18.06.96. Lota o Defensor Público dr. JOSE ROBERTO DA COSTA MARTINS, matrícula nº 3083756-017, na Entrância Especial, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Errata de Portaria: Portaria nº 499/96-DP-G, de 19 de junho de 1996-publicada no DOE de 26.06.96: onde se lê 19 de junho de 1996, leia-se a partir de 02 de abril de 1996; CP95/0137471-6

Portaria nº 501/96-DP-G, de 19.06.96. Revoga a Portaria nº 405/96-DP-G, de 24.05.96, que concede Lic. Prêmio à Def. Pub. dra. MARIA DAS GRAÇAS GOMES PA-VÃO, mat. 5098777-018, no período de 01 a 30/07/96, em virtude da impossibilidade do gozo no mês previsto; CP95/0137471-6

Portarias nºs: 525/96-DP-G e 526/96-DP-G, de 01 de julho de 1996, que concede GRATIFICAÇÃO DE 70%, por prestação de serviço de regime de tempo integral aos servidores ECELIA ALOPES DO CARMO, mat. nº 3270017-010 e RAIMUNDO NONATO FIGUEIREDO ALVES, matrícula nº 5081416-029, com base no RJU-art. 137, § 1º "a", da Lei nº 5.810/94, até ult. deliberação. CP95/0137471-6

Portaria nº 504/96-DP-G, de 26.06.96. Remove da Comarca de Monte Alegre para a Comarca de Ananindeua o Def. Público dr. ANTONIO CRISPIM SOARES DOS SANTOS, matrícula nº 3084833-012, pertencente à 2ª Entrância, atuando no Juizado Especial Cível e Criminal do Paço, no horário das 17 às 22 horas, sem prejuízo de duas atividades na Def. Pública de Ananindeua; CP95/0137471-6

Portaria nº 443/96-DP-G, de 07.06.96. Concede férias ao Def. Pub. dr. CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA NETO, mat. 3083586-015, no período de 03.06.96 a 02.07.96. CP95/0137471-6

HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA"

RESERVA DE PORTARIA

LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº 055/96, de 02.07.96. Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 (TRINTA) DIAS. NOME DO SERVIDOR: MARIA DE LOURDES FERREIRA GOUVEA. MATRÍCULA: 3260038-024. CARGO/FUNÇÃO: CONTADORA. PERÍODO: 02 a 31 de JULHO de 1996. TÍTULO REFERENTE: 03.04.92 a 03.04.95

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES Diretora Geral - BCGV CP96/0107479-1

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

C.G.C.: 04.789.665/0001 - 87

PORTARIA Nº 0720/96 - TCM de 13.06.96.

1. Designar os servidores IRANILDE LUZ NICODEMOS, Inspetor Regional - TCM.AC.502, em substituição, e YUKIKO IWASHITA PRADO, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.2/A, para procederem diligência no Município de Augusto Corrêa, no dia 17 de junho de 1996. 2. Autorizar a cessão de 01 (um) veículo deste Tribunal para conduzi-las, designado o servidor JOÃO DA SILVA COSTA, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.2/C, para acompanhá-las. 3. Conceder 01(uma) diária a cada servidor. CP96/0137471-2

PORTARIA Nº 0721/96 - TCM de 13.06.96.

1. Designar os servidores IRANILDE LUZ NICODEMOS, Inspetor Regional - TCM.AC.502, em substituição, AUGUSTO CARLOS CORRÊA CUNHA, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/A, YUKIKO IWASHITA PRADO, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.2/A e RAIMUNDO NONATO GAVINHO DA SILVA, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Inspeção Ordinária nos Municípios de Santarém Novo e Peixe-Boi, no período de 18 a 28 de junho de 1996. 2. Autorizar a cessão de 01 (um) veículo deste Tribunal para conduzi-los, designando o servidor JOÃO DA SILVA COSTA, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.2/C, para acompanhá-los. 3. Conceder 11 (onze) diárias a cada servidor. CP96/0107550-0

PORTARIA Nº 0722/96 - TCM de 14.06.96.

Conceder Suprimento de Fundos à servidora IRANILDE LUZ NICODEMOS, Inspetor Regional - TCM.AC.502, em substituição, no valor de R\$ 300,00. CP95/0107550-0

PORTARIA Nº 0723/96 - TCM de 14.06.96.

Conceder 30 dias de Licença Saúde à servidora DEJUA LÚCIA VAS CONCELOS GADELHA BARBOSA, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/A, no período de 23 de abril a 22 de maio de 1996.

PORTARIA Nº 0725/96 - TCM de 14.06.96. CP96/0107546-6

Designar os servidores MARIA HELENA BARREIROS E SILVA, Diretor Adjunto - TCM.CPC.NE.101.5, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE MENEZES, Inspetor Regional - TCM.AC.502.2/B, MÁRIO AUGUSTO MENDONÇA VIANA, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/A e MÁRCIO ANTONIO GOMES, Chefe de Divisão - TCM.CPC.NE.101.3, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Inspeção Ordinária no Município de Almeirim, no período de 18 a 28 de junho de 1996, concedendo-lhes 11 (onze) diárias. CP95/0137471-6

PORTARIA Nº 0726/96 - TCM de 14.06.96.

Conceder Suprimento de Fundos à servidora MARIA HELENA BARREIROS E SILVA, Diretor Adjunto - TCM.CPC.NE.101.5, no valor de R\$ 300,00. CP95/0137471-6

PORTARIA Nº 0727/96 - TCM de 17.06.96.

Conceder 30 dias de Licença Saúde à servidora MARIA HELENA BARREIROS E SILVA, Diretor Adjunto - TCM.CPC.NE.101.5, no período de 18 a 17 de junho de 1996. CP95/0137471-6

ligência no Município de Bujaru, no dia 18 de junho de 1996. 2. Autorizar a cessão de 01 (um) veículo deste Tribunal para conduzi-lo, designando o servidor MÁRIO ROBERTO SOUZA GOMES, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.2/B, para acompanhá-lo. 3. Conceder 01 (uma) diária a cada servidor. CP96/0107383-3

PORTARIA Nº 0728/96 - TCM de 18.06.96. Conceder férias regulamentares no período de 19 de junho a 18 de julho de 1996, à servidora RUTH HELENA BARATA MOREIRA DE CASTRO, Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5, referente ao período aquisitivo 94/95. CP96/0107431-7

PORTARIA Nº 0729/96 - TCM de 17.06.96. Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 002/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE; Dec. nº 001/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO. CP96/0107423-5

PORTARIA Nº 0730/96 - TCM de 17.06.96. Determinar o cadastramento da Portaria nº 002/96, procedente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GARRAFÃO DO NORTE. CP96/0107439-2

PORTARIA Nº 0731/96 - TCM de 17.06.96. Determinar o cadastramento das seguintes Leis (LDO): Lei nº 093/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOZEIRO DO AJUÍ; Lei nº 845/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES. CP96/0107424-4

PORTARIA Nº 0732/96 - TCM de 17.06.96. Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE e C.V.L - CONSTRUTORA VISAM LTDA; Contrato de Seguro e Termo Aditivo, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SEMAJ e SUL AMÉRICA E CIA DE SEGUROS; Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 020/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB e SENIOR ENGENHARIA LTDA. CP96/0107432-5

PORTARIA Nº 0733/96 - TCM de 17.06.96. Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA: Dec. nº 2.542/96; Dec. nº 2.550/96 e Dec. nº 2.562/96.

PORTARIA Nº 0734/96 - TCM de 18.06.96. Prorrogar até o dia 15 de junho de 1996, a Licença Saúde concedida pela Portaria nº 0544/96-TCM, de 17.05.96, publicada no D.O.E nº 28.232, à servidora ANGELA MARIA COSTA OLIVEIRA MUJE, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302.1/A. CP96/0107440-6

PORTARIA Nº 0735/96 - TCM de 18.06.96. Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30 de julho de 1996, à servidora LENNA DOURADO GADELHA, Assessor Técnico TCM.CPC.NS.101.4, referente ao período aquisitivo 94/95. CP96/0107384-1

PORTARIA Nº 0736/96 - TCM de 18.06.96. Designar o servidor REGINALDO XAVIER DE SOUZA, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.1/A, para integrar a Comissão de Inspeção Ordinária ao Município de Almeirim, instaurada pela Portaria nº 0725/96, no período de 19 a 27 de junho de 1996, concedendo-lhe 09 (nove) diárias. CP96/0107503-8

PORTARIA Nº 0737/96 - TCM de 18.06.96. Conceder Suprimento de Fundos ao servidor REGINALDO XAVIER DE SOUZA, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.1/A, no valor de R\$ 100,00. CP96/0107448-1

PORTARIA Nº 0738/96 - TCM de 19.06.96. Determinar o cadastramento do Contrato celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN e W.R. EMBENHARIA. CP96/0107416-3

PORTARIA Nº 0740/96 - TCM de 19.06.96. Determinar o cadastramento da Resolução nº 003/95, procedente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ. CP96/0107415-5

PORTARIA Nº 0741/96 - TCM de 19.06.96. Determinar o cadastramento da Lei nº 625/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU. CP96/0107455-2

PORTARIA Nº 0742/96 - TCM de 19.06.96. Conceder 17 dias de Licença Saúde, à servidora MÔNICA COELHO PESSANHA CARNEIRO, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, no período de 27 de maio a 12 de junho de 1996. CP96/0107512-7

PORTARIA Nº 0743/96 - TCM de 21.06.96. Colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, com ênus para este Tribunal de Contas dos Municípios, a servidora MARIA CLARA DEMÉTRIO GALA, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.2/B, a partir desta data. CP96/0107519-4

PORTARIA Nº 0745/96 - TCM de 21.06.96. Conceder 120 dias de Licença Maternidade à servidora DEUZA LÚCIA VASCONCELOS GADELHA BARBOSA, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/A, no período de 15 de junho a 12 de outubro de 1996. CP96/0107511-4

PORTARIA Nº 0746/96 - TCM de 21.06.96. Autorizar a viagem do Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à Brasília-DF, para tratar de assuntos de interesses desta Corte de Contas. CP96/0107527-5

PORTARIA Nº 0747/96 - TCM de 21.06.96. Designar o servidor ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO, Técnico de Área Meio - TCM.ATNS.401.1/A, para integrar a Comissão de Inspeção Ordinária ao Município de Ananindeua, instaurada pela Portaria nº 0536-TCM, no período de 24 a 28 de junho de 1996. CP96/0107536-4

PORTARIA Nº 0748/96 - TCM de 24.06.96. Mandar averbar na Ficha Funcional do servidor ANTÔNIO GERALDO MESQUITA DE FRANÇA, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.2/C, o tempo de serviço no total de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 5.810/94. CP96/0107544-5

PORTARIA Nº 0749/96 - TCM de 24.06.96. Conceder férias regulamentares no período de 25 de julho a 23 de agosto de 1996, à servidora GLÓRIA SUELY LOPES DE OLIVEIRA, Chefe de Divisão - TCM.CPC.NS.101.3, referente ao período aquisitivo 94/95. CP96/0107464-3

RA, Chefe de Divisão - TCM.CPC.NS.101.3, referente ao período aquisitivo 94/95. CP96/0107464-3

PORTARIA Nº 0750/96 - TCM de 24.06.96. Conceder 60 dias de Licença Prêmio ao servidor JANARY DA SILVA BESSA, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.2/C, no período de 20 de junho a 18 de agosto de 1996. CP96/0107535-5

PORTARIA Nº 0751/96 - TCM de 25.06.96. Mandar averbar na Ficha Funcional da servidora FRANCISCA DE PAULA ARAÚJO PARENTE, Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5, o tempo de serviço no total de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 5.810/94. CP96/0107476-1

PORTARIA Nº 0755/96 - TCM de 25.06.96. Conceder Suprimento de Fundos à servidora PAULA FRASSINETTI AMARAL DE SOUZA, Chefe de Divisão - TCM.CPC.NS.101.3, no valor de R\$ 738,79. CP96/0107488-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E.S.C. No. 04.976.700/0001-77

Portaria No. 13.961, de 01/07/96 - Conceder ao servidor PEDRO PASTANA DE ALFAIA, Técnico Auxiliar dos Serviços Especializados, TCE-ATI-404, Classe A, Nível 3, Matrícula No. 0695440, vinte (20) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81, da Lei No. 5.810/94, no período de 24/06 a 13/07/96. CP96/0107551-6

Portaria No. 13.962, de 01/07/96 - Conceder ao servidor ALMERINDO CYPRIANO TRINDADE NETTO, Assessor Técnico de Nível Superior, TCE-CPC-200 NS-02, Matrícula No. 0100121, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83, da Lei No. 5.810/94, no período de 12/06 a 11/07/96. CP96/0107559-3

Portaria No. 13.963, de 01/07/96 - Conceder à servidora DIONE CELIA GUIMARÊS, Assistente de Direção, TCE-CPC-200 NM-01, Matrícula No. 0100212, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81, da Lei No. 5.810/94, no período de 26/05 a 24/06/96. CP96/0107568-2

Portaria No. 13.964, de 01/07/96 - Conceder ao servidor OSMAR ANTONIO BONFIM MARQUES, Técnico em Processamento de Imagem, TCE-ATI-403, Classe A, Nível 1, Matrícula No. 0100134, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei No. 5.810/94, no período de 14/06 a 13/07/96. CP96/0107552-6

Portaria No. 13.965, de 01/07/96 - Conceder à servidora TEREZINHA NASCIMENTO DE ALCANTARA, Analista Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-406, Classe B, Nível 2, Matrícula No. 0179337, quinze (15) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do art. 85, da Lei No. 5.810/94, no período de 14 a 27/06/96. CP96/0107567-4

Portaria No. 13.968, de 01/07/96 - Designar o servidor PEDRO LUCIO VINAGRE JUNIOR, Assessor Técnico do Controle Externo, TCE-ATNS-601, Classe B, Nível 1, Matrícula No. 0695637, para desempenhar as atividades pertinentes à Análise e Processamento da Folha de Pagamento do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, durante o impedimento do servidor Newton Colares Cohen, no período de 01 a 30/07/96. CP96/0107525-3

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 010/96
PROCESSO nº. 95/54569-3
RESPONSÁVEL: JOÃO RAMOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 225 Item II do seu Regimento Interno, intima o Sr. JOÃO RAMOS, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS DE FOLCLORE DE BELÉM, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, recolha aos cofres estaduais a importância recebida, à época, de Cr\$-434.232.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, duzentos e trinta e dois mil cruzeiros), devidamente atualizada, juntamente com a quantia de R\$-400,00 (quatrocentos Reais), referente à multa que lhe foi aplicada face sua omissão na apresentação das contas do convênio FCPTN s/nº793 e seu Termo Aditivo, assinados em 04/06/93 e 30/06/93, respectivamente; tudo nos termos da decisão proferida através do Acórdão nº. 23.183 de 11/04/96, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 02/05/96. Belém, 25 de junho de 1996.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente CP96/0107480-5

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 011/96
PROCESSO nº. 95/53546-2
RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 225 Item II do seu Regimento Interno, intima o Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Presidente da ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS AGREMIÇÕES CARNAVALESICAS, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, recolha aos cofres estaduais a importância recebida, à época, de Cr\$-10.175.000,00 (dez milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros Reais), devidamente atualizada, referente ao convênio SECULT/FCPTN nº. 032/94, firmado em 09/02/94; tudo nos termos da decisão proferida através do Acórdão nº. 23.113 de 21/03/96, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 16/04/96. Belém, 25 de junho de 1996.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente CP96/0107472-4

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 012/96
PROCESSO nº. 95/53764-3
RESPONSÁVEL: JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 225 Item II do seu Regimento Interno, intima o Sr. JOSÉ CEZÁRIO

MENEZES DE BARROS, Ex-Diretor Presidente da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, recolha aos cofres estaduais a importância de R\$-50,00 (cinquenta Reais), referente à multa que lhe foi aplicada pela não remessa para cadastro neste Tribunal, do 1º Termo Aditivo do contrato de Admissão de Pessoal firmado entre a COHAB e Arthur Carlos Alves do Nascimento; tudo nos termos da decisão proferida através da Resolução nº 14.638 de 21.03.96, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 16.04.96.

Belém, 25 de junho de 1996.
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente CP96/0107504-6
(G.Reg.029)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO da 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, do dia 09.07.96 - TERÇA-FEIRA, com início a partir das 14:00 horas.

01. PROCESSO TRT RO 1912/92. RECORRENTE: SUELI MARIA GURJÃO LOBATO. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. RELATOR: Juiz José Edlísimo Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 8427/95. RECORRENTE: JAMBO MADEIRAS S/A. Dr. Euclides Rabelo Alencar. RECORRIDO: RAIMUNDO FERREIRA JQUES CAMPOS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Janari Rocha. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

03. PROCESSO TRT RO 8450/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: EMÍLIO DA CUNHA E COSTA. Dr. Marcio Mota Vasconcelos e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

04. PROCESSO TRT AI 1694/96. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Drª Maria da Glória da Silva Maroja. AGRAVADO: EUCLIDES DOS SANTOS MOURA. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Luca Filho.

05. PROCESSO TRT AI 2062/96. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Drª Maria da Glória da Silva Maroja. AGRAVADOS: ALDENORA PIMENTEL BONFIM e OUTROS. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Luca Filho.

06. PROCESSO TRT AP 8735/95. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Drª Sílvia Marina Ribeiro de M. Mourão. AGRAVADOS: BALTAZAR REIS BORGES e OUTRO. Dr. Glaíson Dias Figueiredo. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT AI 1084/96. AGRAVANTE: IRMÃOS PAULO JOCA S/A. Dr. Hilton da Silva Pontes. AGRAVADO: ANTONIO FORTUNATO DE BARROS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT REXOFF 1509/96. RECLAMANTE: MANOEL RODRIGUES ASSUNÇÃO. Drª Maria da Conceição Cosmo Soares. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: JCJ de Santarém.

09. PROCESSO TRT REXOFF 1727/96. RECLAMANTE: MARIA JOVELINA ARRUDA FERREIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: JCJ de Santarém.

10. PROCESSO TRT REXOFF 1967/96. RECLAMANTE: MARIA NEUSA DE OLIVEIRA TORRES. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: JCJ de Santarém.

11. PROCESSO TRT REXOFF 2108/96. RECLAMANTE: WALDIR SANTANA DO NASCIMENTO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VIZEU - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: JCJ de Capanema.

12. PROCESSO TRT RO 9258/95. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - CASSAZUM. Proc. Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior. RECORRIDOS: ELIZEU NEVES GONÇALVES e OUTROS. Dr. Polidório Barbalho. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT REXOFF o RO 10049/95. RECORRENTE-RECLAMANTE: EDNÉIA DE SOUZA LIMA REIS. Dr. João José

Maroja. RECORRIDA-RECLAMADA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 6467/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDA: MARIA MADALENA VELOSO DA SILVA. Drª Sandra Suely Carvalho. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT AP 1924/96. AGRAVANTE: BANCO BANDEIRANTES S/A. Dr. José Acreano Brasil. AGRAVADO: PAULO GUILHERME RUSSO RODRIGUES. Dr. Adilson Galvão Verçosa. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT AP 7413/95. AGRAVANTES: PERY BRASIL DE CARVALHO e outros. Drª Ediléa Rodrigues Valério dos Santos. AGRAVADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Drª Maria Adelaide Dias B. da Costa. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT REXOFF e RO 9234/95. RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Drª Maria Adelaide Dias B. da Costa. RECORRIDO-RECLAMANTE: ALBERT GABBAY. Drª Ediléa Valério dos Santos. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT AP 7408/95. AGRAVANTE: CARMEN EUNICE DE JESUS PENHA PAMPLONA e OUTROS. Drª Ediléa Rodrigues Valério dos Santos. AGRAVADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 10047/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Proc. Drª Gisele Santos Fernandes. RECORRIDOS: ELIVALDO SANTANA CHAVES e OUTROS. Dr. Paulo Galhardo Gomes e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 1860/96. RECORRENTES: ERALDO DA COSTA SOARES BEZERRA e OUTROS. Dr. João José Maroja. RECORRIDA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNCAP. LITISCONSORTE: ESTADO DO PARÁ. Proc. Dr. José Rubens Leão. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 3186/96. RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDA: NELMA RAIMUNDA DE ALMEIDA LEMOS. Drª Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

22. PROCESSO TRT AP 2642/95. AGRAVANTE: DEVENIR PEREIRA PAIXÃO. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADO: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Dr. Dagberto Nogueira da Silva. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 3322/96. RECORRENTES: JUCI DA CUNHA BORGES. Drª Eriene Gonçalves Lima e VIAÇÃO FORTE LTDA. Dr. Álvaro Augusto dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 3274/96. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Álvaro Augusto dos Santos. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA. Dr. Jaci Monteiro Colares. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

25. PROCESSO TRT AI 7750/95. AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. AGRAVADOS: ÁLVARO BRITO PRATA FILHO. Drª Paula Frassinetti Matos e BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

26. PROCESSO TRT AI 8073/95. AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. AGRAVADO: PAULO NOLETO CRUZ. Drª Marivana Raimunda Perdigão. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, de 9.7.96, terça-feira, com início a partir das 14 horas.

1. PROCESSO TRT RO 10120/95. RECORRENTE: VOLTS ENGENHARIA LTDA. Dr. José Alberto Vasconcelos. RECORRIDOS: ADONIAS CARVALHO. Dr. Leonardo da Paixão. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

2. PROCESSO TRT RO 3347/96. RECORRENTE: FROTA AMAZÔNICA S/A. Drª Maria Rosângela de Souza. RECORRIDO: CLÁUDIO FERNANDES CARLOS. Dr. Miguel Serra. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

3. PROCESSO TRT RO 3132/96. RECORRENTE: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Drª Maria José Torres. RECORRIDOS: FRANCISCO ANTONIO BENJAMIM DA SILVA e OUTROS. Dr. João de Almeida. RIVEL MANOEL RIBAMAR. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

4. PROCESSO TRT RO 2927/96. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Jucá Neto. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO MONTEIRO FERREIRA. Dr. Eduardo Ferreira. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jarí.

5. PROCESSO TRT RO 3102/96. RECORRENTE: RONALDO MARTINS GEMAQUE. Dr. Jorge Xerfan Neto. RECORRIDA: AGROPECUÁRIA HAKONE S/A. Drª Marília Rebelo. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

6. PROCESSO TRT RO 3192/96. RECORRENTE: LEONILSON VIANA DA SILVA. Dr. Raimundo Duarte. RECORRIDA: MARTINS CORREA LTDA. Drª Kátia da Silva. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCJ de Santarém.

7. PROCESSO TRT RO 2951/96. RECORRENTE: IRINEU STEINERT LANDIM. Drª Leila Fernandes. RECORRIDA: LITRAN TRANSPORTES LTDA. Dr. Hilton Pontes. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

8. PROCESSO TRT RO 5/96. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Dr. Aládio Ferreira. RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA. Drª Nazaré Rocha. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

9. PROCESSO TRT REXOFF E RO 10321/95. RECORRENTE: MARIA EULÁLIA MENDES BARROSO. Dr. Raimundo Moda. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rui Amoras. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

10. PROCESSO TRT REXOFF E RO 9951/95. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Admir Serra Júnior. RECORRIDA: TEREZA RIBEIRO DE ALCANTARA. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

11. PROCESSO TRT RO 7620/95. RECORRENTE: OLÍCIO LEAL RIBEIRO. Drª Eriene Lima. RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 9087/95. RECORRENTE: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM. Dr. Luís Roberto Meira. RECORRIDO: RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS. Dr. José Acreano Brasil. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT AP 9984/95. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Drª Maria de Fátima Oliveira. AGRAVADOS: RONALDO ELIAS CORDEIRO COSTA e OUTROS. Drª Débora Queiroz. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 2449/96. RECORRENTE: MARCELO SILVA PINTO. RECORRIDA: COMPANHIA BRASILEIRA DE BAUXITA - CBB. LITISCONSORTE: TOPEC - LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS e AGROPECUÁRIOS (ABIMAEEL COELHO DA CRUZ). RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Paragominas.

15. PROCESSO TRT RO 9558/95. RECORRENTE: PEDRO BENÍCIO BARBOSA. Drª Aurenice Botelho. RECORRIDAS: CIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. José Américo da Silva. MECOMINAS MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Drª Ana Maria Grafuha. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Marabá.

16. PROCESSO TRT RO 2502/96. RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Drª Vanja Soares. RECORRIDOS: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA AMARAL. Drª Ana Célia Fonseca. TRIEL ENGENHARIA LTDA. Drª Vilma Chavaglia. TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A. Dr. Mirlene França. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

17. PROCESSO TRT RO 8679/95. RECORRENTES: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. George Paes. MARIA

REGINA LEITE NASSAR. Dr. Ricardo Soriano de Mello. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 2341/96. RECORRENTE: SOERGA ENGENHARIA LTDA. Drª Selma Leão. RECORRIDO: JOSÉ LUIZ FERREIRA DA CRUZ. Drª Sílvia Mourão. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 2357/96. RECORRENTE: L G T SILVA - ME. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDA: MARIA LUIZA LEANDRO DA SILVA. Drª Ana Maria de Melo. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 46/96. RECORRENTES: MARIA DE LOURDES MAIA e OUTROS. Drª Mary Scalécio. RECORRIDA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 214/96. RECORRENTE: ANTONIA DE PÁDUA ROCHA PINTO. Drª Mary Scalécio. RECORRIDA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. LITISCONSORTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Dr. Marco Aranha. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 41/96. RECORRENTES: MANOEL NAZARENO RIO DE OLIVEIRA e OUTROS. Drª Mary Scalécio. RECORRIDA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. LITISCONSORTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Drª Elody de Alencar. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 20/96. RECORRENTES: DOMINGOS TRINDADE MARINHO DE ARAÚJO e OUTROS. Drª Mary Scalécio. RECORRIDA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. LITISCONSORTE: ESTADO DO PARÁ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. Drª Vera Lúcia Pardaul. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 285/96. RECORRENTE: VERA LÚCIA DE FÁTIMA ALVES DO NASCIMENTO. Dr. José Maria Barbosa. RECORRIDA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 2137/96. RECORRENTES: NÁGILA MARIA DE MELO MARINA e ANTONIO HEMETÉRIO DE SOUZA. Dr. Waldir Brelaz. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SETEPS. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 8436/95. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO ELERES. Dr. Joaquim de Vasconcelos. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM. Dr. Silveira Fonseca Filho. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 260/96. RECORRENTE: EDILEDES SANTOS SOUZA. Dr. Raimundo Moda. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antonio Guimarães. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

28. PROCESSO TRT REXOFF 10224/95. RECLAMANTE: BARNABÉ DOS SANTOS MONTEIRO. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Drª Fabíola de Melo. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

29. PROCESSO TRT REXOFF 7936/95. RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS CRAVO DOS SANTOS. Drª Maria Costa. RECLAMADO: ITERPA. Drª Sônia Pingarilho. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

30. PROCESSO TRT REXOFF E RO 10488/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Drª Tereza Cavalcante. RECORRIDA: ELZANI CASTRO DE SOUZA. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Altamira.

31. PROCESSO TRT AP 9278/95. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE AGRICULTURA. Drª Maria Sônia Paul. AGRAVADO: ABRAÃO PINHEIRO DE MELO. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

32. PROCESSO TRT AP 9810/95. AGRAVANTE: COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ. Dr. Paulo César de Oliveira. AGRAVADO: REGINALDO MARTINS MAFRA. Dr. David Araújo. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 9149/95. RECORRENTES: COMPANHIA DOGAS DO PARÁ. Dr. Paulo César de Oliveira. IRANDI ALVES DE MESQUITA E OUTROS. Drª Paula Mattos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 10460/95. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Roberto Santos. FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Dr. Luiz Carlos Freire. RECORRIDO: FRANCISCO LÚCIO CAVALCANTE GUERREIRO. Drª Ediléa dos Santos. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 3151/96. RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A. Drª Maria Rosângela de Souza. RECORRIDO: JOÃO ANASTÁCIO MARQUES SOBRINHO. Dr. Antonio Flávio Américo. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 3331/96. RECORRENTES: LEONILSON SILVA. Drª Eliene Lima. TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA. Dr. Mário Tostes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 3092/96. RECORRENTE: NORBERTO ODEBRECHT S/A. Dr. Hildenir Franco. RECORRIDO: JORGE SILVA. Dr. Antonio Dias. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

38. PROCESSO TRT RO 2767/96. RECORRENTE: REINALDO VERAS SANTANA. Drª Leticia de Moraes. RECORRIDA: ESTACON ENGENHARIA S/A. Dr. João de Campos Júnior. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 2730/96. RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIO S/A ICOMI. Dr. Edinardo de Souza. RECORRIDO: ONÉLIO AMORAS DE ARAÚJO. Dr. Carlos de Oliveira. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

40. PROCESSO TRT AP 8539/95. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Dr. Juarez Soriano de Melo. AGRAVADA: RITA MARIA DA SILVA. Dr. Deoclécio Pereira. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

41. PROCESSO TRT AP 3360/96. AGRAVANTE: IVETE MARIA ZANCANARO RUHOS. Dr. Luiz Cabral. AGRAVADA: ERIKA MARGARETE UHL. Dr. Antonio Rocha. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

42. PROCESSO TRT AP 9179/95. AGRAVANTE: CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. Dr. Osvaldo de Carvalho. AGRAVADO: PAULO FERREIRA BARROS. Drª Paula Mattos. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

43. PROCESSO TRT AP 3003/96. AGRAVANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil. AGRAVADO: GILBERTO MAURO. Dr. José Benedito Guimarães. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

44. PROCESSO TRT AI 2991/96. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Drª Maria da Glória Maroja. AGRAVADO: ALÍPIO CORDEIRO DIAS. Drª Célia Haber. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

O PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso LIII e LIV, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 1174/96 e 841/96.

RESOLVE:

-ATO Nº 133/96 - DISPENSAR, do encargo de Encarregada da Tomada de Reclamações, da JCJ de Almeirim, a servidora LÉLIA MARIA LIMA CORRÊA, Auxiliar Judiciária, a partir de 1º.07.96, em virtude de ter sido colocada à disposição da JCJ de Santarém.

-ATO Nº 134/96 - DISPENSAR, do encargo de Assistente Chefe da Seção de Execução, da JCJ de Itaituba, o servidor EDUARDO COELHO DE MIRANDA, Auxiliar Judiciário, a partir de 1º.07.96, considerando a sua remoção, a pedido, para a JCJ de Óbidos.

ERRATA: Na publicação do ATO Nº 116/96, no dia 11/06/96, onde se lê: gratificação de gabinete, a nível de Assistente Administrativo, leia-se: gratificação de gabinete, a nível de Chefe de Serviço.

ERRATA: Na publicação do ATO Nº 132/96, no dia 1º.07.96, onde se lê: JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO, leia-se: JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Rel 068/96 - 4ª Turma

ACÓRDÃO Nº 431/96
PROCESSO TRT R EX OFF 129/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : MARGARIDA ARAÚJO DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Vagner Macambira Santana Lima

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, afastando a arguição de carência de ação quanto aos dois primeiros contratos e de prescrição, dar provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, determinar que o valor a ser compensado seja o de fls. 13, referente ao segundo contrato, mantida a r. sentença quanto às demais parcelas, inclusive quanto à comunicação ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas cabíveis, ex vi do art. 37, § 2º, da Constituição da República de 1988, conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 433/96
PROCESSO TRT RO 8385/95
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS SOARES DOS ANJOS
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Advogado(s) : Dr. Juarez Rabelo Soriano de Melo e outros
EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa ex officio; sem divergência, rejeitar a arguição de não conhecimento do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, suscitada pela ilustrada Procuradoria, e conhecer do mesmo; ainda sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 434/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 7628/95
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DE BARROS
FUNDAÇÃO TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar a arguição de não conhecimento do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, suscitada pela ilustrada Procuradoria, e conhecer do mesmo; ainda sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade da litisconsorte e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 435/96
PROCESSO TRT RO 310/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : CLOVIS ALBERTO RIBEIRO PERES FILHO
Advogado(s) : Dr. Eduardo Nazareno Farinha Lopes

Advogado(s) : RAMIRO AMARAL DUARTE
RECORRIDO(S) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros
Advogado(s) : CLOVIS ALBERTO RIBEIRO PERES FILHO
Advogado(s) : Dr. Eduardo Nazareno Farinha Lopes

EMENTA : Trabalhando em Jornada semanal, aquém do limite previsto na Constituição da República, o obreiro não faz jus a horas suplementares porque inexistentes.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante, sem divergência, determinar a retificação na capa do processo e nos demais registros com relação ao nome dos recorrente e recorrido; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento ao recurso para manter a r. sentença em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 436/96
PROCESSO TRT RO 373/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA MODA UNISSEX DE BELÉM - PROMODAS

Advogado(s) : IRINEIA GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : Drª Hilma Lima de Oliveira
Advogado(s) : MARIA SUELI MODA CACELA
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outros

EMENTA : A participação em uma associação com finalidade lucrativa que confecciona e comercializa bens de consumo não gera relação de emprego.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos ordinários das reclamadas; sem divergência, não conhecer das contra-razões de fls. 124/126, apresentadas pelas reclamadas, face à inexistência de recurso ordinário ou adesivo da reclamante; ainda sem divergência, dar provimento aos apelos das reclamadas para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante, no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 437/96
PROCESSO TRT RO 314/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : ALUÍSIO RUAS PINTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO & CIA. LTDA
Advogado(s) : Dr. Evaldo Pinto
RECORRIDO(S) : ADSON FRANCISCO DA SILVA SOUZA
Advogado(s) : Drª Jacilene de Nazaré M. Fernandes

EMENTA : O trabalhador que realiza vendas para uma empresa na condição de representante comercial autônomo, sem registro e nos moldes que fazia quando formalmente empregado, continua a sê-lo, porque o registro no Conselho Regional de Representantes Comerciais é essencial para caracterizar o regular exercício dessa atividade (art. 2º da Lei 4886/65).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 438/96
PROCESSO TRT RO 284/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA RAIMUNDA DE SOUSA FARO E OUTROS
Advogado(s) : Drª Mary Machado Scalárcio e outros
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ-FUNCAP

EMENTA : I. O prazo prescricional para reclamar parcelas decorrentes de sentença normativa começa a fluir de seu trânsito em julgado.

II. O Enunciado nº 246, do C. Tribunal Superior do Trabalho, não cuida de prescrição, mas apenas dispensa a prova do trânsito em julgado da sentença normativa para a propositura da correspondente ação de cumprimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, afastar a prescrição proclamada e determinar o retorno dos autos à instância de origem para que aprecie as demais questões, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 439/96
PROCESSO TRT RO 432/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : RÁDIO CLUBE DO PARÁ PRC 5 LTDA
RÁDIO ANTENA 1 FM LTDA

Advogado(s) : Dr. Edilson de Oliveira Dantas
EMENTA : I. Pelas peculiaridades do processo do trabalho, caracteristicamente informal, deve, tanto quanto possível, ser evitada a proclamação da inépcia da inicial (Wagner Giglio).

II. Em verificando irregularidade na peça de ingresso, deve o juiz mandar emendá-la (art. 284, caput, do CPC).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, afastar a inépcia da inicial e determinar a baixa dos autos à instância de origem para que julgue o mérito da ação, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 440/96
PROCESSO TRT RO 474/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO GUIMARÃES SANTOS
Advogado(s) : Dr. Jorge Xerfan Neto
RECORRIDO(S) : WASHINGTON SOARES BARROSO SOBRINHO
Advogado(s) : Dr. Antonio Barreto da Silva

EMENTA : Tendo requerido providência do Juízo a quo e este quedando-se silente por longo tempo, inclusive proferindo sentença, e, no intervalo, a parte tendo, várias vezes, se pronunciado no feito, não há cerceamento de defesa à proclamar, ante a conduta de aquiescência do interessado. Com isso, operou-se a preclusão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, afastar a ilicitude do objeto do contrato de trabalho, determinando a baixa dos autos à instância de origem para que julgue o mérito do pedido, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 635/96
PROCESSO TRT R EX OFF 1354/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : SELMA DA SILVA LEMOS

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, afastando a arguição de carência de ação e de prescrição, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 735/96
PROCESSO TRT RO 1399/96
RELATOR(A) : JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA
RECORRENTE(S) : COESA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e Outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUCIVAL DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja e Outros

EMENTA : HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA
Engenheiro de segurança do trabalho que tem seu horário fiscalizado pela empresa não está excepcionado pelo artigo 62 da CLT, até porque a redação anterior à Lei nº 8968/94 não relacionava tal atividade no rol daquelas que não faziam jus a horas extraordinárias.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 736/96
PROCESSO TRT RO 1242/96
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCA FORMIGOSA
RECORRENTE(S) : TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS CORRÊA E OUTROS

Advogada(s) : Drª Editeuza Paixão Melroles e outros
LITISCONSORTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogada(s) : Drª Ivana Maria Fonteles Cruz
EMENTA : ILEGITIMIDADE DE PARTE - POSSIBILIDADES
A arguição de ilegitimidade de parte é cabível exclusivamente em sede de conhecimento, onde se cuida de compor e contituir os interesses. Ta

denúnciação pode ser formulada pelo autor ou pelo réu, contudo na mesma peça do pedido principal. A hipótese dos autos, porém, não se enquadra entre as situações descritas pelos incisos I a III do artigo 70 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de apoio legal; no mérito, à unanimidade, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão, excluir a incidência das horas extras no décimo terceiro salário de 1994, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 737/96
PROCESSO TRT RO 1123/96
RELATOR(A) : JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA
RECORRENTE(S) : IZAFRIGO - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA.

Advogado(s) : Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado(s) : Dr. Paulo César Henriques Pereira
LITISCONSORTE : FRIGORÍFICO SANTA CLARA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira

EMENTA : SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - ENUNCIADO Nº 310/TST. Versando a presente reclamatória sobre cumprimento de cláusulas de sentenças normativas (CLT, art. 872, parágrafo único), a discussão sobre a legitimidade ativa do sindicato como substituto processual encontra-se superada pela edição do Enunciado 310 do Colendo TST que, no processo de conhecimento, exige apenas a individualização dos substituídos e, no de execução, a identificação através da CTPS ou de qualquer outro documento de identidade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de carência de ação e ilegitimidade de parte por falta de autorização, ambas à falta de apoio legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença em todos os seus termos, determinando sua correção técnica para que figurem como beneficiários da condenação os substituídos elencados na exordial, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 769/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 6743/95
RELATOR(A) : JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Procuradora : Drª Eloísa Maria Rocha da Costa.

ALDA LUCIA DOS SANTOS ASSUNÇÃO E OUTROS

Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva e outros.

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : DESCONTOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA - INCONSTITUCIONALIDADE

A posição adotada pela MM. Junta, determinando o desconto para a Previdência Social e Imposto de Renda, fere o disposto pelo artigo 114 da Constituição Federal em vigor. Por isso, com base nos inúmeros precedentes existentes no Tribunal Pleno, como os Processos TRT RO 749/93, 6699/92 e 5156/93, declaro inconstitucionais os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 8.620/93, e ainda o artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e excludo as determinações da decisão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, por falta de apoio legal; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, afastar a arguição de prescrição total e manter a prescrição parcial dada pela MM. Junta de Origem; à unanimidade, negar provimento à remessa e ao recurso voluntário do Estado do Pará e dar provimento ao recurso adesivo para, reformando em parte a sentença, proclamar a inconstitucionalidade dos artigos 43 e 44, da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 8.620/93, bem como o artigo 46 da Lei 8.541/92 e, em consequência, excluir da condenação as parcelas de descontos a título de imposto de renda e previdência social; determinar a correção na conclusão da r. sentença para constar que a apuração das diferenças salariais deferidas deve ser feita até 23.1.94; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 771/96
PROCESSO TRT RO 1803/96
RELATOR(A) : JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(s) : Dr. Ricardo Brito Ferreira
RECORRIDO(S) : OSVALDO PEREIRA LUZ e CRISTIANO SILVA CASTRO

Advogado(s) : Drª Aurenice Pinheiro Botelho
RECORRIDO(S) : ARCO VERDE ENGENHARIA

EMENTA : ADVOGADO NÃO HABILITADO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo (CPC, art. 37, parte inicial).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação do ilustre advogado suscriptor.

ACÓRDÃO Nº 772/96
PROCESSO TRT RO 10444/95
RELATOR(A) : JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S/A

Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros
RECORRIDO(S) : REGINA LUCIA DA COSTA CAMELO GOUVEIA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte

EMENTA : HORAS EXTRAS - MUDANÇA DE HORÁRIO
Não há como admitir-se a alegação de alteração na jornada de trabalho da reclamante feita somente na peça recursal, mormente se tais modificações não constam nos assentamentos funcionais da empregada (CLT, § 2º do art. 74 e art. 2º da Portaria MTPS nº 3626/91). Trata-se, em verdade, de matéria de defesa, que deveria ter sido trazida desde a contestação, acompanhada da justificativa e dos períodos em que as modificações do horário ocorreram.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão, reduzir a condenação de horas extras nos sábados para oitenta, durante todo o contrato de trabalho, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 773/96
PROCESSO TRT RO 9846/95
RELATOR(A) : JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA
RECORRENTE(S) : ALVARO DE SOUZA BRABO
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros.
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

Advogado(s) : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros.

EMENTA : "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE EMPREGADOS DO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA. A Lei nº 7.369/85 instituiu, em favor dos empregados que exercem atividade no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, um adicional de 30% sobre o salário que percabarem, deixando para o decreto regulamentador a especificação das atividades consideradas perigosas. O Decreto nº 93.412, de 14.10.86 limitou, em seu artigo 2º, item II, o direito ao adicional de periculosidade ao tempo despendido pelo empregado na execução de tais atividades. Como ato administrativo que é, o decreto extrapolou sua competência, fugindo do fim social da Lei nº 7.369/85, que não estabeleceu tal proporcionalidade, acertadamente, em face da imprevisibilidade do momento em que o infortúnio possa ocorrer. Comprovado o trabalho em área de risco, deferir-se o adicional de periculosidade, independentemente do tempo de exposição na referida área." (TRT, 3ª Região, 2ª Turma, Processo n. RO-4.839/90, Juíza Alice Monteiro de Barros).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante o pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30%, abatendo-se os valores pagos, com repercussão nas parcelas de férias, gratificação de Natal e FGTS do período imprescrito, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada de R\$-40,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 774/96
PROCESSO TRT RO 6943/95
RELATOR(A) : JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogado(s) : Dr. Tilo Eduardo Valente do Couto e outros
RECORRIDO(S) : LAURIMAR LIMA DA SILVA

Advogado(s) : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros

EMENTA : ACÚMULO DE FUNÇÕES - MOTORISTA - INEXISTÊNCIA. Não se configura acúmulo de funções o fato de o reclamante dirigir veículo fornecido pela empresa para seu deslocamento até os clientes, a fim de executar os serviços de manutenção de maquinário - sua real atividade. O veículo era apenas mais um instrumento de trabalho, na medida em que possibilitava o deslocamento mais rápido do recorrido, sem que pudesse caracterizá-lo como motorista.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão, extirpar da condenação a parcela de salário pelo desempenho da função de motorista e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), das quais fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 775/96
PROCESSO TRT RO 9685/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : BENEDITO SIQUEIRA DA SILVA

Advogado(s) : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogado(s) : Dr. Thiago Carlos de Souza Dias e outros
EMENTA : O fornecimento, pela reclamada, de veículo para o empregado poder se deslocar a fim de desempenhar sua atividade, como auxiliar técnico, responsável pela manutenção de post-mix, não o transforma, também, em motorista, inexistente, então, acúmulo de funções.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento do direito de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 797/96
PROCESSO TRT RO 7979/95

RELATOR(A) : JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

Advogado(s) : Dr. Celso Góes e outros.
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA PINHEIRO

Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros.
EMENTA : "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE EMPREGADOS DO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA. A Lei nº 7.369/85 instituiu, em favor dos empregados que exercem atividade no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, um adicional de 30% sobre o salário que percabarem, deixando para o decreto regulamentador a especificação das atividades consideradas perigosas. O Decreto nº 93.412, de 14.10.86 limitou, em seu artigo 2º, item II, o direito ao adicional de periculosidade ao tempo despendido pelo empregado na execução de tais atividades. Como ato administrativo que é, o decreto extrapolou sua competência, fugindo do fim social da Lei nº 7.369/85, que não estabeleceu tal proporcionalidade, acertadamente, em face da imprevisibilidade do momento em que o infortúnio possa ocorrer. Comprovado o trabalho em área de risco, deferir-se o adicional de periculosidade, independentemente do tempo de exposição na referida área." (TRT, 3ª Região, 2ª Turma, Processo n. RO-4.839/90, Juíza Alice Monteiro de Barros).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 798/96
PROCESSO TRT RO 9121/95

RELATOR(A) : JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

Advogado(s) : Dr. Celso Góes e outros.
RECORRIDO(S) : JORGE FERRER RODRIGUES DO CARMO

Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros.
EMENTA : "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE EMPREGADOS DO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA. A Lei nº 7.369/85 instituiu, em favor dos empregados que exercem atividade no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, um adicional de 30% sobre o salário que percabarem, deixando para o decreto regulamentador a especificação das atividades consideradas perigosas. O Decreto nº 93.412, de 14.10.86 limitou, em seu artigo 2º, item II, o direito ao adicional de periculosidade ao tempo despendido pelo empregado na execução de tais atividades. Como ato administrativo que é, o decreto extrapolou sua competência, fugindo do fim social da Lei nº 7.369/85, que não estabeleceu tal proporcionalidade, acertadamente, em face da imprevisibilidade do momento em que o infortúnio possa ocorrer. Comprovado o trabalho em área de risco, deferir-se o adicional de periculosidade, independentemente do tempo de exposição na referida área." (TRT, 3ª Região, 2ª Turma, Processo n. RO-4.839/90, Juíza Alice Monteiro de Barros).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 804/96
PROCESSO TRT RO 1810/96
RELATOR(A) : JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA

RECORRENTE(S) : JOSÉ GARCIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Drª Daniela T. D'Andrea de Girolamo

RECORRIDO(S) : A. S. LANGER DE MOURA - ME
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Severino de Oliveira

EMENTA : HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. Reforma-se a r. sentença recorrida para deferir as diferenças de horas extras e adicionais noturnos impagos pela empresa, conforme atestam o cruzamento dos cartões de ponto com as folhas de pagamento juntadas aos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão, deferir as parcelas de horas extras, adicionais noturnos e multa convencional, conforme os fundamentos. Custas pela recorrida de R\$-30,00, calculadas sobre R\$-1.500,00, valor arbitrado para este efeito.

ACÓRDÃO Nº 808/96
PROCESSO TRT RO 9478/95
RELATOR(A) : JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA

RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO SANTOS ABREU
Advogado(s) : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros

RECORRIDO(S) : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogado(s) : Dr. Thiago Carlos de Souza Dias e outros
EMENTA : ACÚMULO DE FUNÇÕES - MOTORISTA - INEXISTÊNCIA. Não se configura acúmulo de funções o fato de o reclamante dirigir veículo fornecido pela empresa para seu deslocamento até os clientes, a fim de executar os serviços de manutenção de maquinário - sua real atividade. O veículo era apenas mais um instrumento de trabalho, na medida em que possibilitava o deslocamento mais rápido do recorrido, sem que pudesse caracterizá-lo como motorista.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de apoio legal; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 809/96
PROCESSO TRT RO 7705/95
RELATOR(A) : JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : Drª Erlene Gonçalves Lima

DIÁRIO DO PARÁ LTDA.

Advogado(s) : Drª Anaura Cristina Leitão Mendonça

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : HORAS EXTRAS - QUANTIFICAÇÃO. Ainda que confirmada a bem elaborada sentença de Primeiro Grau, é prudente que seja desde já fixado o número de horas extras deferidas pelo MM. Juízo a quo, a fim de evitar-se percalço desnecessário na execução.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de repouso remunerado e incluir a incorporação do abono da Lei nº 8.178/91 e seus reflexos; à unanimidade, manter a r. decisão em seus demais termos e esclarecer que são devidas dez horas extras por semana, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 810/96
PROCESSO TRT RO 9526/95
RELATOR(A) : JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA

RECORRENTE(S) : MARIA SÉRGIA RODRIGUES MOREIRA E OUTROS
Advogado(s) : Drª Mary Machado Scalerlo e outros.

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO - PRAZO PRESCRICIONAL.

"O prazo prescricional para o ajuizamento de ação de cumprimento somente começa a fluir com o trânsito em julgado da sentença normativa. Tanto a Lei nº 4.725/65, quanto o Enunciado nº 246/TST, atribuem mera faculdade ao empregado de exercitar, segundo seus interesses, a ação de cumprimento antes da formação da coisa julgada, o que não implica a perda do direito de ação pela incidência do prazo prescricional. Não cabe punição por não exercitar o empregado uma faculdade a ele possibilitada legalmente" (TST RR-146.446/94-3- Ac. 4ª T. 4.041/95, 2.8.95. Rel. Ministro Valdir Righetto).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão, considerar prescritos apenas os pedidos anteriores a 31.08.90, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para julgamento das demais questões, como entender de direito, conforme os fundamentos. Custas, ao final.

ACÓRDÃO Nº 827/96
PROCESSO TRT RO 7412/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ALBERTO SOUZA DOS SANTOS E OUTROS

Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade

EMENTA : Cumprimento da Lei nº 8.878/94 - Readmissão dos Reclamantes em Cargos e Níveis Salariais Equivalentes e Atuais, com efeitos a partir de dezembro de 1994. A ELETRONORTE está sujeita ao cumprimento da Lei nº 8.878/94 e, ainda que se posicionando como sociedade anônima, e, por conseguinte, sujeita ao regime previsto na CLT, verificada a tutela do direito dos reclamantes à readmissão, a teor do § 2º, do art. 2º, do citado Diploma Legal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relator e Oscarina Novais, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar a readmissão do recorrente OSMARINO SOUZA MARTINS na reclamada, no cargo exercido por ocasião da sua dispensa, no enquadramento funcional e salarial resultante de todas as promoções, por mérito e antiguidade, movimentação e ascensão funcionais, horizontal e vertical, ocorridas durante o período de afastamento, considerando o tempo de

serviço anterior, com pagamento dos salários vencidos e vincendos a partir da data da portaria que determinou a readmissão, determinando a correção técnica da r. sentença com relação aos demais reclamantes, para julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme a fundamentação. Custas, pela recorrida de R\$ 80,00 sobre o valor de R\$ 4.000,00. Será prolatoro do V. Acórdão o Exmo. Sr. Juiz Revisor. Deferida Justificativa do Voto Vencido ao Exmo. Sr. Juiz Relator.

ACÓRDÃO Nº 839/96
PROCESSO TRT RO 1108/96
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES
RECORRENTE(S) : ALCINDO PANTOJA RODRIGUES
 Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
RECORRIDO(S) : EDMILSON NOGUEIRA
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão
EMENTA : Rejeita-se a arguição de prescrição, uma vez que, como trabalhador rural, o recorrido tem até dois anos após a extinção do contrato, para interpor ação relativa a créditos resultantes de contrato de trabalho (alínea "b", inciso XXIX do art. 7º do CF/88).
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, e de chamamento à lide, ambas por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, afastada a prescrição quinquenal argüida pela Exma. Juíza Revisora, rejeitar a arguição de prescrição bienal e negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 841/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1346/96
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado : Dr. Heraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDO(S) : ANA CÉLIA LIMA BEZERRA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho do reclamante.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso ordinário da CEF, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público, fundada em ilegitimidade "ad recursum"; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de impossibilidade jurídica do pedido, ambas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 854/96
PROCESSO TRT RO 6426/95
RELATOR(A) : JUÍZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : CRASSO FERNANDO SOARES ALVES
 Advogado(s) : Dr. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : DIÁRIOS DO PARÁ LTDA
 Advogado : Dr. Carlos Pedro Paiva Furtado
EMENTA : A omissão, por parte da empresa, na apresentação dos registros de horários importa na presunção de veracidade da jornada alegada na inicial.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, ampliar a condenação referente às horas extras de 22 horas para 30 horas extras semanais; mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 861/96
PROCESSO TRT RO 1397/96
RELATOR(A) : JUÍZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO MESQUITA
 Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
RECORRIDO : PAYSANDU SPORT CLUB
 Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva
EMENTA : O prazo prescricional para o empregado reclamar depósitos de FGTS não efetuados é de trinta anos.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Juiz Revisor, dar-lhe parcial provimento, para, reformando a r. sentença recorrida, desconsiderar a prescrição acolhida e determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie os demais termos da demanda, como entender do direito, conforme os fundamentos. Deferida justificativa de voto vencido ao Exmo. Sr. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 862/96
PROCESSO TRT RO 6100/95
RELATOR(A) : JUÍZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : TROPÍGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO S/A
 Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDO : REGINALDO BEZERRA MUNIZ
 Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa
EMENTA : Não há o que se falar em estabilidade quando o acidentário não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 86, da Lei 8.213/91.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00, das quais fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 863/96
PROCESSO TRT RO 6502/95
RELATOR(A) : JUÍZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA
 Advogado(s) : Dr. Tony Nakouchi de Souza
RECORRIDO(S) : ZULEITE LEITE
 Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso
EMENTA : É de confirmar-se a r. sentença, que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 866/96
PROCESSO TRT RO 1435/96
RELATOR(A) : JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA
RECORRENTE(S) : PEDRO GOMES DE SOUZA
 Advogado(s) : Dr. Odval Quaresma

RECORRIDO(S) : RODOMAR LTDA
 Advogado(s) : Dr. Silvestre Fonseca Filho e outros
EMENTA : HORAS EXTRAS - PROVA - Ao empregado cabe o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos de seu direito, a teor do artigo 818 da CLT. No presente caso, a jornada extraordinária não restou provada, haja vista que a única testemunha que acompanhou o reclamante não teve o compromisso legal deferido, por estar em litígio com a reclamada nesta especializada. Se a peça de ingresso reconhece o pagamento de horas extras, ao reclamante compete provar que tinha direito a receber jornada extraordinária superior ao contido nos contracheques.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 867/96
PROCESSO TRT RO 8749/95
RELATOR(A) : JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA

RECORRENTE(S) : LUIS GONZAGA LUCIANO DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outros.
RECORRIDO(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
 Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros.
EMENTA : ADICIONAL NOTURNO - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Imperioso esclarecer que, para que o trabalhador faça jus ao adicional noturno, não basta o direito estar contemplado em instrumento normativo de trabalho; é indispensável que resulte provada a execução de serviço no horário consagrado pelo artigo 73 da CLT, situação não identificada no presente caso.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão, deferir o adicional de periculosidade em 30%; sem divergência, confirmar a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 868/96
PROCESSO TRT AI 2097/96
RELATOR(A) : JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA
AGRAVANTE(S) : ILZETE FREY
 Advogado(s) : Drª Ivana Maria Fonteles Cruz e Outros
AGRAVADO(S) : ROSÁLIA RAMOS DA COSTA
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL EM AGRAVO DE PETIÇÃO - EXIGIBILIDADE. Com o advento da Lei 8542, de 23.12.92, que deu nova redação ao art. 40 da Lei 8177/91, a garantia do Juízo por bens não é mais suficiente para isentar o executado do depósito recursal para interpor agravo de petição, ante a exigência do § 2º para que o mesmo seja efetuado a "qualquer recurso subsequente do devedor". O dispositivo legal em questão não tem natureza de taxa e sim de garantia do Juízo, reduzindo a possibilidade de recursos procrastinatórios e assegurando uma futura execução.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 870/96
PROCESSO TRT REX OFF 10164/95
RELATOR(A) : JUÍZ FRANCISCA FORMIGOSA
RECLAMANTE(S) : FRANCISCO POTIGUARA TOMAZ FILHO
 Advogado(s) : Dr. Izaías Batista da Costa e Outros
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 Advogado(s) : Dr. Dagberto Nogueira da Silva
UNIÃO FEDERAL
 Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto Trindade
EMENTA : URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. São devidas as diferenças salariais no período em que as URPs de abril e maio/88 foram suspensas, considerando que somente foram adimplidas em agosto e novembro do mesmo ano, através do Decreto-Lei 2435/88, com o comando normativo contido em seu artigo 1º.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 871/96
PROCESSO TRT REX OFF 6747/95
RELATOR(A) : JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA
RECLAMANTE(S) : AIRTON CORRÊA DE MORAES
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
 Procurador : Dr. Ubiratan Cazetta
EMENTA : LIBERAÇÃO DE FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. É certo que o artigo 20 da Lei nº 8.036/90, que rege o sistema fundiário, não prevê a movimentação da conta vinculada pela conversão do regime. Tal lacuna, contudo, não pode configurar óbice à pretensão dos autores, visto que em passado recente, o Tribunal Federal de Recursos, através da Súmula 178, consagrou esse direito ao servidor.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva do reclamado e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de apoio legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 873/96
PROCESSO TRT RO 6515/95
RELATOR(A) : JUÍZ WALMIR COSTA
RECORRENTE(S) : VALDOMIRO JOSÉ FERREIRA DA ROCHA LUCIVALDO FERREIRA DA ROCHA
 Advogado : Dr. Donato Cardoso de Souza e outros
RECORRIDOS : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA / 1º COMAR
 Advogado : Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
 Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - CONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO QUE OS INSTITUIU. O Egrégio TRT Pleno, em sessão realizada no dia 16.03.95 com essa finalidade, desprezou a arguição de inconstitucionalidade incidental do item II e o § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, por falta de quorum regimental, nos seguintes processos, dentre outros: TRT RO 2231/94, TRT RO 6859/93, TRT RO 1177/94, TRT RO 1304/94, TRT RO 3241/94, prevalecendo, portanto, a constitucionalidade dos aludidos dispositivos.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada e contra-razões, por

falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 874/96
PROCESSO TRT REX OFF 1748/96
RELATOR(A) : JUÍZ WALMIR COSTA
RECLAMANTE : MANOEL LUCAS RIBEIRO
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : REVELIA-PRESUNÇÃO DE VERDADE DO FATO ALEGADO. "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor" (art. 319 do CPC)
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as horas extras com adicional de 100% nos domingos e seus reflexos, reduzir a gratificação de Natal de 1994 para 4/12 e a indenização do seguro desemprego a um salário mínimo, e limitar o FGTS, com a multa de 40%, ao período de 05.10.88 até a dispensa, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 896/96
PROCESSO TRT ED 2948/96
RELATOR(A) : JUÍZ GEORGENOR FRANCO FILHO
EMBARGANTE(S) : DELTA PUBLICIDADE S.A.
 Advogado(s) : Dr. Álvaro Augusto dos Santos
EMBARGADO(S) : DOMINGOS DA ROCHA GOMES
 Advogado(s) : Dr. Emanuel O de Almeida Filho
A. EMBARGADO : 47/96
EMENTA : Rejeitam-se embargos declaratórios, quando inexistir omissão no aresto embargado.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar, por inexistirem as omissões apontadas no V. Acórdão embargado. Ainda sem divergência, por se tratarem de embargos meramente protelatórios, aplicar à embargante multa de 1% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, a reverter em favor do reclamante, nos termos do parágrafo único, do art. 538, do CPC, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 900/96
PROCESSO TRT ED 3034/96
RELATOR(A) : JUÍZ RAIMUNDO MACHADO
EMBARGANTE(S) : MARITA DE CARVALHO FRADE
 Advogado(s) : Dr. Juarez Rabello S. Mello
EMBARGADO(S) : CASSIANO DE SOUZA NETO
EMENTA : Inexistindo qualquer omissão no v. Acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, pois não evidenciada qualquer omissão no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 902/96
PROCESSO TRT RO 8976/95
RELATOR(A) : JUÍZ WALMIR OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
 Advogado(s) : Dr. Rui Guilhon Coutinho e Outros
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA CELPA
 Advogado(s) : Drª Edilea Rodrigues Valério dos Santos
EMENTA : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL POR ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL. "A existência de um sindicato não esgota o total de possibilidades de representação privada de direitos e interesses de grupos sociais, mesmo que profissionais ou econômicos. Em outras palavras, podem coexistir ao lado do sindicato várias associações profissionais, com direito a representar seus próprios associados, só não lhes sendo lícito estender tal facultade ao conjunto da categoria profissional" (agud Roberto A. O. Santos, in "Trabalho e Sociedade na Lei Brasileira", Ed. LTR, 1993, pág. 108).
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa, inépcia da inicial e de suspensão do processo, por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, ainda rejeitando o pedido de litigância de má-fé da recorrente, formulado em contra-razões dos recorridos, por ausência de suporte legal, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 903/96
PROCESSO TRT AP 6300/95
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.
 Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
 Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
EMENTA : Mantém-se a r. decisão agravada, eis que já foram efetuados nos cálculos de fis. 967/1059, os descontos do imposto de renda e das contribuições previdenciárias.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 904/96
PROCESSO TRT REX OFF 1703/96
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES
RECLAMANTE(S) : REGINA LÚCIA COLARES MAIA
 Advogado : Dr. Yguaracl Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carmelo
EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho do reclamante.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, do regime estatutário e da inépcia da inicial, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, afastando a arguição de prescrição, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0289

CADERNO 4

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.248

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1996

ACÓRDÃO Nº 905/96
PROCESSO TRT RO 324/96
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES
RECORRENTE(S) : JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DE BRITO E OUTROS
 Advogada : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho
RECLAMADO(S) : ESTADO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

EMENTA : Deve ser deferido o FGTS do empregado, da opção até a instituição do regime jurídico único de trabalho, com o advento da Lei nº 5.810/94.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar o levantamento da conta vinculada do FGTS dos reclamantes, através de alvará judicial, com juros de mora e correção monetária, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamado, de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 906/96
PROCESSO TRT RO 10002/95
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES
RECORRENTE(S) : NELSON DOS REIS BATISTA
 Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO(S) : MADESA - MADEIREIRA SANTARÉM LTDA.
 Advogado : Dr. Rodolfo Hans Geller

EMENTA : Está deserto o recurso quando o reclamante, solicitando a isenção do pagamento das custas, não provoca o Juízo primário, a fim de ser sanada a questão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 907/96
PROCESSO TRT RO 6242/95
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA
 Advogado : Dr. Odival Quaresma Filho
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
 Advogado : Dr. Antonio da Silva Lira
LITISCONSORTE : CENTRO COMUNITÁRIO FÉ EM DEUS

EMENTA : A não observância da exigência constitucional prevista no inciso II do art. 37, importa na nulidade absoluta do ato de contratação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 908/96
PROCESSO TRT RO 9992/95
RELATOR(A) : JUÍZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : TADEU WILSON DA COSTA RIBEIRO
 Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : GUATAPARÁ MOTORES E VEÍCULOS LTDA
 Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes

EMENTA : Diante da prova testemunhal quanto ao adicional noturno, deve ser reformada a sentença para deferir ao reclamante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; o, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para, reformando-se, em parte, a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante as parcelas de férias 92/93, em dobro, mais 1/3, e adicional noturno, na base de 20% com reflexos nas parcelas rescisórias e vantagens. Mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 909/96
PROCESSO TRT RO 6361/95
RELATOR(A) : JUÍZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANAMENTO DO PARÁ - COSANPA
 Advogado(s) : Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira
RECORRIDO(S) : JEOVÁ PANTOJA DA SILVA E OUTROS.
 Advogado(s) : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim

EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO: Após a vigência da Constituição de 1988, é nula a contratação de servidor sem prévia realização de concurso público - art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, declarar a nulidade dos contratos de trabalho dos reclamantes, julgando-os carecedores do direito de ação nesta Justiça do Trabalho e extinguindo o processo, sem o julgamento do mérito, a teor do Art. 267, VI do CPC; à unanimidade, determinar a remessa de cópia do acórdão ao Ministério Público Estadual, para que tome as providências necessárias, conforme os fundamentos. Custas pelos reclamantes de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, das quais ficam isentos por equidade.

ACÓRDÃO Nº 913/96
PROCESSO TRT RO 1078/96
RELATOR(A) : JUÍZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DE CARVALHO
 Advogado(s) : Dr. Arnaldo Severino de Oliveira
RECORRIDO : PRONUTRI RIO ALIMENTAÇÃO LTDA
 Advogado(s) : Dra. Daniela T. D'Andrea do Girolamo

EMENTA : Provado o trabalho prestado no período destinado às férias da obra e o pagamento das mesmas, condena-se a reclamada ao pagamento da indenização relativa às férias não gozadas, som a dobra.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para, informando, em parte, a r. sentença recorrida incluir na condenação o pagamento da indenização de férias não gozadas nos períodos 91/92 e 92/93, sem a dobra, com fis. com juros e correção monetária; mantida a sentença nos seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 915/96
PROCESSO TRT AP 6294/95
RELATOR(A) : JUÍZ RAIMUNDO MACHADO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
 Procurador(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA AQUINO MATOS
 Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Lima

EMENTA : Não pode o Setor de Cálculos incluir na condenação parcela que não foi deferida na decisão exequênda e nem sequer pleiteada na inicial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 916/96
PROCESSO TRT RO 7974/95
RELATOR(A) : JUÍZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos
RECORRIDO : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
 Advogado(s) : Dr. Amairi Facioli de Souza

EMENTA : A Sessão do dia 16.03.95, do Egrégio Tribunal Pleno da 8ª Região, pôs fim à pretensão do jurisdicionado aos índices inflacionários decorrentes dos "planos econômicos".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, considerando prejudicado o exame do apelo no tocante às URPS de abril e maio/88, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 931/96
PROCESSO TRT AP 2127/96
RELATOR(A) : JUÍZ WALMIR DA COSTA
AGRAVANTE : BENEDITO ANTONIO COTA GUIMARÃES
 Advogado : Dr. Benedito Fernandes da Silva
AGRAVADOS : MARIA DE FÁTIMA GOMES DE OLIVEIRA
 Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros

AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA.

EMENTA : DESERÇÃO - DEPÓSITO AD RECURSUM. Não se conhece de agravo de petição interposto sem a comprovação do indispensável depósito ad recursum previsto no art. 899 consolidado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, porque deserto, conforme os fundamentos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 933/96
PROCESSO TRT RO 2252/96
RELATOR(A) : JUÍZ WALMIR DA COSTA
RECORRENTE : EDUARDO NASCIMENTO SOUZA
 Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDO : HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM
 Advogado : Dr. Luiz Eugênio da Silva e Outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO E TERCEIRIZAÇÃO. A terceirização de serviços não essenciais aos fins da empresa é perfeitamente admitida nos dias atuais, não se podendo perder de vista que essa nova modalidade de intermediação de mão-de-obra contribui para o aperfeiçoamento da produção e incremento do emprego. No exame de cada caso concreto, a Justiça do Trabalho deve ter em mente o cumprimento dos requisitos fáticos e legais a serem adotados nesse tipo de contratação, evitando fraudes e abusos. Relação de emprego não evidenciada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, isentar o reclamante das custas processuais, mandando devolver o valor depositado a esse título, mantido o r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 939/96
PROCESSO TRT AP 1930/96
RELATOR(A) : JUÍZ GEORGENOR FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S/A
 Advogado(s) : Drª Maria da Graça Siqueira Melo e outros
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO GAIOSO DE PAIVA
 Advogado(s) : Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros

EMENTA : Correta a incidência de juros e correção monetária, quando aplicadas com observância da Lei nº 8177/91.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 941/96
PROCESSO TRT RO 2111/96
RELATOR(A) : JUÍZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : JURANDIR DA COSTA COELHO
 Advogado(s) : Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino e outros
RECORRIDO(S) : IT - CIA. INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
 Advogado(s) : Drª Carla Nazaré da Gama Jorge Malém e outros

EMENTA : Somente se decorrente de dissídio coletivo julgado pela Seção Especializada do C. Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 2º, nº 1, alínea a, da Lei nº 7701, de 21 de dezembro de 1988, é possível aplicação de norma coletiva em regimes de trabalhadores diversos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de triênio, anuênio e adicional noturno, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 945/96
PROCESSO TRT ED 3063/96
RELATOR(A) : JUÍZ RAIMUNDO MACHADO
EMBARGANTE(S) : ANTONIO TAVARES TEIXEIRA
 Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos
EMBARGADO(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S/A

EMENTA : Tendo sido apreciados todos os pontos invocados no recurso ordinário de forma explícita, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, pois não evidenciada qualquer obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão embargado, determinando a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538, do CPC, sobre o valor da condenação, devidamente corrigida, pelo embargante em favor do embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 946/96
PROCESSO TRT ED 3227/96
RELATOR(A) : JUÍZ WALMIR COSTA
EMBARGANTE : CLAUVES ANTONIO DOS SANTOS
 Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros
EMBARGADA : SERRUYA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

A. EMBARGADO : 385/96

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO. Acolhe-se embargos de declaração quando presente qualquer uma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, acolhe-los em parte para, sanando a omissão apontada, manter inalterada a r. sentença de 1º Grau, quanto à parcela da reposição semanal remunerada, mantendo o v. acórdão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 947/96
PROCESSO TRT AP 10123/95
RELATOR(A) : JUÍZ RAIMUNDO MACHADO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador : Dra. Lúcia de Santa Brígida Bittencourt
AGRAVADO(S) : MANOEL CID OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado(s) : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos

EMENTA : Tendo sido efetuado o pagamento do montante da condenação, nada há mais a ser pago.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para, reformando a r. decisão agravada, indeferir o pedido de atualização monetária, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 948/96
PROCESSO TRT RO 6457/95
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
 Advogado : Dr. Álvaro Augusto dos Santos
RECORRIDO(S) : JOSÉ ARIVELTON ALENCAR OLIVEIRA
 Advogado : Dr. Levindo Araújo Ferraz

PSG - PRESTADORA DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.

EMENTA : Configurada a hipótese de locação de serviço e não se vislumbrando a locação ilegal de mão-de-obra, deve ser excluída da lide a reclamada, por ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, acolher a preliminar de ilegitimidade de parte para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO; ainda sem divergência, manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição, com a exclusão da Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Docegeo, e devolução da importância paga a este título.

ACÓRDÃO Nº 949/96
PROCESSO TRT RO 1026/96
RELATOR(A) : JUÍZ OSCARINA NOVAES
RECORRENTE(S) : ELEVADESORES SUR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Advogado : Dr. Paulo Brito Chermont
RECORRIDO(S) : WALDEMAR SOARES DE JESUS
 Advogada : Dra. Maria José Cabral Cavalli

THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA.

Advogada : Dra. Francisca Esteves Coelho

EMENTA : Não há como a recorrente ser excluída da lide, uma vez definida a responsabilidade subsidiária prevista no Enunciado nº 331, do Colendo TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 950/96
PROCESSO TRT R EX OFF 9549/95
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES
RECLAMANTE(S) : JOANA CÉLIA RODRIGUES MONTEIRO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : É de ser acolhida a arguição de prescrição bienal, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 203, inciso IV, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Walmir Costa e Raimundo Machado, acolher a arguição de prescrição bienal, suscitada pelo Ministério Público, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 203, inciso IV, do CPC.

conforme os fundamentos. Custas, ex lege, pela reclamante, sobre R\$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 951/96
PROCESSO TRT R EX OFF 1725/96
RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES
RECLAMANTE(S) : MARIA NILCE SILVA NOGUEIRA

Advogado : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico do trabalho da reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso por imposição de lei; determinar a retificação da capa dos autos para que seja eliminado o nome da pessoa que consta como advogado do Município reclamado; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; de inépcia da petição inicial e da carência de ação à falta de amparo legal; rejeitar a arguição de prescrição por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 952/96
PROCESSO TRT RO 694/96
RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES
RECORRENTE(S) : PINTURAS INTERNACIONAL LTDA.

Advogado : Dr. Rosomiro Arrais
RECORRIDO(S) : EDINALDO SIQUEIRA DIAS

Advogado : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia
EMENTA : Correto o deferimento da incorporação da média das horas extras sobre as parcelas resilitórias, em face da habitualidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e determinar o desentranhamento do documento de fls. 37, porque juntado a destempo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 953/96
PROCESSO TRT R EX OFF 9171/95
RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES
RECORRENTE(S) : ARISTIDES FERREIRA DE SOUZA e ALZIRA PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado : Dra. Mary Machado Scalécio
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO - Quando a matéria versar sobre prestações salariais sucessivas, ela só é atingida pela prescrição parcial, anterior ao quinquênio à propositura da ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, proclamar de ofício a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar as parcelas posteriores a 23.01.94; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar o cálculo das diferenças deferidas até 23.01.94, mantendo-se a r. decisão em seus demais termos, esclarecendo que estão prescritos os direitos anteriores a 23.08.90, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 954/96
PROCESSO TRT R EX OFF 1038/96
RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES
RECORRENTE(S) : CARMITA PESSOA BASTOS

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
Procuradora : Dra. Elody Nassar de Alencar

EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO - Quando a matéria versar sobre prestações salariais sucessivas, ela só é atingida pela prescrição parcial, anterior ao quinquênio à propositura da ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva para agir, arguida pelo Estado do Pará, conservando-o excluído da lide, e rejeitar a de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição total suscitada pelo Ministério Público, e dar parcial provimento à remessa para, reformando em parte a r. sentença recorrida, proclamar a prescrição parcial até 11.09.90, e limitar a diferença salarial e produtividade, e seus reflexos, até o mês de julho/91, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 955/96
PROCESSO TRT RO 7242/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : RONALDO PINHEIRO RAIOL DOMINGOS SOUZA PEREIRA

Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavall
RECORRIDO : BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL

Advogado(s) : Dr. Silvestre Fonseca Filho
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - procedente o pleito, eis que presentes nos autos fatores que evidenciam a prestação de trabalho em condições insalubres.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE RONALDO PINHEIRO RAIOL O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, NO GRAU MÉDIO, A PARTIR DE MAIO/94, COM AS REPERCUSSÕES LEGAIS, ABATIDO O QUE JÁ TIVER SIDO PAGO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

Belém, 17 DE JUNHO DE 1996
SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg. 665)

Rel 069/96 - 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 556/96
PROCESSO TRT REX OFF 456/96
RECLAMANTE(S) : MANOEL ALVES DE LIMA
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O servidor público municipal tem direito ao valor dos depósitos do FGTS na mudança de regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso por imposição de lei; determinar a retificação da capa dos autos para que seja eliminado o nome da pessoa que consta como advogado do Município reclamado; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; de inépcia da petição inicial e da carência de ação à falta de amparo legal; rejeitar a arguição de prescrição por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 557/96
PROCESSO TRT REX OFF 460/96
RECLAMANTE(S) : LINDALVA MEDEIROS DA SILVA

Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O servidor público municipal tem direito ao valor dos depósitos do FGTS na mudança de regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da petição inicial, carência de ação e a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 558/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7780/95
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e Outros
RECORRIDO(S) : LUCAS AMORIM ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Advogado(s) : Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio e Outros
EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO

Os servidores públicos estaduais têm direito ao saque dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia em razão da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; determinar a retificação da capa dos autos para que se especifique que o Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio e outros patrocinam apenas a reclamante e não também o Estado do Pará; por maioria de votos, não conhecer do recurso da CEF porque deserto, vencida a Exmª Juíza Relatora que não o conhecia por ausência do pressuposto da lesividade; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de legitimidade e interesse da Caixa Econômica Federal, mantendo-a excluída da lide, por falta de amparo legal; afastar a declaração de inconstitucionalidade incidental tantum do art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 559/96
PROCESSO TRT RO 7984/95
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado e outros
RECORRIDO(S) : PAULO JOAQUIM PINA QUEIROZ E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI

Advogado(s) : Dr. Roland Raad Massoud
EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO

Os servidores públicos estaduais têm direito ao saque dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia em razão da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerando interposta a remessa ex officio e dela conhecer, determinando a retificação da capa dos autos e demais assentamentos para constar o recurso necessário, bem como se especifique que o Dr. Roland Raad Massoud atua apenas como procurador do Estado do Pará, não sendo advogado do reclamante; determinar, ainda, o desentranhamento da contramínuta do reclamante de fls. 57/58, porque impetitiva; por maioria de votos, não conhecer do recurso da CEF porque deserto, vencida a Exmª Juíza Relatora que não o conhecia por ausência do pressuposto de lesividade; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 555/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6239/95
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Procurador : Dr. Idelfonso P. Guimarães e outros.
RECORRIDO(S) : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa ex officio e do recurso voluntário; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89, bem como seus consectários, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 884/96
PROCESSO TRT ED 2255/96
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
EMBARGANTE(S) : HELIANA MARIA DE ARAÚJO TELES E OUTROS

Advogado(s) : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e Outros

EMBARGADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procuradora(s) : Dra. Angélica do Carmo Hamouche Panzutti e Outros.

EMENTA : Acolhe-se, em parte, os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e incluir na fundamentação do v. Acórdão embargado que a via escolhida para a uniformização de jurisprudência e de deferimento de atualização de cálculos é incorreta.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade em

conhecer dos presentes embargos de declaração e os acolher, em parte, para sanando a omissão apontada incluir na fundamentação do v. Acórdão nº 4.480/95 - 2ª T, que deixou de remeter estes autos ao E. Tribunal Pleno para apreciação do pedido de uniformização de jurisprudência, por ser a via escolhida incorreta, mantendo a r. decisão embargada em seu demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 885/96
PROCESSO TRT ED 2265/96

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
EMBARGANTE(S) : SIMÃO MASSOUD RUFFEIL JÚNIOR E OUTROS

Advogado(s) : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e Outros

EMBARGADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procuradora(s) : Dra. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho e Outros

EMENTA : Acolhe-se, em parte, os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e incluir na fundamentação do v. Acórdão embargado que a via escolhida para a uniformização de jurisprudência e de deferimento de atualização de cálculos é incorreta.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e os acolher, em parte, para sanando a omissão apontada incluir na fundamentação do v. Acórdão nº 4.478/95 - 2ª T, que deixou de remeter estes autos ao E. Tribunal Pleno para apreciação do pedido de uniformização de jurisprudência, por ser a via escolhida incorreta, mantendo a r. decisão embargada em seu demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 959/96
PROCESSO TRT RO 5370/95
PROLATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA

Advogado(s) : Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Matos e Outras

RECORRIDO(S) : VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e Outros
EMENTA : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA - INADEQUAÇÃO.

A ação ajuizada foi uma ação cautelar inominada preparatória. A finalidade, ou o objetivo, deste tipo de ação é, através de providências judiciais, preparar o futuro ajuizamento da ação principal. Trata-se de providência de cunho processual e não de direito material. Impor a um empregador que não retire a comissão de um determinado empregado sem adentrar no mérito da questão, creio não ser possível. E mais, isso é uma medida de direito processual ou de direito material? É claro que é de direito material. Entendo, como entendeu a MM. Junta de origem, que o recorrente escolheu ação equivocada para preservar o direito que ele diz que tem.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. PROLATORÁ O ACÓRDÃO O EXMª JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO Nº 1028/96
PROCESSO TRT RO 2057/96
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE

Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão
RECORRIDO(S) : MIGUEL ARCANJO MONTEIRO DA SILVA

Advogada(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outros
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA

Tendo o reclamado dado efeito modificativo ao pedido do reclamante, é desta empresa o ônus da prova da inexistência da relação de emprego, a teor dos artigos 818 da CLT e 333.I, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 1079/96
PROCESSO TRT ED 2906/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA

EMBARGANTE(S) : EDUARDO ALBERTO DE AMARAL CHAVES
Advogado(s) : Drª Paula Frassinetti Mattos

EMBARGADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo a omissão apontada pelo embargante, rejeita-se os embargos de declaração opostos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A ACRESCENTAR OU ESCLARECER NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO Nº 1080/96
PROCESSO TRT ED 2974/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Advogado(s) : Dr. Elísio Augusto Velloso Bastos
EMBARGADO(S) : FLÁVIO SILVA DOS SANTOS

EMENTA : É incabível embargos de declaração para reexame de matéria fática ou de direito, sobre a qual já houve pronunciamento. (art. 535, CPC)

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER A OMISSÃO APONTADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO Nº 1081/96
PROCESSO TRT ED 2975/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Advogado(s) : Dr. Elísio Augusto Velloso Bastos
EMBARGADO(S) : RAIMUNDO CLÓVIS PIMENTEL

EMENTA : É incabível embargos de declaração para reexame de matéria fática ou de direito, sobre a qual já houve pronunciamento. (art. 535, CPC)

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER A OMISSÃO APONTADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO Nº 1083/96
 PROCESSO TRT ED 2983/96
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
 Advogado(s) : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
 EMBARGADO(S) : MANOEL DOS SANTOS SIQUEIRA
 EMENTA : OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SERVEM COMO RECURSO PARA SE MODIFICAR A DECISÃO SOBRE A QUAL JÁ SE OPEROU O TRÂNSITO EM JULGADO, POIS ESTES SERVEM APENAS PARA ACLARAR OMISSÕES, CONTRADIÇÕES OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO Nº 1084/96
 PROCESSO TRT ED 3016/96
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 EMBARGANTE(S) : BANCO COMERCIAL BANCESA S/A
 Advogado(s) : Dr. Álvaro Augusto dos Santos
 EMBARGADO(S) : EDINALDO VIRIATO MARTINS
 EMENTA : NÃO HAVER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, REJEITA-SE OS EMBARGOS OPOSTOS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO Nº 1085/96
 PROCESSO TRT ED 3051/96
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 EMBARGANTE(S) : MARIA BENEDITA CORRÊA BRAGA
 Advogado(s) : Dr. Paula Frassinetti Mattos
 EMBARGADO(S) : LOJAS RIACHUELO S/A
 EMENTA : VERIFICANDO A OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, IMPÕE-SE O ACOLHIMENTO AOS EMBARGOS OPOSTOS.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; ACOLHÊ-LOS PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, ESCLARECER QUE FICAM TAMBÉM DEFERIDAS AS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS DA LEI Nº 8.222/91, NOS PERCENTUAIS DE 16%, 28,50% E 25%, PARA OS MESES DE SETEMBRO/91, JANEIRO E MAIO/92, RESPECTIVAMENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO Nº 1088/96
 PROCESSO TRT ED 2988/96
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 EMBARGANTE(S) : MELAMAZON S/A
 Advogado(s) : Dr. Isabela Ribeiro Russo Rodrigues
 EMBARGADO(S) : ORLANDO ANACLETO DO CARMO
 EMENTA : NÃO SERÁ CONHECIDO OS EMBARGOS SUBSCRITOS POR ADVOGADO COM PODERES IRREGULARES NOS AUTOS.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, PORQUE SUBSCRITOS POR ADVOGADO COM PODERES IRREGULARES NOS AUTOS.

ACÓRDÃO Nº 1110/96
 PROCESSO TRT AJ 2413/96
 RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL MADEIREIRA CURUATINGA LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Ludimar Calandrin Saldão
 AGRAVADO(S) : OTAVIANO MEDEIROS NOGUEIRA
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
 EMENTA : Correto o r. despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, quando esta não observou o rito legal, estabelecido no artigo 895, alínea "a", da CLT.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA, CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO Nº 1111/96
 PROCESSO TRT RO 2504/96
 RELATOR(A) : JUIZ EDILSON BENTES
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARDOSO BARBOSA
 ANDRÉ CARDOSO BARBOSA
 Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e Outra
 RECORRIDO(S) : SALOMÃO DOS PRAZERES
 EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - DESCARACTERIZADA SE O TRABALHO NÃO ENVOLVE ATIVIDADE ECONÔMICA. DO TOMADOR DO SERVIÇO. A CLT, em seu art. 2º, ao dizer o que é empregador, dispõe que, "considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços". Deste comando normativo, uma das conclusões que se pode tirar é de que para a existência da figura do empregador é preciso que exista a atividade econômica, daí porque, há diferença entre o trabalho que é prestado, por exemplo, na construção de uma casa residencial e o trabalho que é feito na construção de um prédio que vai ser utilizado como estabelecimento comercial ou industrial. No caso em exame, está provado que o trabalho dos reclamantes foi na construção da casa residencial do reclamado, por um curto espaço de tempo. Isso, no meu entendimento, descaracteriza a relação de emprego.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 1112/96
 PROCESSO TRT RO 2322/96
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 RECORRENTE : RAUL AMARAL & CIA LTDA
 Advogadas : Dr. Mary Francis de Oliveira e outra
 RECORRIDO : JÚLIO DOS SANTOS
 Advogados : Dr. Olga Bayma da Costa e outros
 EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. "É empregado da indústria de construção civil o mestre-de-obras diarista que presta serviços não eventuais na atividade-fim da empresa".
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR PARA UM

SALÁRIO MÍNIMO A INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 1113/96
 PROCESSO TRT RO 2333/96
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 RECORRENTE : MARIA DE NAZARÉ CÂMARA RODRIGUES
 Advogados : Dr. Manoel José M. Siqueira e outros
 RECORRIDO : HOMEOPATIA DA AMAZÔNIA FARMÁCIA E LABORATÓRIO LTDA
 Advogados : Dr. Márcio Luis Santos do Valle e outros
 EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. "A reclamante tendo substituído o marido doente no contrato de representação comercial da reclamada, não poderá ser considerada empregada nos termos da Consolidação Trabalhista".
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 1114/96
 PROCESSO TRT RO 1735/96
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 RECORRENTE : MONTE DOURADO COMERCIAL LTDA
 Advogado : Dr. Maria José Machado Torres
 RECORRIDO : ORLANDO JOSÉ SANTOS DA COSTA
 Advogados : Dr. Yguaraci Macambira Lima e outros
 EMENTA : NULIDADE DO PROCESSO. "Não comprovado o manifesto prejuízo processual imposto à parte não poderá ser decretada a nulidade nos termos do Art. 794 da Consolidação Trabalhista".
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS REPERCUSSÕES DE TRIÊNIO E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NOS DIREITOS TRABALHISTAS, MANTIDA A D.

SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 1115/96
 PROCESSO TRT RO 8897/95
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 Advogados : Dr. José Américo Oliveira da Silva e outros
 RECORRIDOS : FÉLIX CASADO DA SILVA E OUTROS
 Advogado : Dr. Júlio César Sousa Costa
 Advogados : JOELSON MORAIS DE CARVALHO
 E
 CONSTRUNORTE AGROINDUSTRIAL LTDA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. "A confissão expressa dos reclamantes, bem como a inspeção judicial em processo semelhante, não podem ser desprezadas e servem para afastar a presunção da confissão ficta".
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR PARA UMA HORA DIÁRIA AS HORAS IN ITINERE QUE SERÃO APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 1116/96
 PROCESSO TRT RO 2213/96
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 RECORRENTE : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR
 Advogados : Dr. Ricardo Rabello S. de Mello e outros
 RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO MARTINS PANTOJA
 Advogada : Dr. Nina Maria Ramos da S. Y. Arous
 EMENTA : HORAS EXTRAS. "O Art. 62 e Inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho abrange os gerentes, diretores, chefes de departamento e/ou filial, e os cargos de confiança do empregador quando houver pagamento de uma gratificação de função em, no mínimo, 40% do salário do cargo efetivo".
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 1117/96
 PROCESSO TRT RO 2537/96
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 RECORRENTE : CERIMONIAL CASABLANCA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Advogados : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros
 RECORRIDO : JACKSIDNEY FRANCISCO ASSIS RODRIGUES DE SOUZA
 Advogados : Dr. Raimundo Jorge S. de Matos e outros
 EMENTA : MÚSICOS. "A Lei nº 3.857/60 revogou os Arts. 232 e 233 da Consolidação das Leis do Trabalho e dispôs sobre a profissão de músico abrangendo as suas contratações de trabalho e de emprego".
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas como fixadas em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 1118/96
 PROCESSO TRT RO 2056/96
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 RECORRENTE : MARIA GALCI MONTEIRO SOUSA
 Advogados : Dr. Paulo Sérgio Wayl A. Costa e outros
 RECORRIDO : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
 Advogados : Dr. Joana D'arc A. Milão e outros
 EMENTA : TRANSFERÊNCIA. "É do empregador o ônus da prova sobre as despesas e os meios colocados à disposição do empregado para que se apresente no trabalho em outra localidade do território nacional".
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ ELIZIÁRIO BENTES, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO E CONDENAR O RECORRIDO A PAGAR À RECORRENTE O DESCONTO

INDEVIDO CORRESPONDENTE A 49 DIAS DE FALTAS, SALDO DE SALÁRIO DE 15 DIAS, REPERCUSSÃO NO FGTS COM 40%, FÉRIAS SIMPLES 94/95 COM UM TERÇO, 4/12 DE GRATIFICAÇÃO NATALINA/95, JUROS E CORREÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. Custas pelo recorrido sobre R\$-2.000,00 na quantia de R\$-40,00.

ACÓRDÃO Nº 1119/96
 PROCESSO TRT ED 3079/96
 RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
 EMBARGANTE : AUGUSTO FERREIRA AYRES
 Advogado(s) : Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outros
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 EMENTA : Inexistindo qualquer obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão embargado, não merecem acolhimento os embargos declaratórios.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, os rejeitar por não configurada nenhuma das hipóteses que o oportunizam, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 1120/96
 PROCESSO TRT ED 3017/96
 RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 EMBARGANTE(S) : KOZO MORIYA
 Advogado(s) : Dra. Sílvia Maria R. de M. Mourão
 EMBARGADO(S) : ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO

Procuradora : Dra. Vera Lúcia Bechara Cordovil
 EMENTA : Inexistindo omissão, contradição e nem obscuridade a sanar no v. Acórdão embargado, rejeita-se os embargos de declaração opostos.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, sem divergência, os rejeitar por inexistir omissão a sanar no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 1121/96
 PROCESSO TRT ED 3018/96
 RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 EMBARGANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S/A
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros
 EMBARGADO(S) : JOSÉ ALBERTO MELÉM DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira
 EMENTA : Inexistindo obscuridade a sanar no v. Acórdão embargado, rejeita-se os embargos de declaração opostos.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, sem divergência, os rejeitar por inexistir obscuridade a sanar no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 1122/96
 PROCESSO TRT ED 3023/96
 RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 EMBARGANTE(S) : ICHIO MIYAGAWA

Advogado(s) : Dr. Raimundo B. Costa
 EMBARGADO(S) : RAIMUNDO NÍLTON ALVES DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Euclides Rabelo Alencar e outros
 EMENTA : Inexistindo obscuridade a sanar no v. Acórdão embargado, rejeita-se os embargos de declaração opostos.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, sem divergência, os rejeitar por inexistir obscuridade a sanar no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 1123/96
 PROCESSO TRT ED 3038/96
 RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 EMBARGANTE(S) : SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
 EMBARGADO(S) : JOAQUIM CARLOS DE LIMA
 Advogado(s) : Dr. Levindo Araújo Ferraz
 EMENTA : Não se conhece de embargos declaratórios inscritos por advogados irregularmente habilitados nos autos
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos de declaração, porque inscritos por advogados irregularmente habilitados nos autos conforme fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 1124/96
 PROCESSO TRT ED 3039/96
 RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
 Advogado(s) : Dr. Celso Pires C. Franco
 EMBARGADO(S) : PAULO DE TARSO MESSIAS SALES
 Advogado(s) : Dr. José Raimundo Farias Canto
 EMENTA : Inexistindo omissão no v. Acórdão embargado, rejeita-se os embargos de declaração opostos.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e os rejeitar por inexistir omissão no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 1125/96
 PROCESSO TRT ED 3050/96
 RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 EMBARGANTE(S) : M. L. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.
 Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos
 EMBARGADO(S) : ADRIA CRISTINA DE ALMEIDA MENEZES
 Advogado(s) : Dra. Dária de Fátima Fonseca Chaves e outros
 A. EMBARGADO : 377/96
 EMENTA : Inexistindo omissão, contradição e nem obscuridade a sanar no v. Acórdão embargado, rejeita-se os embargos de declaração opostos.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, sem divergência, os rejeitar por inexistir omissão, contradição ou obscuridade a sanar no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 1126/96
 PROCESSO TRT ED 3080/96
 RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 EMBARGANTE(S) : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello
 EMBARGADO(S) : DELIO EVANGELISTA DE SOUZA
 Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros
 A. EMBARGADO : 592/96
 EMENTA : Inexistindo omissão no v. Acórdão embargado, rejeita-se os embargos de declaração opostos.

em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado, conforme os fundamentos. Designado prolator do V. Acórdão o Exm^o. Juiz Vicente Fonseca.

ACÓRDÃO Nº 328/96

PROCESSO TRT A REG 2038/96
PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE MALHEIROS FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
AGRAVADO(S) : MARIA RAIMUNDA CONCEIÇÃO PINHEIRO
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DO PARÁ

EMENTA : FGTS - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juiz de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa Econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle jurisdicional dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciais trabalhistas, o que, *data venia*, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre do acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos *atingem*, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar do juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado, conforme os fundamentos. Designado prolator do V. Acórdão o Exm^o. Juiz Vicente Fonseca.

ACÓRDÃO Nº 329/96

PROCESSO TRT A REG 2041/96
PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE MALHEIROS DA FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
Advogado(s) : Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
AGRAVADO (S) : EXPEDITO JORGE DE MOURA
INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SOCIAL DO PARÁ - IDESP

EMENTA : FGTS - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juiz de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa Econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle jurisdicional dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciais trabalhistas, o que, *data venia*, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos *atingem*, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar do juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado, conforme os fundamentos. Designado prolator do V. Acórdão o Exm^o. Juiz Vicente Fonseca.

ACÓRDÃO Nº 338/96

PROCESSO TRT AR 8240/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS
Advogado(s) : Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito e
outros

RÉU(S) : GLADES PAZ DA SILVA

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Rosita Nassar, Georgeton Franco, Oscarina Novaes, Antonio Serra e Edilísimo Elizário, julgar improcedente a presente ação rescisória. Custa pelo autor na quantia de R\$40,00 sobre R\$2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 341/96

PROCESSO TRT AR 5647/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : MARCCOS MARCELINO CIA. LTDA.
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida
RÉU(S) : ANTONIO PAULO DE LIMA

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em determinar o desentranhamento de defesa de fls. 51/52 por falta de habilitação de sua subscritora, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Rosita Nassar, Georgeton Franco, Oscarina Novaes, Antônia Serra e Edilísimo Elizário, julgar improcedente à Ação Rescisória, conforme os fundamentos. Custas pela autora, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 342/96

PROCESSO TRT AR 6220/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

AUTOR(ES) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA
AMAZÔNIA S/A

Advogado(s) : Dr. Simone Cruz Vieira.
RÉU(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS
MINERAIS DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente determinar o desentranhamento da defesa de fls. 22/23, porque intempestiva, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os}. Juizes Rosita Nassar, Georgeton Franco, Oscarina Novaes, Antônia Serra e Edilísimo Elizário, julgar improcedente a presente ação, nos termos da fundamentação. Custas pela autora, na quantia de R\$-40,00 sobre R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 343/96

PROCESSO TRT AR 5583/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogada(s) : Dr. Maria das Graças G. Carvalho.
RÉU(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE NO ESTADO
DO PARÁ.

Advogado(s) : Dr. Sebastião Planí Godinho.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Rosita Nassar, Georgeton Franco, Oscarina Novaes, Antônia Serra e Edilísimo Elizário, julgar improcedente a ação, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 345/96

PROCESSO TRT AR 5047/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogada(s) : Dra. Maria das Graças G. Carvalho.
RÉU(S) : PAULO JULIO DE ALMEIDA LOBATO E OUTROS
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA
COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO
DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, julgar improcedente a presente ação rescisória, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 346/96

PROCESSO TRT AR 1269/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL
DO PARÁ.

Advogado(s) : Dr. Simone Cruz Vieira
RÉU(S) : FRANCISCO ALTEMIR MARREIROS CAMPO.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA
COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO
DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar extinto o Plano Bresser, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 287, IV, do CPC; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Rosita Nassar, Georgeton Franco, Oscarina Novaes, Antônia Serra e Edilísimo Elizário, julgar improcedente a presente ação rescisória com relação as demais parcelas referentes a URP de fevereiro/89 e IPC de março/90; conforme os fundamentos. Custas pela autora na quantia de R\$-40,00 sobre R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 354/96

PROCESSO TRT AR 10033/95
PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA DA FONSECA
AUTOR(ES) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procuradora : Dr. Maria das Graças Oliveira
RÉU(S) : ROSALIA CÉLIA MARTINS
FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - DIFERENÇAS SALARIAIS
DECORRENTES DO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO/87.

I - Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais, ao tempo da prolação da sentença rescindenda, e não na época do julgamento da ação rescisória.

II - Decisão de Junta de Conciliação e Julgamento ou de Tribunal Regional do Trabalho em sentido contrário a Enunciado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho não autoriza a desconstituição de sentença que deferiu diferenças decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 ("Plano Bresser"), sob o argumento de ter violado literal disposição de lei.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os}. Juizes Relatora, Revisor, Rosita Nassar, Eliziário Bentes e Oscarina Novaes, julgar improcedente a ação, conforme os fundamentos. Designado prolator do Acórdão o Exm^o. Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACÓRDÃO Nº 355/96

PROCESSO TRT AR 7631/95
PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE MALHEIROS DA FONSECA
AUTOR(ES) : ESTACON ENGENHARIA S/A.
Advogado(s) : Dr. Hécio Jorge F. Ferreira e outros
RÉU(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMPÁ

Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA URP DE FEVEREIRO DE 1989.

I - Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais, ao tempo da prolação da sentença rescindenda, e não na época do julgamento da ação rescisória.

II - Decisão de Junta de Conciliação e Julgamento ou de Tribunal Regional do Trabalho em sentido contrário a Enunciado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho não autoriza a desconstituição de sentença que deferiu diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 ("Plano Verão"), sob o argumento de ter violado literal disposição de lei.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, determinar o desentranhamento da contestação do rú de fls. 59/68, porque intempestiva, ficando prejudicado o exame das preliminares argüidas; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os}. Juizes Relatora, Revisor, Rosita Nassar, Eliziário Bentes e Oscarina Novaes, julgar improcedente a ação rescisória, conforme os fundamentos. Custas pela autora na quantia de R\$-40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R\$-2.000,00 (dois mil reais). Designado prolator do acórdão o Exm^o. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 364/96

PROCESSO TRT AR 1351/95
PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE MALHEIROS DA FONSECA
AUTORA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dr. Arlyton da Silva Pinheiro e outros
RÉU : JOSÉ RAIMUNDO ABREU DOS SANTOS

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - DIFERENÇAS SALARIAIS
DECORRENTES DE PLANOS ECONÔMICOS.

I - Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais, ao tempo da prolação da sentença rescindenda, e não na época do julgamento da ação rescisória.

II - Decisão de Junta de Conciliação e Julgamento ou de Tribunal Regional do Trabalho em sentido contrário a Enunciado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho não autoriza a desconstituição de sentença que deferiu diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos, sob o argumento de ter violado literal disposição de lei.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimidade, julgar improcedente a presente ação rescisória, em relação às URPs de abril e maio/88; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os}. Juizes Relatora, Rosita Nassar, Antônia Serra, Georgeton Franco Filho e Eliziário Bentes, julgar ainda improcedente em relação ao resíduo inflacionário de junho/87 (Plano Bresser), URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, conforme os fundamentos. Custas pela autora na quantia de R\$-100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$-5.000,00 (cinco mil reais).

ACÓRDÃO Nº 365/96

PROCESSO TRT AR 6534/95
PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AUTOR(ES) : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. - INCA
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Gonzaga de Almeida
RÉU(S) : RAIMUNDO VIANA ARAÚJO
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - DIFERENÇAS SALARIAIS
DECORRENTES DE PLANOS ECONÔMICOS.

I - Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais, ao tempo da prolação da sentença rescindenda, e não na época do julgamento da ação rescisória.

II - Decisão de Junta de Conciliação e Julgamento ou de Tribunal Regional do Trabalho em sentido contrário a Enunciado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho não autoriza a desconstituição de sentença que deferiu diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos, sob o argumento de ter violado literal disposição de lei.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar improcedente a ação rescisória em relação ao adicional de periculosidade; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os}. Juizes Relatora, Rosita Nassar, Antônia Serra, Georgeton Franco Filho e Eliziário Bentes, julgar ainda improcedente em relação ao resíduo inflacionário de junho/87 (Plano Bresser), URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, conforme os fundamentos. Custas pela autora na quantia de R\$-100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$-5.000,00 (cinco mil reais). Designado prolator do acórdão o Exm^o. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 366/96

PROCESSO TRT AR 6729/95
PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AUTOR(ES) : TELECLUBE - CLUBE DOS EMPREGADOS DA
TELEPARÁ

Advogado(s) : Dr. José Rubens Barreiros de Leão
RÉU(S) : FERNANDO SEVERO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA URP DE FEVEREIRO DE 1989.

I - Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais, ao tempo da prolação da sentença rescindenda, e não na época do julgamento da ação rescisória.

II - Decisão de Junta de Conciliação e Julgamento ou de Tribunal Regional do Trabalho em sentido contrário a Enunciado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho não autoriza a desconstituição de sentença que deferiu diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 ("Plano Verão"), sob o argumento de ter violado literal disposição de lei.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os}. Juizes Relatora, Rosita Nassar, Antônia Serra, Georgeton Franco Filho e Eliziário Bentes, julgar improcedente a ação rescisória, conforme os fundamentos. Custas pelo autor na quantia de R\$-100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$-5.000,00 (cinco mil reais). Designado prolator do acórdão o Exm^o. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 370/96

PROCESSO TRT A REG 1848/96
PROLATOR(A) : JUIZ VICENTE MALHEIROS DA FONSECA
AGRAVANTE(S) : PAISSANDU SPORT CLUB
Advogado(s) : Dr. Antônio Cândido B. M. de Brito

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PARÁ
EMENTA : PENHORA SOBRE CRÉDITO - LEGALIDADE DE
DENEGACÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA.

I - Não tem o agravante o direito líquido e certo de substituir a penhora sobre o crédito em dinheiro, por bem imóvel, cuja nomeação não foi aceita, até porque, nos termos da lei, a penhora sobre dinheiro é preferencial, em face do disposto no art. 882 da CLT, que alude à regra do art. 655 do CPC.

II - O crédito trabalhista, sobretudo quando objeto de execução de sentença, goza de preferência absoluta sobre os demais.

III - Por outro lado, o agravante não demonstrou a sua alegada inviabilidade econômico-financeira em decorrência da retenção do crédito para cumprimento do título executivo judicial trabalhista

IV - Finalmente, a jurisprudência consagrou o entendimento no sentido de que não se concede mandado de segurança, quando se trata de decisão judicial contra a qual cabe recurso previsto na legislação processual ou correição. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo, por maioria de votos, vencido o Exm^o. Juiz Hermes Tupinambá, negar-lhe provimento para manter o despacho prolator.

0206

NOVAES; JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DA MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL Nº 1622/96 POR PERDA DE OBJETO. Custas pela autora na quantia de R\$-40,00 sobre R\$-2.000,00. O presente acórdão foi prolatado pelo Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 440/96
PROCESSO TRT AR 9888/95
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
AUTORA : DEUSALINDA DE ALMEIDA ALVES
Advogado(s) : Dr. Bernardo Nunes de Moraes e outros
RÉU : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Procuradora : Dr.ª Eloisa Maria Rocha da Costa
EMENTA : A injustiça ou má apreciação da prova não se corrigem através da ação rescisória.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em rejtar a preliminar de inexistência de interesse processual, por falta de amparo legal e, no mérito, julgar improcedente a presente ação

rescisória. Custas de R\$-20,00 pela autora calculadas sobre o valor arbitrado em R\$-1.000,00, de cujo pagamento a isento por equidade.

ACÓRDÃO Nº 441/96
PROCESSO TRT AR 9862/95
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
AUTOR : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI
Advogado(s) : Dr. José Maria Siqueira da Silva e outros
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS FECHADOS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Contribuição confederativa. Cobrança de valores diferenciados para associados e não associados. O v. acórdão quando mandou que condomínio-autor repassasse ao réu valores que deveriam ser descontados, a título de contribuição confederativa, de empregados não associados em percentual maior do que o cobrado dos associados do sindicato, sem garantir-lhes o direito de oposição, ofendeu ao mesmo tempo, os princípios constitucionais da liberdade sindical e o da igualdade de tratamento, tornando-se, por isso, passível de rescisão, por violação de literal disposição de lei.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em determinar o desentranhamento da contestação de fls. 83/86, porque subscreta por advogado não habilitado; por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs Juizes Presidente, Lygia Oliveira, José de Alencar, Vicente Cidade, Francisca Formigosa, Oscarina Novaes da Silva, julgar procedente a ação rescisória para, desconstituindo o v. acórdão nº 1.530/95, julgar improcedente a reclamação. Custas de R\$-100,00, pelo réu, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$-5.000,00.

ACÓRDÃO Nº 443/96
PROCESSO TRT AR 10089/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
AUTORA : LOCADORA BELAUTO LTDA
Advogado : Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo
RÉU : LEONCIO OSVALDO RAMOS
Advogado : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. Improcede a ação rescisória, por violação literal de lei, quando baseada a decisão rescindenda em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, rejtar as questões preliminares de nulidade de citação e de impugnação do valor da causa, por falta de amparo legal e indeferir o pedido de honorários advocatícios; por maioria de votos, vencidos os Excelentíssimos Juiz Revisor e os Excelentíssimos Juizes Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Antonia Campos Serra, José Edilino Elziário Bentes e Oscarina Novaes da Silva, julgar improcedentes os pedidos constantes da presente ação rescisória, conforme os fundamentos. Custas pela autora, no valor de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00, que ora se arbitra para este fim.

ACÓRDÃO Nº 444/96
PROCESSO TRT AR 10019/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
AUTORA : CODEBAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA
Advogada : Dr.ª Marla Bethania Monteiro Malato
RÉUS : ALZENOR JORGE DE LIMA E OUTROS
Advogados : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e Outros
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. Improcede a ação rescisória, por violação literal de lei, quando baseada a decisão rescindenda em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, rejtar a questão preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, à falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Excelentíssimos Juizes Relator e Revisor e as Excelentíssimas Juizas Antonia Campos Serra e Oscarina Novaes da Silva, julgar improcedente o pedido constante da presente ação rescisória, conforme os fundamentos. Custas pela autora, no valor de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, que ora se arbitra a este fim. Prolatará o Acórdão o Excelentíssimo Juiz José Maria Quadros de Alencar.

ACÓRDÃO Nº 446/96
PROCESSO TRT A REG 2740/96
PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADOS : BENEDITO JOSÉ RIBEIRO DUARTE
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE - Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 447/96
PROCESSO TRT A REG 2609/96
PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADOS : ARNALDO DA SILVA REIS
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE - Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 448/96
PROCESSO TRT A REG 2608/96
PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADOS : MANOEL ABEDIAS
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE - Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 449/96
PROCESSO TRT A REG 2314/96
PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADOS : FRANCISCO DE ASSIS FREITAS E OUTROS
ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
EMENTA : RECURSO INTEMPESTIVO - Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque intempestivo. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 450/96
PROCESSO TRT A REG 2308/96
PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADOS : ANTONIO RODOLFO DE ALCANTARA ARAÚJO
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE AGRICULTURA
EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE - Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 451/96
PROCESSO TRT A REG 2305/96
PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Dr.ª Eliane Maria Ichihara Fonseca
AGRAVADOS : SONIA REGINA HIERRO PAROLIN DE SOUZA E OUTROS
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE - Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 452/96
PROCESSO TRT ED 3463/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.ª Silvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão e Outros
EMBARGADO : EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA MERITÍSSIMA OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MANDADO DE SEGURANÇA. CUSTAS. VALOR DA CAUSA. Na Justiça do Trabalho, inclusive nos mandados de segurança, incumbido ao juiz fixar o valor para efeito de cálculo das custas, atento para a necessidade de defesa do erário público e para a possibilidade de ter-se conteúdo a demanda um valor que não represente o conteúdo econômico da questão

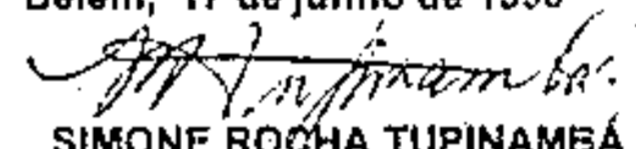
ACÓRDÃO Nº 452/96
PROCESSO TRT ED 3463/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.ª Silvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão e Outros
EMBARGADO : EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA MERITÍSSIMA OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MANDADO DE SEGURANÇA. CUSTAS. VALOR DA CAUSA. Na Justiça do Trabalho, inclusive nos mandados de segurança, incumbido ao juiz fixar o valor para efeito de cálculo das custas, atento para a necessidade de defesa do erário público e para a possibilidade de ter-se conteúdo a demanda um valor que não represente o conteúdo econômico da questão

discutida, conforme orientação jurisprudencial do Pleno do Colégio Tribunal Superior do Trabalho.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, acolhê-los para, suprindo a omissão apontada, fazer constar, do Acórdão embargado, que o valor arbitrado para fins de cálculo das custas foi o do principal corrigido constante do mandado de citação, penhora e avaliação de folha 13, arredondado para menor, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 456/96
PROCESSO TRT DC 3108/96
RELATOR : JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA
DEMANDANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado (s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

DEMANDADO (S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogada (s) : Dr.ª Cléia Santos de Abreu e outro
ASSISTENTE : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado (s) : Dr. Jaime Começanha Balestero Filho
EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - PODER NORMATIVO "Como decidido em inúmeras ações coletivas, pode o Tribunal deferir reajuste salarial em processo de dissídio coletivo, utilizando o livre exercício de seu poder normativo, previsto na Constituição Federal, que, no seu artigo 114, § 2º, dá competência ao Judiciário Trabalhista para estabelecer normas e condições, quando frustrada a negociação coletiva, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho" (DC Nº 2869/92, Relator Juiz Haroldo Alves)
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer o presente dissídio coletivo; sem divergência, rejtar as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito e de ilegitimidade ativa de parte, à falta de amparo legal; ainda sem divergência, desprezar a arguição de inconstitucionalidade total e parcial da MP 1398/96, em face do poder normativo da Justiça do Trabalho; no mérito, julgar procedente em parte o Dissídio Coletivo para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio/96, no percentual de 12% (doze por cento), a incidir sobre os salários de abril/96, sem nenhuma compensação. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - A Cosanpa concederá a todos os seus empregados, a partir de 1º de maio de 1996, sobre os salários já reajustados, o título de aumento real, o percentual de 4% (quatro por cento). CLÁUSULA III - DOS SALÁRIOS DO PERÍODO DE GREVE - É devido o pagamento dos salários do período de greve, 15 a 24 de maio do corrente ano. CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1996. Custas no valor de R\$-300,00 (trezentos reais), sobre o valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), para cada uma das partes. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: I (vencidos os Exm.ªs Juizes Rosita Nassar e Antonia Serra, que adotavam o índice de reajuste previsto em lei), II (vencidos os Exm.ªs Juizes Rosita Nassar, Antonia Serra e Oscarina Novaes, que a indeferiram), III (vencida a Exm.ª Juiza Rosita Nassar, que dava outra redação). A Cláusula IV foi aprovada à unanimidade.

Belém, 17 de junho de 1996

SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
 Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
 (G.Reg. 665)

Rel 071/96 - 1ª Turma

ACÓRDÃO Nº 591/96
PROCESSO TRT ED 1914/96
RELATOR(A) : JUIZA Mª LUIZA BRITO
EMBARGANTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A DOCEGO
Advogado : Dr. Álvaro Augusto dos Santos e outros
EMBARGADO : SEBASTIÃO VIEIRA DUARTE E OUTROS
Advogado(a) : Dr.ª Aurenice Pinheiro Botelho e outros
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 Inexistindo no "decisum" a omissão apontada, impõe-se a rejtelção dos Embargos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; no mérito, sem divergência, rejtel-los por falta de amparo legal e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538, do CPC.

ACÓRDÃO Nº 727/96
PROCESSO TRT AI 8074/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado(s) : Dr. Jorge Luís Soares dos Santos e outros
AGRAVADO(S) : PAULO NOLETO CRUZ
Advogado(s) : Dr.ª Marivana Raimunda R. Perdigão e outros
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - JUSTIFICAÇÃO DA MATÉRIA E VALORES IMPUGNADOS
 O § 1º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 8.432, de 11-6-1992, impõe, como pressuposto para o recebimento do agravo de petição, que o agravante delimita, "justificadamente, as matérias e os valores impugnados". O objetivo da lei é por um freio às medidas protelatórias, razão pela qual deve o juiz negar seguimento ao agravo de petição que não se coaduna com o preceito legal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exm.ª Juza que presidiu o julgamento, negar-lhe provimento, para confirmar o r. despacho agravado.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0297

CADERNO 5

ANO CV - 106° DA REPÚBLICA - N° 28.248

BELEM - QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1996

ACÓRDÃO N° 733/96
PROCESSO TRT RO 966/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. Rosa Ester da Silva
E
OSVALDO JOSÉ PINTO
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : GERENTE DE BANCO - HORAS EXTRAS
Via de regra, gerente geral de agência bancária não faz jus à percepção de horas extras, por se enquadrar na exceção prevista no item II do artigo 62 consolidado. Entretanto, havendo previsão em norma coletiva de jornada de trabalho de seis horas diárias aos funcionários comissionados, uma vez extrapolado o horário, passa o gerente a ter direito ao recebimento de horas extraordinárias, com o acréscimo legal ou convencional.
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado; dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de horas extras, a partir de setembro/94, mantendo a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO N° 741/96
PROCESSO TRT RO 334/96
RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO
RECORRENTE(S) : CLAUDINOR BARBOSA MENDES

Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros
RECORRIDO(S) : EDIVALDO M. CARVALHO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr. Alberto Ivo Coelho e outro
EMENTA : ESTABILIDADE SINDICAL E A LIMITAÇÃO DO ART. 522 DA CLT

O fato do número de membros do sindicato exceder ao limite do art. 522 da CLT não retira o direito à estabilidade do dirigente sindical, já que a entidade é livre para compor sua diretoria. A limitação a esse direito viria a impor restrição vedada pela própria Constituição Federal (art. 8°, Inciso I).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, anular a despedida do recorrente, deferindo-lhe a reintegração, com o pagamento dos salários vencidos e vindendos da época do afastamento, os honorários advocatícios, bem como determinar que o recorrente seja ressarcido das custas processuais que depositou, tudo conforme a fundamentação; mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas pelo recorrido, calculadas sobre R\$1.500,00, no valor de R\$30,00.

ACÓRDÃO N° 747/96
PROCESSO TRT RO 10342/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MARTINIANO JOÃO PEREIRA DA SERRA NETO
Advogado(s) : Dra. Mary Machado Scalécio e outros
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

EMENTA : PRESCRIÇÃO DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO.
Havendo sido interposto Recurso Ordinário de Sentença Normaliva, o prazo prescricional para propositura de ação de cumprimento, assim como o prazo decadencial para propositura do Ação Rescisória para desconstituir a Sentença Normaliva, somente começará a fluir a partir do trânsito em julgado do Recurso Ordinário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm° Juiz Relator, dar-lhe provimento para reformando a r. decisão recorrida, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que aprecie matéria como de direito; prolatar a Acórdão o Exm° Juiz Revisor.

ACÓRDÃO N° 776/96
PROCESSO TRT RO 10251/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO CIMÉLIO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado(s) : Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ PANTOJA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Maria Lúcia Xavier Cohen e outros
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - HERMENÊUTICA - EXPOSIÇÃO A RISCOS - IRRELEVÂNCIA DO EPI - O labor em condições insalubres ou perigosas não deveria existir, por ser um ataque à saúde do operário, contudo, a Lei permite essa agressão, apenas impondo um adicional a ser pago ao trabalhador. Desta maneira, diante de um laudo pericial que indique as condições de nocividade ambiental, apesar da utilização do EPI que é despendido por somente reduzir o risco, o adicional compulsório deve ser pago, por mais que a atividade desenvolvida não esteja claramente inserida dentro aquelas constantes do Quadro elaborado pelo Ministério do Trabalho. A hermenêutica deve ser em favor do trabalhador, que está sendo forçado a vender sua integridade física ao capitalismo expropriatório.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. Custas, como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO N° 812/96
PROCESSO TRT ED 2943/96
RELATOR(A) : JUÍZA ANA ALCOLUMBRE
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SETEPS
Advogado(s) : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
EMBARGADO(S) : MARIA CÉLIA DERECI DOS SANTOS FARIAS E
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros

EMENTA : O reclamado, ainda que reconheça a procedência do pedido, responderá pelo ônus da condenação e, por conseguinte, pagará as custas processuais.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los, por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO N° 813/96
PROCESSO TRT ED 2149/96
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARRAGEM - CODEBAR

Advogado(s) : Dr. Antonio Cândido M. de Brito e outros
EMBARGADO(S) : SANDRA LÚCIA NUNES DE ABREU
Advogado(s) : Dr. Jaci Monteiro Colares e outros
EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há, na r. decisão embargada, a omissão ou obscuridade alegadas pela embargante.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por não haver omissão ou obscuridade a sanar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO N° 814/96
PROCESSO TRT ED 2074/96
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO COSTA
EMBARGANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Ellane Maria Ichiara Fonseca e outros
EMBARGADO(S) : TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA CABRAL
Advogado(s) : Dr. Max Ney Cabral

EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há, na r. decisão embargada, a contradição alegada pela embargante.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por não haver contradição a sanar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO N° 815/96
PROCESSO TRT ED 2939/96
RELATOR(A) : JUÍZA ANA ALCOLUMBRE
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL - SUSIPE

Advogado(s) : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
EMBARGADO(S) : LUCILA MARIA ARAÚJO ALMEIDA
IVONETE BAHIA FREIRE
RUI PINHEIRO DE SOUSA
Advogado(s) : Dr. Maria Suely Spindola Silva E

Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
EMENTA : O reclamado, ainda que reconheça a procedência do pedido, responderá pelo ônus da condenação e, por conseguinte, pagará as custas processuais.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los, por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO N° 816/96
PROCESSO TRT ED 3061/96
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN

Advogado(s) : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça.
EMBARGADO(S) : ÔNUS DA PROVA - O ônus de comprovar o recolhimento de FGTS é de quem deveria fazê-lo, no caso, o patrão.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Embargos de Declaração; e os acolher em parte, para declarar que inexistiu decisão ultra-petita.

ACÓRDÃO N° 817/96
PROCESSO TRT ED 2711/96
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSPARÁ LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Jorge S. de Matos
EMBARGADO(S) : RAIMUNDO RABELO DE OLIVEIRA
EMENTA : NÃO HAVENDO A OBSCURIDADE APONTADA, DEVEM SER REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Embargos de Declaração e os acolher para apreciar os Embargos anteriores de fls. 871/872, e os rejeitar por inexistir a obscuridade apontada. Aplicar multa de 1% do parágrafo único, do art. 538, do CPC, por serem meramente protelatórios.

ACÓRDÃO N° 818/96
PROCESSO TRT ED 2787/96
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
EMBARGADO(S) : ROSALEA RODRIGUES DE PONTE SOUZA
EMENTA : Não havendo omissão a suprir, devem ser rejeitados os embargos de declaração.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Embargos de Declaração; mas os rejeitar por nada haver a esclarecer no v. Acórdão Embargado. Por serem meramente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no parágrafo único, do art. 538 do CPC.

ACÓRDÃO N° 827/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 100/96
PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
Advogado(s) : Dr. Jose Daniel Oliveira da Luz e Outros.
RECORRIDO(S) : DORACY ALVES DA SILVA LOPES.

EMENTA : PRESCRIÇÃO - A prescrição, em sendo matéria de mérito, deve ser arguida pelo réu na defesa.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exm° Juiz Relator, rejeitar a prescrição bienal; no mérito, ainda por maioria de votos, dar provimento parcial para autorizar o levantamento do FGTS por alvará do valor que existir na conta vinculada, sem prejuízo da condenação da parcela devida do FGTS a ser apurada em liquidação. Designado prolator do acórdão o Exm° Juiz Hermes Tupinambá. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO N° 830/96
PROCESSO TRT RO 6712/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Celso Góes e Outros
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS REIS FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outros
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

É inaceitável a aplicação do adicional de periculosidade de forma proporcional ao período exposto às condições de risco, tendo em vista que o sinistro não escolhe hora para ocorrer, podendo acontecer a qualquer momento da jornada de trabalho, nos poucos minutos em que o trabalhador estiver laborando em situação perigosa. Afirma isso, o pagamento proporcional é totalmente desprovido de amparo legal, já que o artigo 193 da CLT prevê o pagamento do adicional sem qualquer limitação ou interpretação restritiva quanto ao tempo de exposição.
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm° Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO N° 831/96
PROCESSO TRT RO 9214/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : MANOEL GOMES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outros
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e Outros
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

É inaceitável a aplicação do adicional de periculosidade de forma proporcional ao período exposto às condições de risco, tendo em vista que o sinistro não escolhe hora para ocorrer, podendo acontecer a qualquer momento da jornada de trabalho, nos poucos minutos em que o trabalhador estiver laborando em situação perigosa. Afirma isso, o pagamento proporcional é totalmente desprovido de amparo legal, já que o artigo 193 da CLT prevê o pagamento do adicional sem qualquer limitação ou interpretação restritiva quanto ao tempo de exposição.
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm° Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar, integralmente, o adicional de periculosidade, no percentual de 30%. Custas pela reclamada em R\$-40,00, calculadas sobre R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO N° 835/96
PROCESSO TRT RO 7221/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : MÁRCIO WANDER MONTEIRO DE SOUZA
RONALDO SOARES MIRANDA
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Leonor Alves Campos da Cunha e outros
EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO N° 838/96
PROCESSO TRT RO 5398/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : PEDRO PAULO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Erlene Gonçalves Lima E

EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Maria do Socorro Miralha de Palva Neves e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Impossível o acolhimento de alegação de prática de ato de improbidade, quando inexistem provas cabais e irrefutáveis a respeito.
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO N° 839/96
PROCESSO TRT RO 6955/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO PALHETA
Advogado(s) : Dr. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - VIGIA
A atividade de vigia não é passível de medição, nem quantitativa nem qualitativa, para efeito de aferição de maior perfeição técnica. Procede o pleito de equiparação salarial

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; mandar notificar na r. sentença recorrida o valor das custas para R\$-20,00, devendo a reclamada ser notificada para recolher a diferença em 05 (cinco) dias; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para fixar o termo final da equiparação salarial para 01.08.94; mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 840/96
PROCESSO TRT RO 9732/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.
Advogado(s) : Dr. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e Outros.

RECORRIDO(S) : CLEOMAR DE JESUS MORAES CORREA
Advogado(s) : Dr. Mary Lucia Xavier Cohen e Outros.
EMENTA : LAUDO PERICIAL - Enquanto não houver laudo pericial mais recente comprovando que as condições do ambiente de trabalho foram modificadas, prevalece o laudo anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 860/96
PROCESSO TRT ED 3120/96
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas da Oliveira.
EMBARGADO(S) : VALDIR SANTOS LOPES.
EMENTA : ERRO DE DIGITAÇÃO - Evidentes erros de digitação podem ser sanados de ofício, com arrimo no art. 833 da CLT, ou através de Embargos de Declaração.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Embargos de Declaração e os acolher, em parte, para sanar o evidente equívoco de digitação na conclusão do V. Acórdão embargado, para declarar que onde está expresso reduzir deve ser modificado para deu, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 881/96
PROCESSO TRT ED 2874/96
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : LUCIANO VASCONCELOS DA PONTE.
Advogado(s) : Dra. Ângela de Oliveira Monteiro.
EMBARGADO(S) : BANCO REAL S/A.
EMENTA : OMISSÃO - Deferida verba principal deve ser examinado o pedido de repercussão sobre verbas acessórias, sob pena de caracterizar omissão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Embargos de Declaração; acolher em parte para declarar que uma vez reconhecido o horário extraordinário no período de

junho/91 a junho/93 são devidos os reflexos nesse período, a saber: 13º salário de 1991 e 1992, férias, nos termos do art. 142, § 5º e 6º da CLT, repouso remunerado e recolhimento do FGTS no período bem como seu resultante nos 40% da multa do FGTS, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 884/96
PROCESSO TRT RO 2489/96
RELATOR(A) : JUIZ HERBERT TADEU MATOS
RECORRENTE(S) : MANOEL ANTÔNIO FERREIRA PEREIRA
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
RECORRIDO(S) : YOGURTE PAULICE
EMENTA : Se o trabalhador desempenhou atividade não eventual, vinculada aos fins do empreendimento, dependendo de meios materiais fornecidos pelo titular desse mesmo empreendimento, deve ser considerado empregado e não profissional autônomo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida, proclamar a existência do vínculo empregatício entre as partes e determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem para julgamento das demais parcelas, como entender de direito, nos termos da fundamentação. Custas pelo Reclamado na quantia de R\$-20,00 (vinte reais) calculadas sobre R\$-1.000,00 (um mil reais).

ACÓRDÃO Nº 885/96
PROCESSO TRT RO 2468/96
RELATOR(A) : JUIZ HERBERT TADEU MATOS
RECORRENTE(S) : BENEDITO VERA CRUZ MARINHO
Advogado(s) : Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : WUMIN SHUNG
Advogado(s) : Dr. Miguel S. Canção Pereira
EMENTA : É do autor o ônus da prova da relação de emprego (art. 818 da CLT), quando o Réu admite apenas o labor eventual, de curta duração, em absoluta contrariedade ao longo tempo declinado pelo obreiro.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença de primeiro grau. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 887/96
PROCESSO TRT RO 7330/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL
Advogado(s) : Dr. Heider Wanderley Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : CLODOALDO MEDINA GODINHO
Advogado(s) : Dr. Erlene Gonçalves Lima
EMENTA : Constitui alteração contratual unilateral ilícita o rebatimento de função, quando o empregado, desde o ingresso na empresa, exerce funções de nível médio, passando, posteriormente, a executar serviços de limpeza.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 873/96
PROCESSO TRT RO 2242/96
PROLATOR(A) : JUIZ HERBERT TADEU MATOS
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO DA SILVA BRITO
Advogado(s) : Dr. Jádor Kawhage David e Outros
RECORRIDO(S) : N. T. MAGAZINE LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber e Outros
EMENTA : AINDA QUE A TESTEMUNHA NÃO TRABALHE EM HORÁRIO IDÊNTICO AO DO RECLAMANTE, PODE TER CONHECIMENTO DE FATOS QUE, NO CONTEXTO DAS PROVAS, SIRVAM DE BASE AO RECONHECIMENTO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO. NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO JUIZ RELATOR, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO NO SENTIDO DE REFORMAR EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE HORAS EXTRAS DO PERÍODO DE 01.01.91 A 01.01.92, COM DEDUÇÃO DAS HORAS EXTRAS PAGAS, REPERCUSSÕES EM FÉRIAS, COM 1/3, 13º SALÁRIO, FGTS COM 40%, BEM COMO, 28 HORAS EXTRAS SEMANAIS NO PERÍODO DE 02.01.92 A 31.10.95, COM REPERCUSSÕES EM FÉRIAS COM 1/3, 13º SALÁRIO, FGTS COM 40%, OBSERVADOS OS PERÍODOS RESPECTIVOS, INDENIZAÇÃO PELA SUPRESSÃO DAS HORAS EXTRAS CONFORME O ENUNCIADO 291 DO COL. TST, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTIDA A DECISÃO "A QUO" EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$-40,00 (QUARENTA REAIS) CALCULADAS SOBRE R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS). PROLATORÁ O ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO Nº 874/96
PROCESSO TRT RO 2535/96
RELATOR(A) : JUIZ HERBERT TADEU MATOS
RECORRENTE(S) : TABA - TRANSPORTES AÉREOS DA BACIA AMAZÔNICA S. A.
Advogado(s) : Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA FERREIRA GURJÃO
Advogado(s) : Dra. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio
EMENTA : Ainda que a exposição dos fatos, confunda condições perigosas com condições insalubres, não havendo nenhum prejuízo à defesa, não haverá razão para se considerar inepta a inicial. Il-se o laudo trazido com a inicial atesta a insalubridade, desnecessário que o Juízo determine realização de perícia postulada pelo Réu, com base no art. 195 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de inépcia do pedido, de nulidade do julgado; à falta de amparo legal, e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 875/96
PROCESSO TRT RO 2557/96
RELATOR(A) : JUIZ HERBERT TADEU MATOS
RECORRENTE(S) : AILSON PANTOJA DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho e Outros
RECORRIDO(S) : SERRARIA MARAJOARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LTDA.
EMENTA : Para a prova da desidria, são insuficientes registros unilaterais do empregador, desacompanhados de outros elementos de prova das faltas reiteradas e injustificadas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformar a sentença de primeiro grau e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, valores a serem apurados a título de aviso prévio, férias simples, férias proporcionais, 1/3 de férias, décimo terceiro proporcional, FGTS mais 40%, FGTS do décimo terceiro, do mês anterior e da quitação, multa do art. 477, Parágrafo Único da CLT, repercussão das horas extras no aviso prévio, férias, com 1/3, décimo terceiro, FGTS com 40%, juros e correção monetária, e ainda, condenar a Reclamada à entrega das guias do seguro desemprego, nos termos da fundamentação. Custas pela Reclamada na quantia de R\$-20,00 (vinte reais) calculadas sobre R\$-1.000,00 (um mil reais).

ACÓRDÃO Nº 878/96
PROCESSO TRT AP 2421/96
RELATOR(A) : JUIZ HERBERT TADEU MATOS
AGRAVANTE(S) : MAPE ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e Outros
AGRAVADO(S) : IZAIAS DE ASSUNÇÃO ALMEIDA E JOSÉ RIBAMAR DO ROSÁRIO JÚNIOR
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros
EMENTA : Incabível, em fase executória, postular o devedor descontos de verbas condenatórias, ainda que a título de imposto de renda na fonte e de previdência social, em manifesta inobservância aos comandos da "Res. Judicata". II - É iterativa a jurisprudência quanto à incompetência desta Justiça para atuar fiscalizando arrecadação de tributos e contribuições previdenciárias, tendo em vista a competência delimitada pelo art. 114 da "Lex Fundamental".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 877/96
PROCESSO TRT REX OFF 1197/96
RELATOR(A) : JUIZ HERBERT TADEU MATOS
RECLAMANTE(S) : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Glustli Abreu
EMENTA : Não há nulidade do contrato de trabalho com ente da administração pública celebrado anteriormente à atual Constituição da República, de 05.10.88, pois a Carta Anterior exigia o concurso para o acesso a cargo público, não a emprego público.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, confirmar a rejeição à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para dar como válido o contrato de trabalho e manter a r. sentença em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 883/96
PROCESSO TRT RO 2392/96
RELATOR(A) : JUIZ HERBERT TADEU MATOS
RECORRENTE(S) : ELSON TADEU LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
RECORRIDO(S) : EIDAÍ DO BRASIL MADEIRAS S. A.
Advogado(s) : Dr. Tsuguo Koyama e Outros
EMENTA : O descumprimento do intervalo Intra jornada, nos termos do art. 71, e seu Parágrafo Quarto, da CLT, não implica em reconhecimento ao direito à redução de jornada. O que a lei prevê é o pagamento do acréscimo de, no mínimo 50%, sobre o valor da hora normal, pelo labor executado no horário destinado ao repouso.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença de primeiro grau, tudo, nos termos da fundamentação. Custas, como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 892/96
PROCESSO TRT RO 2723/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Benedito Fernandes da Silva
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARNEIRO DA SILVEIRA
Advogado(s) : Dr. Ana Kelly Jansen de Amorim e Outros
EMENTA : Aplicada a rejeição, em virtude da não juntada da carta de preposição, as provas apresentadas pela empresa devem ser desprezadas.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de 1º grau, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 894/96
PROCESSO TRT RO 2455/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : SILAS MONTEIRO AMINTAS
Advogado(s) : Dr. Luis Carlos de Oliveira Ferreira e outros

RECORRIDO(S) : TRANSALEX CARGAS LTDA
Advogado(s) : Dr. Fernando José Soares de Moraes e outros
EMENTA : Se o reclamante não se manifesta após o depoimento do preposto da empresa, não pode, apenas através de recurso ordinário, pretender a impugnação das declarações e a aplicação de pena de confissão ficta.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 897/96
PROCESSO TRT REX OFF 2446/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECLAMANTE(S) : RENEY SOARES BARATA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Alba Lúcia Colares Caldas e outros
EMENTA : Tendo o reclamado, em contestação, limitado-se a alegar que havia depositado corretamente os valores fundliários, sem, no entanto, comprovar suas alegações, restaram incontroversos os pedidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 898/96
PROCESSO TRT RO 8858/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - CÂMARA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Tereza Cristina Rodrigues Trindade
RECORRIDO(S) : DORACY ALVES DA SILVA LOPES
MÁRCIO TERTULIANO DOS SANTOS
EMENTA : Não se conhece do recurso interposto pela parte que se encontra em situação favorável pelo pronunciamento judicial recorrido.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque não preenchido o pressuposto subjetivo para recorrer.

ACÓRDÃO Nº 904/96
PROCESSO TRT RO 2771/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : MÁRIO DE SALLES RAMOS
Advogado(s) : Dr. Oscarina de Miranda Bruno e Outros
RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA EWERTON BRASIL COSTA
EMENTA : A execução de serviços ocasionais não gera vínculo com o tomador, caracterizando apenas o trabalho eventual.
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 907/96
PROCESSO TRT AP 367/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
AGRAVANTE(S) : INTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr. Cleide Helena Avelar Fernandes e outros
AGRAVADO(S) : LUIZ DAVID COSTA
JACINTA GOMES CORREA
SANDRA NAZARÉ PINHEIRO SERRA
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros
EMENTA : Não havendo a sentença liquidanda determinado qualquer tipo de compensação, impossível o acolhimento do pedido de compensar os aumentos obtidos pelo empregado, em virtude da coisa julgada.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada.

ACÓRDÃO Nº 908/96
PROCESSO TRT RO 2139/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado(s) : Dr. Miguel Borghazan e outros
RECORRIDO(S) : WILDE NELISON MOTA VINHOTE
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
EMENTA : Se o próprio reclamante confessa que não trabalhava em regime de sobrejornada, em um determinado período, as declarações de testemunha, em sentido contrário, devem ser desprezadas, pois não podem prevalecer sobre a confissão real.
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação os reflexos de horas extras no período de 15.09.90 a 30.04.92, bem como também as horas extras no período de outubro de 1993 a abril/95, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas de R\$-40,00, calculadas sobre R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 912/96
PROCESSO TRT RO 2367/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA
RECORRENTE(S) : JOÃO DA CUNHA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Walter Tavares de Moraes
RECORRIDO(S) : RECAPAGEM LIDER LTDA
Advogado(s) : Dr. Rui Guilherme Trindade Tocantins e Outros
EMENTA : É vedada a mudança do pedido após o oferecimento da contestação, mormente na fase recursal, ainda que se trate de pedido alternativo.
DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 913/96

PROCESSO TRT RO 1935/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA

RECORRENTE(S) : ANTONIO FURTADO DE SOUZA

Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outros

RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

Advogado(s) : Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto e outros

EMENTA : Cabe ao reclamante a indicação da existência de diferenças de horas extras, em demonstrativo feito de acordo com os registros de ponto e contracheques existentes nos autos

decisão : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de devolução dos descontos relativos ao seguro de vida, de acordo com a fundamentação, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada em R\$-10,00, calculadas sobre R\$-500,00.

ACÓRDÃO Nº 914/96

PROCESSO TRT RO 2258/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA

RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ LEUDO MAIA

Advogado(s) : Dr. Grênio Ramalho e outros

RECORRIDO(S) : GERALDO MOTA DE ARAÚJO

Advogado(s) : Drª Selma Lúcia Lopes

EMENTA : Restaram incontroversos os fatos alegados na inicial, em virtude de o reclamado não ter apresentado sua defesa no momento oportuno.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento do documento de fls. 39/42 porque apresentado a destempo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 915/96

PROCESSO TRT RO 2353/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA

RECORRENTE(S) : SASI SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS

Advogado(s) : Dr. Juracy Barata Jucá Neto

RECORRIDO(S) : MILTON RAIMUNDO CARDOSO

Advogado(s) : Dr. Eduardo Gomes Ferreira

EMENTA : Demonstrando o reclamante o labor em horário noturno e a jornada extraordinária, através de seu único meio de prova, qual seja, a testemunhal, a qual ratifica sua tese, já o desincumbe do ônus da prova.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras referentes ao período de 17 de maio de 1987 a 26 de dezembro de 1995; mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas no valor de R\$-30,00, calculadas sobre R\$-1.500,00.

ACÓRDÃO Nº 918/96

PROCESSO TRT 3399/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE LUCA

EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA

Procuradora : Dra. Rita Pinto da C. de Mendonça

EMBARGADO(S) : ANTONIO JORGE MARTINS QUARESMA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

EMENTA : O reclamado, ainda que reconheça a procedência do pedido, responderá pelo ônus da condenação e, por conseguinte, pagará as custas processuais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los, por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

Belém, 18 de junho de 1996

Simone Rocha Tupinambá
SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G. Reg. 665)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 19.585
(30.6.96)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.307 - DISTRITO FEDERAL
(Brasília).

Relator: Ministro Diniz de Andrade

Disciplina a Prestação de
Contas dos Partidos Políticos e o
Fundo Especial de Assistência
Financeira aos Partidos Políticos
(Fundo Partidário).

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º Os partidos políticos organizarão a sua administração financeira, devendo incluir nos estatutos normas:

I - sobre as finanças e a contabilidade, com observância aos Princípios de Contabilidade aprovados pela Resolução CFC nº 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade;

II - que os habilitem a apurar as quantias que os seus candidatos possam despendar com a própria eleição;

III - que fixem os limites das contribuições dos filiados;

IV - que definam as diversas fontes de receita do partido, além das previstas na Lei nº 9.096, de 19.09.95;

V - que fixem os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário), criado pelo art. 38 da Lei nº 9.096 de 19 de setembro de 1995, entre os órgãos de nível municipal, estadual e nacional que compõem o partido.

Parágrafo único - A composição e a distribuição do Fundo Partidário de que trata o inciso V deste artigo observarão o disposto nos artigos 14 a 21 desta Resolução.

Art. 2º Compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados nas campanhas eleitorais.

Parágrafo único - Compete ao Tribunal Superior Eleitoral a fiscalização do órgão nacional do partido político; aos Tribunais Regionais Eleitorais a fiscalização dos órgãos estaduais e aos Juizes Eleitorais a fiscalização dos órgãos municipais.

Art. 3º Constituem obrigações dos partidos políticos, por intermédio de seus órgãos nacionais, estaduais e municipais:

I - constituir comitês financeiros e designar dirigentes partidários específicos para movimentar recursos financeiros nas campanhas eleitorais, efetuando o competente registro na Justiça Eleitoral, na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2º;

II - manter escrituração contábil da movimentação financeira ocorrida, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, sob a responsabilidade de profissional habilitado em contabilidade, com documentação que comprove a entrada e a saída de recursos ou de bens recebidos e aplicados;

III - prestar contas à Justiça Eleitoral, até 30 de abril de cada ano;

IV - conservar a documentação comprobatória de suas prestações de contas por prazo não inferior a cinco anos;

V - remeter balancetes mensais à Justiça Eleitoral, nos anos em que ocorrerem eleições, durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito, para fins de divulgação;

VI - discriminar as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, de modo a permitir o controle, nos termos do art. 18 desta Resolução.

§ 1º A comprovação das receitas e despesas de que trata o inciso II, deste artigo, deve ocorrer da seguinte forma:

a) as receitas auferidas em recursos financeiros, por intermédio de depósito bancário ou cheque cruzado em nome do partido político;

b) as receitas auferidas em recursos estimáveis em dinheiro, por intermédio de termo assinado pelo Tesoureiro do partido, em que conste a sua avaliação pelos preços praticados no mercado;

c) as despesas realizadas devem estar acobertadas por documentação fiscal, na forma exigida legalmente.

§ 2º O balancete a que se refere o inciso V deste artigo deverá ser apresentado obedecendo ao Plano de Contas Simplificado aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, conforme Anexo 1.

Art. 4º Constituem obrigações dos partidos políticos, de seus comitês e candidatos:

I - prestar contas à Justiça Eleitoral no encerramento da campanha eleitoral, conforme o prescrito no parágrafo único do art. 2º desta Resolução, com recolhimento imediato à tesouraria do partido dos saldos financeiros eventualmente apurados (deduzidos das obrigações a pagar, legalmente contabilizadas), comprovando este procedimento em sua prestação de contas.

Art. 5º O partido político não poderá receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiro;

II - autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações do Fundo Partidário;

III - autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

IV - entidade de classe ou sindical.

Art. 6º A Direção Nacional, Estadual e Municipal do partido apresentará à Justiça Eleitoral, nos termos do parágrafo único do art. 2º desta Resolução, prestação de contas composta pelas seguintes peças:

I - relação dos agentes responsáveis;

II - demonstrativo de receitas recebidas e despesas efetuadas, (modelo 1), devendo ser deduzidos dos saldos apresentados as obrigações a pagar, legalmente contabilizadas;

III - balanço financeiro (modelo 2);

IV - balanço patrimonial (modelo 3);

V - demonstrativo de obrigações a pagar (modelo 4);

VI - demonstrativo dos recursos do Fundo Partidário distribuídos aos Órgãos Estaduais no caso de Prestação de Contas da Direção Partidária Nacional (modelo 5);

VII - demonstrativo dos recursos do Fundo Partidário distribuídos aos Órgãos Municipais no caso de Prestação de Contas de Direção Partidária Estadual (modelo 6);

VIII - demonstrativo dos recursos do Fundo Partidário distribuídos a candidatos (modelo 7);

IX - Demonstrativo de Doações Recebidas (modelo 8);

X - parecer da Comissão Executiva, aprovando ou não as contas;

XI - relação das contas bancárias abertas indicando número da conta bancária, Banco e Agência com o respectivo endereço, indicando, ainda, o(s) número(s) da(s) conta(s) de movimentação dos recursos do Fundo Partidário.

§ 1º A relação de que trata o inciso I deste artigo deverá conter o nome do Presidente do partido e do Tesoureiro, bem como dos seus respectivos substitutos, com indicação do CPF, endereço e o período de efetiva gestão.

I - No caso de prestação de contas do órgão estadual/municipal do partido deverá conter, na relação, o nome do Presidente da Comissão Executiva ou da Comissão Provisória, conforme o caso, bem como o nome do Tesoureiro, se for prestação de contas de Comissão Executiva.

§ 2º O demonstrativo de que trata o inciso II deste artigo deverá discriminar as receitas oriundas do Fundo Partidário, as doações recebidas de pessoas físicas e as doações recebidas de pessoas jurídicas.

§ 3º A peça contábil de que trata o inciso III deste artigo será encaminhada à publicação na imprensa oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data prevista no inciso III do art. 3º e, onde

ela não exista, deverá ser afixada no respectivo Cartório Eleitoral da circunscrição do partido.

§ 4º Os documentos contábeis referidos nos incisos II a IX deste artigo devem conter, entre outros, os seguintes itens:

I - discriminação detalhada das receitas e despesas;

II - discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do Fundo Partidário;

III - origem e valor das contribuições e doações;

IV - despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e na televisão, comícios, propagandas, publicações, comícios e demais atividades de campanha;

V - conciliação bancária, quando for o caso.

Art. 7º Quinze dias após a publicação do balanço financeiro qualquer partido poderá examinar, na Justiça Eleitoral, as prestações de contas mensais ou anuais dos demais partidos, aberto o prazo de cinco dias para impugná-las, podendo, ainda, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apurar qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Art. 8º O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia fundamentada de filiado ou delegado de partido, de representação do Procurador-Geral ou Regional ou de iniciativa do Corregedor, determinarão o exame da escrituração do partido e a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, aquele ou seus filiados estejam sujeitos, podendo, inclusive, determinar a quebra de sigilo bancário das contas dos partidos e, ou, candidatos para o esclarecimento ou apuração de fatos vinculados à denúncia.

Art. 9º Constatada a inobservância às normas estabelecidas na Lei nº 9.096/95 e nesta Resolução, ficará o partido sujeito às seguintes sanções:

I - no caso de recursos de origem não mencionada ou esclarecida, fica suspenso o recebimento das quotas do Fundo Partidário até que o esclarecimento seja aceito pela Justiça Eleitoral;

II - no caso de recebimento de recursos mencionados no art. 5º desta Resolução, fica suspensa a participação no Fundo Partidário por um ano;

III - no caso de recebimento de doações cujo valor ultrapasse os limites previstos no parágrafo primeiro deste artigo, fica suspensa por dois anos a participação no Fundo Partidário e será aplicada ao partido multa correspondente ao valor que exceder aos limites fixados;

IV - no caso de não apresentação de prestação de contas ou sua desaprovação total ou parcial, implica a suspensão de novas quotas do Fundo Partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei, cabíveis na espécie, aplicando-se o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 1º O valor das doações feitas a partido político, de que trata o inciso III deste artigo, por pessoa jurídica, limita-se a importância máxima calculada sobre o total das dotações orçamentárias previstas para o fundo partidário no valor equivalente a trinta e cinco centavos de real, multiplicados pelo número de eleitores inscritos até o mês em que se efetuar a doação, obedecidos os seguintes percentuais:

I - para órgãos de direção nacional: até dois décimos por cento;

II - para órgãos de direção regional e municipal: até dois centésimos por cento.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, após trânsito em julgado de decisão, determinará o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido se comprovado não terem sido prestadas,

nos termos desta Resolução, as devidas Contas à Justiça Eleitoral, bem como se comprovado ter o partido recebido ou estar recebendo recursos financeiros de procedência estrangeira.

Art. 10. Nos termos do inciso IV do art. 1º, o partido político poderá receber doações de pessoas físicas e jurídicas para constituição de seus fundos.

§ 1º As doações de que trata este artigo podem ser feitas diretamente aos órgãos de direção nacional, estadual e municipal que remeterão à Justiça Eleitoral, nos termos do parágrafo único do art. 2º e aos órgãos hierarquicamente superiores do partido, o demonstrativo de seu recebimento e respectiva destinação.

§ 2º Todas e quaisquer doações devem ser lançadas na contabilidade do partido, observando-se os Princípios de Contabilidade.

Art. 11. Os exames das Prestações de Contas devem direcionar-se para a verificação da regularidade e correta apresentação das contas, valendo-se de procedimentos específicos adotados pelos examinadores no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais e Juizes Eleitorais, quando chamados a prestar auxílio no exame das contas dos partidos políticos.

Parágrafo único - O Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral e o Juiz Eleitoral poderão determinar diligências necessárias à complementação de informação ou ao saneamento de irregularidades encontradas nas contas dos órgãos de direção partidária ou de candidatos, fixando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para recebimento da resposta.

Art. 12. A falta de prestação de contas implica o cancelamento do registro civil do partido, observado o disposto no art. 28 e parágrafos da Lei nº 9.096/95, bem como a sua desaprovação total ou parcial, implica a suspensão de novas cotas do fundo partidário.

Art. 13. Para a realização dos exames a Justiça Eleitoral poderá requisitar, a partir de maio do ano em que se realizarem as eleições, técnicos do Tribunal de Contas da União ou dos Estados, mediante solicitação formal a seus titulares, firmada pelos Presidentes do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, respectivamente, nos termos do parágrafo único do art. 34 da Lei nº 9.096/95.

Art. 14. O Fundo Partidário a que se refere o inciso V do art. 1º desta Resolução é constituído por:

I - multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;

II - recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;

III - doações de pessoas físicas ou jurídicas, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário;

IV - dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, em cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicado por trinta e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995 (Lei nº 9.096/95, art. 38, IV).

§ 1º O recolhimento da multa a que se refere o inciso I deste artigo poderá ser efetuado em qualquer agência da rede bancária credenciada pelo Governo Federal.

§ 2º Para recolhimento das multas a que se refere o inciso I deste artigo, à rede bancária arrecadadora, deverá ser utilizado o Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, preenchido em 3 vias, devendo a agência bancária arrecadadora proceder a distribuição das vias da seguinte maneira:

1ª via - eleitor;

2ª via - Agência Bancária/Tesouro Nacional;

3ª via - Cartório da Zona Eleitoral a que pertencer o eleitor;

§ 3º No preenchimento do DARF deverá ser indicado o código da receita - 3471 -, ou outro código fornecido pelo órgão responsável pelo recebimento da receita, bem como a data do recolhimento da multa, o número do CPF e o número de inscrição do Título Eleitoral.

§ 4º Competirá ao eleitor a aquisição das 1ª, 2ª e 3ª vias do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF necessárias ao recolhimento da multa.

§ 5º A terceira via do DARF deverá ser carimbada pela agência bancária, devendo o eleitor entregá-la ao Cartório Eleitoral respectivo.

§ 6º Os Juizes Eleitorais comunicarão aos Tribunais Regionais Eleitorais, até o 5º dia útil do mês subsequente, a importância total das multas impostas e arrecadadas.

§ 7º Idêntica comunicação será feita pelos Tribunais Regionais Eleitorais à Diretoria Geral do Tribunal Superior Eleitoral, até o décimo quinto dia do mesmo mês em que ocorrer a comunicação dos Juizes Eleitorais a que se refere o § 6º deste artigo.

§ 8º Os recursos arrecadados pela rede bancária autorizada serão recolhidos à conta do Tesouro Nacional, na forma usual.

§ 9º As doações a que se refere o inciso III deste artigo serão realizadas por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF, utilizando no campo apropriado o código da receita - 5640 - quando se tratar de pessoas físicas; e o código - 5666 - quando se tratar de doações de pessoas jurídicas, ou outro código fornecido pelo órgão responsável pelo recebimento da receita, recolhendo-se à conta do Tesouro Nacional.

Art. 15. A dotação orçamentária a que se refere o inciso IV do art. 14 deverá ser consignada no Anexo da Proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral.

§ 1º Os créditos orçamentários, assim como os recursos previstos nos incisos I, II e III do art. 14, após o trânsito pelas contas do Tesouro Nacional, serão transferidos, mensalmente, para a conta da Justiça Eleitoral no Banco do Brasil.

§ 2º Compete à Unidade de Orçamento e Finanças do TSE a elaboração do documento constante do caput deste artigo.

Art. 16. A Secretaria de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do depósito a que se refere o § 1º do artigo anterior, fará a respectiva distribuição aos órgãos nacionais dos partidos políticos, obedecendo aos seguintes critérios:

I - um por cento do total do Fundo Partidário será destacado para entrega, em partes iguais, a todos os partidos que tenham seus estatutos definitivamente registrados no Tribunal Superior Eleitoral;

II - noventa e nove por cento do total do Fundo Partidário serão distribuídos aos partidos com direito a funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, observando-se, ainda, o disposto no § 6º do art. 29, da Lei nº 9.096, de 19.09.95 (Lei nº 9.096/95, art. 13 e 41, I e II).

§ 1º Para o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, o Tribunal Superior Eleitoral, no início de cada Legislatura, solicitará à Mesa da Câmara dos Deputados a relação dos partidos em funcionamento.

§ 2º No período compreendido entre 20 de setembro de 1995, data da publicação da Lei nº 9.096/95, a 15 de fevereiro de 1999 e no período compreendido entre 15 de fevereiro de 1999, data do início da próxima Legislatura, e a proclamação dos resultados da segunda eleição geral subsequente para a Câmara dos Deputados, será observado, ainda, para distribuição do Fundo Partidário, o disposto nos arts. 19 e 20 das Disposições Transitórias desta Resolução.

§ 3º Os órgãos nacionais dos partidos políticos procederão à redistribuição da cota recebida às seções regionais, e estas às municipais, na forma do que dispuseram os respectivos estatutos.

§ 4º Em caso de cancelamento ou caducidade do órgão de direção nacional do partido, reverterá ao Fundo Partidário a cota que a este caberia.

§ 5º Compete à Secretaria Judiciária do TSE informar, até 15 de fevereiro, à Secretaria de Administração do TSE os partidos políticos com órgão de direção nacional, para efeito de distribuição da cota do Fundo Partidário.

Art. 17. Os depósitos e movimentações dos recursos oriundos do Fundo Partidário deverão ser feitos, pelos partidos políticos, em estabelecimentos bancários controlados pelo Poder Público Federal e Estadual e, inexistindo estes, no banco escolhido pelo órgão diretivo do partido (Lei nº 9.096/95, art. 43).

Art. 18. Na prestação de contas dos órgãos de direção partidária de qualquer nível, a discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do Fundo Partidário devem permitir o controle da Justiça Eleitoral observando:

I - valores despendidos com a manutenção das sedes e serviços do partido;

II - valores despendidos com o pagamento de pessoal, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total recebido do Fundo em cada nível de direção do partido;

III - valores despendidos com propaganda doutrinária e política;

IV - valores despendidos no alistamento e nas campanhas eleitorais;

V - valores despendidos na criação e na manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo o limite mínimo de 20% (por cento) do total recebido do Fundo Partidário.

Parágrafo único - A qualquer tempo, a Justiça Eleitoral poderá investigar sobre a aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. No período compreendido entre 20 de setembro de 1995, data da publicação da Lei nº 9.096, a 15 de fevereiro de 1999, data do início da próxima legislação, o disposto nos incisos I e II do art. 16 desta Resolução somente será aplicado após o destaque do percentual de vinte e nove por cento do total do Fundo Partidário, que será distribuído a todos os partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral, na proporção da representação parlamentar filiada no dia 15 de fevereiro de 1995, data do início da Sessão Legislativa (Lei nº 9.096/95, art. 56, V).

Art. 20. No período compreendido entre 15 de fevereiro de 1999, data do início da próxima legislação, e a proclamação dos resultados da segunda eleição geral subsequente para a Câmara dos Deputados, o disposto nos incisos I e II do art. 16 desta Resolução somente será aplicado após o destaque do percentual de vinte e nove por cento do total depositado no Fundo Partidário, que será distribuído aos partidos políticos em funcionamento, de conformidade com o disposto nos arts. 13 e alínea "a" do inciso I do art. 57 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados (Lei nº 9.096/95, art. 57, I "a" e "b", e II).

Art. 21. Somente será considerado o inciso IV do art. 14, para o ano de 1996, se for consignado o valor correspondente na Lei de Meios de 1996.

Art. 22. O Tribunal Superior Eleitoral, após o exame formal da prestação de contas anual dos partidos políticos, enviará cópia para o Tribunal de Contas da União, para as providências cabíveis (CF, art. 71, II, VIII e XI).

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília-DF, 30 de maio de 1996.

aa) Ministro ILMAR GALVÃO, Presidente em exercício - Ministro DINIZ DE ANDRADA, Relator - Ministro MOREIRA ALVES - Ministro NÉRI DA SILVEIRA - Ministro NILSON NAVES - Ministro EDUARDO RIBEIRO - Ministro WALTER MEDEIROS

**ANEXO I
PLANO DE CONTAS SIMPLIFICADO PARA UTILIZAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS**

ELENCO DE CONTAS

1.	ATIVO	
11.	CIRCULANTE	
111.	DISPONÍVEL	
111.01.	CAIXA	
	Fundo de caixa	32.
		321
111.02.	BANCOS CONTA MOVIMENTO	
111.02.01	Banco...	321.01
111.02.02	Banco...	321.01.01
111.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
111.03.01	Banco (FAF)...	321.01.02
111.03.02	Banco (RDB)...	321.01.03
112.	CRÉDITOS	
112.01	ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	
112.01.01	Empregado...	321.01.04
112.02	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	
112.02.01	Fornecedor...	321.01.05
112.03	ADIANTAMENTO A TERCEIROS	
112.03.01	Nome:	321.01.06
113.	ESTOQUES	
113.01	ALMOXARIFADO	
113.01.01	Material de campanha	331.01
113.01.02	Material de expediente	331.01.01
12.	PERMANENTE	
121.	IMOBILIZADO	
121.01	BENS MÓVEIS	
121.01.01	Equipamentos audiovisuais	331.01.03
121.01.02	Equipamentos de informática	331.01.04
121.01.03	Veículos	331.01.05
		331.01.06
		331.01.07
		331.01.08
		331.01.09
		331.01.10
		331.01.99
121.01.04	Movéis e utensílios	331.01.03
		331.01.04
		331.01.05
		331.01.06
		331.01.07
		331.01.08
		331.01.09
		331.01.10
		331.01.99
121.01.05	Outros bens móveis	341
		341.01
121.02	IMÓVEIS	
121.02.01	Terrenos	341.01.01
121.02.02	Edificações	341.01.02
2.	PASSIVO	
2.1	CIRCULANTE	
211.	FORNECEDORES	
211.01.	FORNECEDORES DE MATERIAIS E SERVIÇOS	
	Nome:	341.01.03
211.01.00		341.01.04
212.	OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TRABALHISTAS E FISCAIS	
212.01	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	
212.01.01	INSS	341.01.05
212.01.02	FGTS	341.01.06
212.02.	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	
212.02.01	Salários a pagar	341.01.07
212.02.02	Férias	341.01.08
212.02.03	13º salário	341.01.09
212.03	OBRIGAÇÕES FISCAIS	
212.03.01	IR fonte	341.01.10
212.03.02	ISS fonte	341.01.11
213	RECURSOS ELEITORAIS DE CANDIDATOS	
213.01	CRÉDITOS DE CAMPANHA DE CANDIDATOS	
213.01.01	Candidato a	411
213.01.02	Candidato b	411.01
214.	OUTRAS OBRIGAÇÕES	
214.01	CONTAS A PAGAR	
214.01.01	Aluguéis a pagar	411.01.01
214.01.02	Honorários profissionais a pagar	411.01.02
214.01.03	Outras contas a pagar	411.01.99
215.	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	
215.01	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A EFETUAR	
215.01.01	Direção Nacional	411.02
215.01.02	Direção Estadual	411.02.01
215.01.03	Direção Municipal	411.03
215.01.04	Comitê Financeiro	411.03.01
215.01.05	Candidato	411.04
		411.04.01
22.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
221.	RESULTADO PATRIMONIAL	
221.01	RESULTADO DA CAMPANHA	
221.01.01	Superávit da campanha	421
3.	DESPESAS DO PARTIDO POLÍTICO	
31.	DESPESAS DA DIREÇÃO NACIONAL	
311.	DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO DA DIREÇÃO	

311.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS
311.01.01	Despesas com pessoal
311.01.02	Encargos sociais
311.01.03	Aluguéis
311.01.04	Despesas de viagens
311.01.05	Honorários profissionais
311.01.06	Locações de bens móveis
311.01.07	Despesas com comunicações
311.01.08	Materiais de expediente
311.01.09	Despesas com veículos
311.01.10	Despesas com Transferências
311.01.99	Outras despesas
32.	DESPESAS DA DIREÇÃO ESTADUAL
321	DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO DA DIREÇÃO
321.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS
321.01.01	Despesas com pessoal
321.01.02	Encargos sociais
321.01.03	Aluguéis
321.01.04	Despesas de viagens
321.01.05	Honorários profissionais
321.01.06	Locações de bens móveis
321.01.07	Despesas com comunicações
321.01.08	Materiais de expediente
321.01.09	Despesas com veículos
321.01.10	Despesas com Transferências
321.01.99	Outras despesas
33.	DESPESAS DA DIREÇÃO MUNICIPAL
331.	DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO DA DIREÇÃO
331.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS
331.01.01	Despesas com pessoal
331.01.02	Encargos sociais
331.01.03	Aluguéis
331.01.04	Despesas de viagens
331.01.05	Honorários profissionais
331.01.06	Locações de bens móveis
331.01.07	Despesas com comunicações
331.01.08	Materiais de expediente
331.01.09	Despesas com veículos
331.01.10	Despesas com Transferências
331.01.99	Outras despesas
34.	DESPESAS COM CANDIDATURA
341	DESPESAS COM CANDIDATURA PARA: DESPESAS ADMINISTRATIVAS
341.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS
341.01.01	Despesas com pessoal
341.01.02	Encargos sociais
341.01.03	Aluguéis
341.01.04	Despesas de viagens
341.01.05	Honorários profissionais
341.01.06	Locações de bens móveis
341.01.07	Despesas de comunicações
341.01.08	Materiais de expediente
341.01.09	Despesas com veículos
341.01.10	Propaganda e publicidade
341.01.11	Serviços prestado por terceiros
341.01.12	Cachês de artistas ou animadores
341.01.13	Materiais impressos
341.01.14	Lanches e refeições.
341.01.15	Energia elétrica
341.01.16	Despesa de manutenção e reparos
341.01.17	Montagem de palanques e equipamentos
341.01.18	Desp. c/pesquisas ou testes pré-eleitorais
341.01.19	Despesas de eventos promocionais
341.01.20	Despesas financeiras
341.01.21	Produção de audiovisuais
341.01.22	Despesas com Transferências
341.01.99	Outras despesas
4.	RECEITAS
41	RECEITAS DO PARTIDO POLÍTICO
411	RECEITAS DA DIREÇÃO NACIONAL
411.01	DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES
411.01.01	De pessoas físicas
411.01.02	De pessoas jurídicas
411.02	FUNDO PARTIDÁRIO
411.02.01	Quotas recebidas
411.03	RECEITAS FINANCEIRAS
411.03.01	Variações Monetárias ativas
411.03.02	Renda da aplicações
411.04	OUTRAS RECEITAS
411.04.01	Vendas de bens de uso
42	RECEITAS DO PARTIDO POLÍTICO
421	RECEITAS DA DIREÇÃO ESTADUAL
421.01	DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES
421.01.01	De pessoas físicas
421.01.02	De pessoas jurídicas
421.02	FUNDO PARTIDÁRIO
421.02.01	Quotas recebidas
421.03	RECEITAS FINANCEIRAS
421.03.01	Receitas de Aplicações Financeiras
421.04	OUTRAS RECEITAS
421.04.01	Vendas de bens de uso

43
431
431.01
431.01.01
431.01.02
431.02
431.02.01
431.03
431.03.01

RECEITAS DO PARTIDO POLÍTICO
RECEITAS DA DIREÇÃO MUNICIPAL
DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES
De pessoas físicas
De pessoas jurídicas
FUNDO PARTIDÁRIO
Quotas recebidas
RECEITAS FINANCEIRAS
Receitas de Aplicações Financeiras

431.04
431.04.01

432
432.01
432.01.01
432.01.02
432.01.03
432.02
432.02.01
432.03
432.03.01
432.03.02
432.04
432.04.01

OUTRAS RECEITAS
Vendas de bens de uso

RECEITAS DA CANDIDATURA PARA:
DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES
Recursos Próprios
De pessoas físicas
De pessoas jurídicas
FUNDO PARTIDÁRIO
Quotas recebidas
RECEITAS FINANCEIRAS
Variações Monetárias Ativas
Renda de aplicações
OUTRAS RECEITAS
Vendas de bens de uso

MODELO 01			
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS RECEBIDAS E DESPESAS EFETUADAS			
PARTIDO:		UF/MUNICÍPIO:	TOTAL R\$
ÓRGÃO DO PARTIDO:			
Título da Conta			
1 - TOTAL DAS RECEITAS			
1.1 - Total do Fundo Partidário			
1.1.1 Cotas Recebidas			
1.2 - Total das Doações e Contribuições			
1.2.1 Pessoas Físicas			
1.2.2 Pessoas Jurídicas			
1.2.3 Transferências Financeiras Recebidas			
1.3 - Total das Receitas Financeiras			
1.4 - Total de Outras Receitas			
1.4.1 Vendas de Bens de Uso			
1.4.2 Outras Receitas (especificar)			
Título da Conta		F. PARTIDÁRIO	O. RECURSOS
2 - TOTAL DAS DESPESAS			
2.1 Manutenção das contas			
2.1.1 Impostos			
2.1.2 Aluguel			
2.1.3 Honorários profissionais			
2.1.4 Locação de bens móveis			
2.1.5 Despesas postais			
2.1.6 Despesas com veículos			
2.1.7 Materiais de expediente			
2.1.8 Despesas com viagens			
2.1.9 Serviços prestados por terceiros			
2.1.10 Materiais impressos			
2.1.11 Energia elétrica			
2.1.12 Despesas de manutenção e reparo			
2.1.13 Despesas financeiras			
2.1.14 Outras despesas (especificar)			
2.2 - Pessoal			
2.2.1 Folha de Pagamento			
2.2.2 Encargos Sociais e Trabalhistas			
2.3 - Encargos sociais			
2.4 - Propaganda eleitoral e política			
2.5 - Despesas de alimentação			
2.6 - Despesas de campanha eleitoral			
2.6.1 Despesas de viagem			
2.6.2 Locação de bens móveis			
2.6.3 Despesas postais			
2.6.4 Materiais de expediente			
2.6.5 Despesas com veículos			
2.6.6 Serviços prestados por terceiros			
2.6.7 Materiais impressos			
2.6.8 Outras despesas (especificar)			

MODELO 02		
BALANÇO FINANCEIRO		
RECEITAS	DESPESAS	
- Receitas do Fundo Partidário	- Administrativas	
- Receitas de Contribuições dos Filiados	- Transferências	
- Doações	- de Capital	
- De pessoas físicas	Saldos para o Exercício Seguinte	
- De pessoas jurídicas	- Caixa	
- Receitas Financeiras destinadas por Lei	- Banco Conta n°	
- Outras Receitas	- Banco Conta n°	
Saldo do Exercício Anterior		
- Caixa		
- Banco		
Local e data	Local e data	Local e data
Presidente	Tesoureiro	Contador/CRC n°

Título da Conta	F. PARTIDÁRIO	O. RECURSOS	TOTAL-R\$
2.7 - Despesas com criação ou manutenção de instituições ou fundações de pesquisa e de divulgação e educação política			
2.8 - Despesas de caráter eleitoral			
2.8.1 Programas de rádio			
2.8.2 Programas de televisão			
2.8.3 Despesas com comício			
2.8.4 Propaganda			
2.8.5 Publicações			
2.8.6 Cadeiras			
2.8.7 Outras atividades de campanha			
2.8.9 Outras despesas (especificar)			
3 - RESULTADO (1-2)			

Local		Data	
Assinatura do Inventorista		Assinatura do Contabilista CRC nº	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO		IMOBILIZADO	
CIRCULANTE		TERRENOS	
DISPONIBILIDADE		INSTALAÇÕES	
CAIXA		MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	
BANCOS CONTA MOVIMENTO		MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		VEÍCULOS	
DIREITOS REALIZÁVEIS NO EXERCÍCIO SEGUINTE		FERRAMENTAS	
TÍTULOS A RECEBER		MARCAS E DIREITOS	
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		OBRAS EM ANDAMENTO	
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS		(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	
ESTOQUES		PASSIVO	
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE PAGAS ANTECIPADAMENTE		CIRCULANTE	
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR		EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	
ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR		FORNECEDORES	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		OBRAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS	
DIREITOS REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE		UTILIDADES E SERVIÇOS A PAGAR	
TÍTULOS A RECEBER		GRATIFICAÇÕES A EMPREGADOS	
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		ORDENADOS, FERIAS E 13º SALÁRIO	
EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIO DA (...)		TÍTULOS A PAGAR	
EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIO - VEÍCULOS, COMBUSTÍVEIS		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR		EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS	
ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR		RETIENÇÕES CONTRATUAIS	
PERMANENTE		TÍTULOS A PAGAR	
INVESTIMENTOS		PROVAÇÃO PARA IMPOSTO DE RENDA DEFERIDO	
OBRAS DE ARTE		RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	
IMÓVEL NÃO DE USO - DE RENDA		RECEITAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	
(-) DEPRECIACÕES ACUMULADA		(CUSTOS E DESPESAS CORRESPONDENTES ÀS RECEITAS	
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		RESULTADO PATRIMONIAL	

PARTIDO:		DEMONSTRAÇÃO DE OBRIGAÇÕES A PAGAR (MODELO 04)			FOLHA Nº	
FORNECEDORES/CPF/CGC		NAUREZA DO GASTO	IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO		VENCIMENTO (DIA/MÊS/ANO)	VALOR R\$
			DATA DE EMISSÃO	ESPÉCIE DO DOCUMENTO	NÚMERO	
TOTAL/TRANSPORTAR						
LOCAL: _____ DATA: ____/____/____						
ASSINATURA				ASSINATURA		



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0305

CADERNO 6

ANO CV - 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.248

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1996

27- FRANKLIN TAVARES NASCIMENTO, Agente de Segurança Judiciária, para responder pela função de Auxiliar Especializado do Gabinete da Secretaria de Administração, em substituição a Letícia Machado Moura, no período de 01 a 30.07.96;

28- MÁRCIA SOCORRO RAIOL DE MORAES, Técnico Judiciário, para responder pela Assistência da Seção de Acompanhamento e Avaliação, em substituição a Selma de Jesus Souza Saraiva, no período de 01 a 30.07.96;

29- CLÁUDIA TEIXEIRA SÁ, Odontólogo, para responder pela Assistência da Seção de Pagamento, em substituição a Lúcia Rodrigues da Silva, no período de 04 a 23.07.96

30- SIMONE LOPES DE MATTOS, Odontólogo, para responder pela Assistência de Gabinete da Secretaria de Recursos Humanos, em substituição a Maria de Nazaré Monteiro de Albuquerque, no período de 24.06 a 23.07.96;

31- LIANA RITA NEGRÃO CARVALHO, servidora requisitada, para responder pela Assistência do Serviço de Assistência Médica e Social, em substituição a Haldêe Maria Duarte de Souza, no período de 08.07 a 06.08.96;

32- JOSÉ EDGAR TOCANTINS MELO, Chefe da Seção de Produção e Suporte, para responder pela Coordenadoria de Produção e Suporte, em substituição a Sérgio Augusto Sarmiento de Araújo, no período de 01 a 30.07.96;

33- SANDRO MARCELO ATI TADAIESKY, Assistente da Seção de Produção e Suporte, para responder pela referida Seção, em substituição a José Edgar Tocantins Melo, no período de 01 a 30.07.96;

34- RICARDO DE FARIAS SANTOS, Programador, para responder pela Assistência da Seção de Produção e Suporte, em substituição a Sandro Marcelo Ati Tadaiesky, no período de 01 a 30.07.96;

35- ALDA LÚCIA DA SILVA MENDES, servidora requisitada, para responder pela Assistência da Seção de Entrada de Dados, em substituição a Raimunda da Conceição da Mata Gomes, no período de 01 a 30.07.96;

36- MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MENDONÇA, servidora requisitada, para responder pela Assistência da Seção de Planejamento e Coordenação de Eleições, em substituição a Walber Joaquim dos Remédios, no período de 01 a 20.07.96;

37- MANOEL RIBEIRO CORDEIRO, Assistente da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, para responder pela referida Seção, em substituição a Terezinha Nazaré do Carmo Teixeira, no período de 11 a 30.07.96;

38- DILSON ATHIAS MESQUITA, Perfurador-Digitador, para responder pela Assistência da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, em substituição a Manoel Ribeiro Cordeiro, no período de 11 a 30.07.96.

II- RETIFICAR o item 8 do Ato nº 9660, de 23 de maio de 1996 que passará a ter a seguinte redação:

8- MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO DE ALBUQUERQUE, Assistente de Gabinete da Secretaria de Recursos Humanos, para responder pela Assistência da Seção de Legislação e Normas, em substituição a Mauro Guimarães Santos, no período de 24.06 a 23.07.96.

ATO Nº 9774, de 27.09.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno; DESIGNAR a servidora LENIR MACHADO SAMPAIO, Chefe da Seção de Programação Orçamentária e Financeira, para responder pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira, em substituição a Ana Vanilda Pereira Fernandes, no período de 24 a 27.06.96.

ATO Nº 9782, de 28.06.96

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno; CONSIDERAR, como Licença para tratamento de pessoa da família, de acordo com o art. 83, da Lei nº 8112/90, o afastamento dos servidores do Quadro Permanente e requisitados, ora à disposição deste Tribunal, abaixo relacionados, no mês de MAIO, conforme o Ato nº 6745/91.

SERVIDORES DO QUADRO	DIA (S)
ALCIONE BEATRIZ DE OLIVEIRA	21 a 23
HAIDÊE MARIA DUARTE DE SOUZA	06
MIOSOTIS TEIXEIRA LEAL	17 a 20, 28 e 29
MARIA CECÍLIA BASTOS DE MEDEIROS	03
MARIA DA GRAÇA DINIZ DA ANUNCIÇÃO	20
WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS	16 e 17

REQUISITADOS	DIA (S)
CÉLIA MIRANDA GONÇALVES	20
MAURICIO ANTONIO DOS SANTOS	09, 10 e 13

ATO Nº 9783, de 28.06.96

Assunto: com base no art. 23, item 18, do Regimento Interno; CONSIDERAR como Licença para Tratar da Própria Saúde, de acordo com o art. 202, da Lei nº 8112/90, os afastamentos, no mês de MAIO/96, dos servidores do Quadro Permanente, com Cargo em Comissão sem vínculo e Requisitados, ora à disposição deste Tribunal, abaixo relacionados, conforme estabelece o Ato nº 6745/91:

SERVIDORES DO QUADRO	DIA (S)
ALFREDO BATISTA DE LIMA	23 e 24
ALCIONE ANDRADE TOCANTINS	15
DAYSE MARINA DE QUEIROZ SILVA	21 a 31

EDILÉA DA ROCHA NOGUEIRA	13
FRANCISCA LEMOS DE FREITAS	20 a 22
HERMENEGILDO CUNHA DE OLIVEIRA	20
IVETE SANTANA TADAIESKY	23
JOSÉ HENRIQUE MODESTO DE LIMA	16 a 31
LÚCIA RODRIGUES DA SILVA	09
LUDIMAR MACHADO DE PINHO	03
LUZIA DA GRAÇA FERNANDES	21 a 31
MARIA JOSÉ LEITE DOS SANTOS COSTA	13 e 22 a 31
MAURA MARIZITA CARVALHO SANTOS	27
MARIA CECÍLIA BASTOS DE MEDEIROS	27 e 28
ROBERTO SOUSA DA COSTA	13
ROCICLE DE ALMEIDA BARBOSA	03
SELMA DE JESUS SOUZA SARAIVA	09 e 10

SERVIDORES REQUISITADOS	DIA (S)
-------------------------	---------

ANGELA MARIA DA SILVA CUNHA	15
DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA	08
IVONE GONÇALVES SEIXAS	24
JORGE DIAS DE MORAES	23 e 27 a 29
JONHES KENNEDY SILVA DO ROSARIO	08 e 09
LIANA RITA NEGRÃO CARVALHO	07 e 13
LEIDA MARIA TRINDADE DOS SANTOS	24
MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MENDONÇA	20 a 22
MARIA DOS MILAGRES DE ARAUJO MATOS	21
MARIA DE NAZARÉ BRITO LEO	27
RICARDO HENRIQUE CARREIRA LOBATO	13 a 17

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
SECRETARIA DE INFORMÁTICA
COORDENADORIA DE ELEIÇÕES

EDITAL Nº 02

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente deste Tribunal, faço saber aos interessados que o número de eleitores inscrito nos Municípios do Estado do Pará, conforme listagem CGIAPR 96, emitida pelo TSE em 26.06.96, é o seguinte:

MUNICÍPIOS	ELEITORES
ABAETETUBA	51.811
ABEL FIGUEIREDO	4.277
ACARA	18.927
AFUA	11.143
ÁGUA AZUL DO NORTE	6.163
ALÉNQUER	26.303
ALMEIRIM	23.095
ALTAMIRA	41.892
ANAJAS	6.071
ANANINDEUA	102.630
ANAPU	5.291
AUGUSTO CORRÊA	19.833
AURORA DO PARÁ	9.477
AVEIRO	6.136
BAGRE	6.914
BAJÃO	11.956
BANNACH	2.765
BARCARENA	31.278
BELÉM	718.677
BEL TERRA	6.837
BENEVIDES	15.757
BOM JESUS DO TOCANTINS	8.115
BONITO	8.671
BRAGANÇA	49.085
BRASIL NOVO	8.389
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	5.407
BREU BRANCO	9.704
BREVES	30.899
BUJARU	10.325
CACHOEIRA DO ARARI	10.004
CACHOEIRA DO PIRIA	7.116
CAMETA	43.647
CANAA DOS CARAJAS	6.796
CAPANEMA	37.635
CAPITÃO POÇO	24.907
CASTANHAL	64.038
CHAVES	7.907
COLARES	5.289
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	27.556
CONCORDIA DO PARÁ	11.723
CUMARU DO NORTE	5.213
CURTONÓPOLIS	22.403
CURRALINHO	7.561
CURUA	3.686
CURUÇA	16.568
DOM ELIZEU	19.282
ELDORADO DO CARAJAS	8.064
FARO	3.346

REGINA MARIA DE ARAUJO PAIVA	31
VERA LÚCIA ABRANTES SILVA	13 a 17

CARGO EM VÍNCULO	COMISSÃO	SEM VÍNCULO	DIA (S)
------------------	----------	-------------	---------

MARIA SYLVIA GUIMARÃES PIMENTA	31
--------------------------------	----

PORTARIA Nº 1036

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o abaloamento ocorrido com o veículo deste TRE - GOL JTR-2590, em 04.06.96, objeto da Informação SA/CSG-S/Nº protocolizada sob o nº 5715 (47-377), de 05.06.96,

Considerando ainda o disposto na Port. Nº 50, do TSE, na Lei 8.443, de 16.07.92 e os termos da Instrução Normativa nº 001/93, do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a instauração e organização da Tomada de Contas Especial,

RESOLVE:

INSTAURAR Comissão de Tomada de Contas Especial, designando as servidoras do Quadro deste Tribunal TERESINHA MARGARETH ARAUJO SABÁT, Técnico Judiciário, Classe A, Padrão III, IZABELA CATARINA DA SILVA SANTOS, Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão III, e MARCIA SANTOS KOURY, Atendente Judiciário, Classe A, Padrão III, para, sob a Presidência da primeira, promoverem a apuração dos fatos e a quantificação dos danos causados ao erário público, além da identificação do responsável ou responsáveis, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de julho de 1996.

(A) Desª MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

FLORESTA DO ARAGUAIA	7.948
GARRAFO DO NORTE	12.215
GOIANESIA DO PARA	9.866
GURUPA	7.057
IGARAPE AÇU	17.277
IGARAPE MIRI	25.450
INHANGAPI	5.937
IPIXUNA DO PARA	7.378
IRITUA	15.494
ITAITUBA	63.631
ITUPIRANGA	17.449
JACAREACANGA	4.474
JACUNDA	26.787
JURUTI	12.782
LIMÓEIRO DO AJURU	9.107
MAE DO RIO	16.326
MAGALHÃES BARATA	5.488
MARABÁ	76.360
MARACANA	17.997
MARAPANIM	13.669
MARITUBA	21.968
MEDICILANDIA	10.759
MELGAÇO	8.546
MOCAJUBA	12.278
MOJU	23.067
MONTE ALEGRE	26.473
MUANA	11.867
NOVA ESPERANÇA DO PARÁ	6.191
NOVA IPIXUNA	6.661
NOVA TIMBOTEUA	8.929
NOVO PROGRESSO	4.347
NOVO REPARTIMENTO	15.263
OBIDOS	24.455
OBRAS DO PARA	8.558
ORIXIMINA	26.446
OUREM	9.208
OURILANDIA DO NORTE	15.450
PACAJÁ	11.182
PALESTINA DO PARA	4.112
PARAGOMINAS	32.472
PARAUPEBAS	37.117
PAU D'ARCO	5.109
PEIXE BOI	6.505
PIÇARRA	7.251
PLACAS	4.829
PONTA DE PEDRAS	11.274
PORTEL	17.214
PORTO DE MOZ	5.576
PRAINHA	12.088
PRIMAVERA	6.427
QUATIPURU	6.050
REDENAÇÃO	34.988
RIO MARIA	17.371
RONDON DO PARA	23.396
RUIPOLIS	12.670
SALINOPOLIS	13.599
SALVATERRA	8.122
SANTA BARBARA DO PARA	7.266
SANTA CRUZ DO ARARI	4.821
SANTA IZABEL DO PARA	22.373

SANTA LUZIA DO PARA	10.184
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	6.287
SANTA MARIA DO PARA	14.026
SANTANA DO ARAGUAIA	12.140
SANTAREM	145.773
SANTAREM NOVO	5.028
SANTO ANTONIO DO TAUÁ	11.674
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	9.699
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	10.788
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	12.286
SÃO FELIX DO XINGU	14.976

SÃO FRANCISCO DO PARA	10.504
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	18.731
SÃO JOAO DA PONTA	2.807
SÃO JOAO DE PIRABAS	9.967
SÃO JOAO DO ARAGUAIA	6.692
SÃO MIGUEL DO GUAMA	20.395
SÃO SEBASTIAO DA BOA VISTA	10.528
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	5.021
SÓURE	11.656
TAILANDIA	16.271
TERRA ALTA	5.020
TERRA SANTA	6.111
TOME AÇU	23.221
TRACUATEUA	10.047
TRAIRAO	4.827
TUCUMA	19.690
TUCURUI	38.993
ULIANOPOLIS	6.632
URUARA	14.433
VIGIA	22.622
VITORIA DO XINGU	5.191
VISEU	27.997
XINGUARA	29.217
TOTAL DE ELEITORES NO PARÁ	3.094.973

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará. Eu Alfredo Batista de Lima, Coordenador de Eleições, o expedi, aos dois (2) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996), o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de julho de 1996.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS - Diretora Geral

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

JUIZ : CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES
PROMOTOR : ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ : MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA

RESENHA DO DIA 01.07.96

PROCESSO Nº 045/96

Pedido de inclusão no quadro de filiados do PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB do Município de BUJARU.

Requerentes: ALÍRIO DA LUZ MARQUES, GEREMIAS DA COSTA BARBOSA, JOSÉ RIBAMAR PAIVA DE ASSIS, MACIEL CARRERA DE SANTANA FILHO, RAIMUNDO MARTINHO DAS GRAÇAS e WALDEMAR PINTO DA CONCEIÇÃO.

Advogado : MAURO CÉSAR SANTOS

DESPACHO: Sem dúvida alguma, verifica-se através dos documentos de fls. 18 a 21 dos autos, que os requerentes são filiados ao Partido Progressista Brasileiro - PPB desde 13.03.92, 02.04.92, 31.03.92, 30.03.92 e 31.03.92, respectivamente (fls. 09 a 14). O Promotor de Justiça, opinou o seguinte: "Entendo que não há necessidade para que V.Exa. mande inserir os nomes de Alírio da Luz Marques, Geremias da Costa Barbosa, José Ribamar Paiva de Assis, Maciel Carrera de Santana Filho, Raimundo Martinho das Graças e Waldemar Pinto da Conceição na relação de filiados do PPB, posto que os mesmos - conforme demonstração acima - já são filiados ao mencionado partido". Como se vê, não há necessidade de inserir os nomes dos requerentes na relação de filiados do PPB, haja vista, são os mesmos filiados ao referido partido, como bem demonstrou o representante do Ministério Público no seu parecer de fls. 23 e 24 dos autos. Entretanto, se por alguma razão, de fato ou de direito os nomes dos requerentes foram excluídos na relação de filiados do Partido Progressista Brasileiro - PPB, devem os nomes dos requerentes serem incluídos na relação de filiados do PPB, como medida de insosfismável justiça. Isto posto, DEFIRO o pedido de fls. 02 dos autos, na forma requerida.

PROCESSO Nº 046/96

Pedido de inclusão no quadro de filiados do PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB do Município de BUJARU.

Requerente: RAIMUNDO CÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado : MAURO CÉSAR SANTOS

DESPACHO: Raimundo Cêrgio Pereira dos Santos, por intermédio de advogado devidamente habilitado às fls. 03 dos autos, requereu a este Juízo, incluir seu nome na relação de filiados do PPB, observando a data de sua filiação, para que produza seus efeitos legais. O representante do Ministério Público, chamado para opinar no presente pedido, fls. 13 e 14 dos autos, assim se manifestou: "Entendo que não há necessidade para que V.Exa. mande inserir o nome de Raimundo Cêrgio Pereira dos Santos, na relação de filiados do PPB, posto que o mesmo - conforme demonstração acima - já é filiado ao mencionado partido. Como parecer tem respaldo legal, haja vista, ser o requerente já filiado ao PPB, conforme documento de fls. 11 dos autos, portanto, seria incoerente mandar incluir o nome do requerente novamente na relação dos filiados do PPB. Todavia, no caso" SUB JUDICE "a prudência fala mais alto, a cidadania do homem tem que ser respeitada como brasileiro, eleitor, filiado à Partido Político Brasileiro, poderá se candidatar nas próximas eleições, não deferindo o pedido do requerente estaremos cerceando o direito à cidadania, garantido em nossa Constituição Federal. ISTO POSTO, DEFIRO, o pedido na forma requerida como medida de insosfismável justiça.

PROCESSO Nº 047/96

Pedido de inclusão no quadro de filiados do PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB do Município de BUJARU.

Requerentes : ROZENILDO BATISTA DA SILVA e CÍCERO BATISTA DA SILVA.

Advogado: MAURO CESAR SANTOS

DESPACHO : Acolho o parecer do representante do Ministério Público, de fls. 10 dos autos, e, em consequência,

DEFIRO o pedido de fls. 02 dos autos, com fulcro no parágrafo 2º, art. 19 da Lei 9.096/95. Assim sendo, determino a inclusão dos nomes dos requerentes na lista de filiados do Partido Progressista Brasileiro.

Juiz
Escrivã

Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-PA

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ
28ª ZONA - BELÉM

EDITAL Nº 077/96

A Bacharel RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias deferidas, do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB, em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/TSE, de 05.12.95.

Nome	Nº Título	Seção	Data/Fil.
1. Arthêmio Magalhães de Macedo	19827651325	243	20/08/89
2. Edmilson Soares Lima	21864251309	029	21/09/89
3. Edilson Silva dos Santos	9957651309	105	25/08/89
4. Hedi Roberto Elheres de Andrade	9744251384	046	29/08/89
5. Inácio Koury Gabriel Neto	10605861309	272	15/06/89
6. Jair Rocha Brasil	19218511368	191	26/08/89
7. José Luiz Furtado	10700731309	297	21/09/89
8. José Paixão Azevedo	9794941384	060	28/08/89
9. Juraci Cesar da Cruz	9595161333	006	25/08/89
10. Paulo Elcídio Chaves Nogueira	10679671376	291	15/06/89
11. Alberto Carlos de Almeida Silva	9992881309	114	18/03/90
12. Alberto Marcos do E. Santo dos Santos	11015471309	383	15/01/90
13. Alípio dos Santos Costa	11035341309	388	08/03/90
14. Antonio Carlos Barbosa Ramos	10259591376	184	15/02/90
15. Antonio José Dias da Silva	11166271341	424	11/04/90
16. Antonio Medeiros Costa	10072251309	134	16/03/90
17. Arilson Jonatas Maia Reis	24058251341	152	01/06/90
18. Aurevaldo Pereira de Almeida Pampho	10072761341	134	16/03/90
19. Benedito Brito Furtado	10730461309	306	12/05/90
20. Carlos Alberto Pantoja Vasconcelos	9924441325	096	28/02/90
21. Carlos Alberto Vital Santos	17554091384	196	05/01/90

Table with multiple columns containing names, identification numbers, and dates. The table lists individuals and their associated data across the page.

Table with 4 columns: Name, Title, Section, Date/Fil. Lists candidates for the 28th Electoral Zone.

Table with 4 columns: Name, Title, Section, Date/Fil. Lists candidates for the 28th Electoral Zone.

Table with 4 columns: Name, Title, Section, Date/Fil. Lists candidates for the 28th Electoral Zone.

Table with 4 columns: Name, Title, Section, Date/Fil. Lists candidates for the 28th Electoral Zone.

Para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 28ª Zona Eleitoral, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, João...

Dr. RAIMUNDO DO CARMO GOMES
Juiz da 28ª Zona Eleitoral
Belém - Pará

EDITAL Nº 079/96

A Bacharel RAIMUNDO DO CARMO GOMES, Juiz da 28ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias deferidas, do PARTIDO LIBERAL - PL, em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/TSE, de 05.12.95.

Table with 4 columns: Name, Title, Section, Date/Fil. Lists names of voters registered with the Liberal Party (PL).

Table with 4 columns: Name, Title, Section, Date/Fil. Lists names of voters registered with the Liberal Party (PL).

Table with 4 columns: Name, Title, Section, Date/Fil. Lists names of voters registered with the Liberal Party (PL).

Table with 4 columns: Name, Title, Section, Date/Fil. Lists names of voters registered with the Liberal Party (PL).

0312

costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Escrivão o subscreevi.

Dr. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juiz da 2ª Zona Eleitoral
Belém - Pará

EDITAL Nº 111/96

A Bacharel HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juiz da 2ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, conforme previsto no artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 9096 de 19/09/95, que no PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B (Comitê Municipal de Belém) não houve movimentação financeira no exercício de 1995. E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.

Dr. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juiz da 2ª Zona Eleitoral
Belém - Pará

EDITAL Nº 112/96

A Bacharel HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juiz da 2ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, conforme previsto no artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 9096 de 19/09/95, que no PARTIDO LIBERAL - PL (Diretório Municipal de Belém), não houve movimentação financeira no exercício de 1995. E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.

Obs. A informação do Partido foi prestado fora do prazo legal.

Dr. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juiz da 2ª Zona Eleitoral
Belém - Pará

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 102/96

O Doutor JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JCI de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 26.07.96, às 13:50 h. será (ão) levado (s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a (os) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por ** R F FERRIRA ROTA, exequente contra BELÉM PISCARIA S/A, executada nos autos do Processo nº 13 JCI-1544/95 bem (ns) esse (s) que é (são) o (s) seguintes: *****

01 (UM) COMPRESSOR DE AR MARCA WAYNE MODELO W 1123 HC SÉRIE 541 POTÊNCIA 1030.PRESSÃO MÁXIMA 12.3KG/CM2 COM MOTOR SEM MARCA VISÍVEL DE 30CV, TUDO NO ESTADO

AVALIADO EM R\$-12.000,00 (DOZE MIL REAIS).*****

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume na Trav. D. Pedro I, nº 750-32 Bloco-2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (M) (MARIA DE FÁTIMA C. DE PAULA) Aux. Judiciária, lavrei o presente. E (R) (RAMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

A (O) JUIZ(A):

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCI DE BELÉM

(G.Reg.704)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 103/96

O Doutor JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JCI de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 25.07.96, às 13:50 h. será (ão) levado (s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a (os) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por ** IUIZ RYANAR PEREIRA SANTANA, exequente, contra BE LÉM PISCARIA S/A, executada nos autos do Processo nº 13 JCI-1529/95 bem (ns) esse (s) que é (são) o (s) seguintes: *****

01 (UM) DISJUNTOR TIPO C-15CLA. COMANDO TIPO DGR, TENSÃO NOMINAL 15KV, CORRENTE NOMINAL 600A, TENSÃO MÁXIMA DE SERVIÇO 17,5KV, FREQUÊNCIA NOMINAL 50/60 HZ, Nº 9622, Nº. ESTADO.*****

AVALIADO EM R\$-3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).*****

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume na Trav. D. Pedro I, nº 750-32 Bloco-2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (M) (MARIA DE FÁTIMA C. DE PAULA) Aux. Judiciária, lavrei o presente. E (R) (RAMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCI DE BELÉM

(G.Reg.708)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 104/96

O Doutor JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JCI de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 23.07.96, às 13:50 h. será (ão) levado (s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a (os) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por ** DENI O FONTES DA SILVA, exequente, contra THERMO RECURSOS HUMANOS LTDA, executada nos autos do Processo nº 13 JCI-273/96 bem (ns) esse (s) que é (são) o (s) seguintes: *****

1A (DEFEITO) M2 DE LAJOTAS DE 1ª QUALIDADE MARCA IN CA, 30 x 30 cm, TIPO ZINGARO AO PREÇO DE R\$-9,80 m2. TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$-176,40 (CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).*****

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume na Trav. D. Pedro I, nº 750-32 Bloco-2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (M) (MARIA DE FÁTIMA C. DE PAULA) Aux. Judiciária, lavrei o presente. E (R) (RAMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCI DE BELÉM

(G.Reg.701)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 106/96

O (A) Doutor(a) JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), na Presidência da 1ª JCI de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADO(A) REIATRIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do Processo nº 13JCI-654/95 em que é exequente IUIZ RYANAR PEREIRA SANTANA, exequente, contra BELÉM PISCARIA S/A, executada nos autos do Processo nº 13 JCI-1544/95 bem (ns) esse (s) que é (são) o (s) seguintes: *****

RESUMO DOS CÁLCULOS
PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$-2.693,61
JURIS DE MORA.....R\$-.....
FGTS.....R\$-.....
MULTA.....R\$- 808,08
CUSTAS.....R\$-.....

TOTAL DEVIDO.....R\$-3.501,69

Devidos neste Processo.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 2º andar, 30 andar. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (M) (MARIA DE FÁTIMA C. DE PAULA) Aux. Judiciária, lavrei o presente e eu, (R) (RAMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

A (O) JUIZ(A):

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO(A),
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCI DE BELÉM

(G.Reg.700)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 107/96

O (A) Doutor(a) JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), na Presidência da 1ª JCI de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADO(A) COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIÁ, em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do Processo nº 13JCI-1885/93 em que é exequente FIFER CLAUDIO QUEIROZ DE ARAÚJO, exequente, contra BELÉM PISCARIA S/A, executada nos autos do Processo nº 13 JCI-1544/95 bem (ns) esse (s) que é (são) o (s) seguintes: *****

RESUMO DOS CÁLCULOS
PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$-211,75
JURIS DE MORA.....R\$- 63,36
FGTS.....R\$- 64,75
MULTA FGTS 40%.....R\$- 25,90
CUSTAS.....R\$- 7,92

TOTAL DEVIDO.....R\$-373,08

Devidos neste Processo.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 2º andar, 30 andar. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (M) (MARIA DE FÁTIMA C. DE PAULA) Aux. Judiciária, lavrei o presente e eu, (R) (RAMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

A (O) JUIZ(A):

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A),
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCI DE BELÉM

(G.Reg.705)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 108/96

O Doutor JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 1ª JCI de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZONIA LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 13 JCI-1850/92, em que é exequente MARTA DE FÁTIMA FARIAS CORREA PARA TOMAR CIEN CIA DE RUF. Nº DTA 03.06.96, FOI LAVRADO AUTO DE PENHORA NOS AUTOS SUPRA COMO SEGUE:

"DIREITO DE USO E GOZO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS Nº 255-3745 E 255-3344, CONTRATOS TPA-63261 E TPA-89 143. Nº ESTADO, AVALIADOS EM R\$-1.800,00 CADA TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$-3.600,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS).*****"

ORA: O TERMINAL 255-3745 ENCONTRA-SE PENHORADO NA 1ª VARA CÍVEL DE ANANÍDEUA EM AÇÃO MOVIDA POR DTA. INTEN SEGUROS GERAIS; O TERMINAL 255-3344 ENCONTRA-SE PENHORADO NA 1ª VARA CÍVEL DE ANANÍDEUA EM AÇÃO MOVIDA POR BANCO AMÉRICA DO SUL.*****

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750-2º andar-3º bloco.*****

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (M) (MARIA DE FÁTIMA C. DE PAULA) Aux. Judiciária, lavrei o presente. E eu, (R) (RAMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

A (O) JUIZ(A):

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCI DE BELÉM

(G.Reg.707)